SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 09 de Junho de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO VII | Nº 1620

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE APUÍ

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### AVISO DE LICITAÇÕES

O Município de Apuí, através da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes dos seguintes certames:

**PROCESSO Nº. 025/2016, PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2016 - SRP**
**Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, FILTROS E LUBRIFICANTES,** destinados a manutenção dos veículos do Transporte Escolar, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, do Município de Apuí - Amazonas.
**Tipo:** Menor Preço Por Item.
**Data da abertura de envelopes:** 22 de Junho de 2016. **Hora**: 08:00 hs.

**PROCESSO Nº. 026/2016, PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016**
**Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARA DE AR E PROTETORES,** em atendimento as necessidades de unidades da Prefeitura Municipal de Apuí - Amazonas.
**Tipo:** Menor Preço por Item.
**Data da abertura de envelopes:** 23 de Junho de 2016. **Hora**: 08:00 hs.

**PROCESSO Nº. 027/2016, PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016 - SRP**
**Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, FILTROS E LUBRIFICANTES,** em atendimento as necessidades de unidades da Prefeitura Municipal de Apuí - Amazonas**.**
**Tipo:** Menor Preço Por Item.
**Data da abertura de envelopes:** 20 de Abril de 2016. **Hora**: 08:00 hs.

**Local da abertura de envelopes:** Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Apuí, situada na Av. Treze de Novembro, Praça dos Três Poderes s/n, Centro, Apuí - AM.
**Regência legal**: Lei n° 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº. 235 de 17 de Junho de 2011, subsidiária à Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal nº 008/2013 a Lei complementar 147/2014.
**Informações**: Comissão Municipal de Licitação.

Apuí/AM, 09 de Junho de 2016.

***ARILDO DIAS.***
Presidente da CML

**Publicado por:**
Claudiana Pereira Meneguite
**Código Identificador:**0C4AB084

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

### GABINETE DA PREFEITA
### DECRETO N° 077, DE 01 DE JUNHO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, DO SENHOR FRANCISCO FARIAS DOS SANTOS JUNIOR DO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM,** no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista que dispõe o artigo 69, inciso c/c artigo 88, alínea “p”, da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant;
**CONSIDERANDO** as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º EXONERAR, o Senhor FRANCISCO FARIAS DOS SANTOS JUNIOR,** ocupante do cargo em comissão de **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**, Símbolo DS-2, nomeado através do Decreto n° 016, de 02 de janeiro de 2015.
**Art. 2º** Declara a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista do art. 37, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 004/2014 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Benjamin Constant.
**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Expediente:**
**Associação Amazonense de Municípios - AAM**

**Conselho Diretor**

**Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre**
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

**Conselho Fiscal Efetivo**

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

**Conselho Fiscal Suplente**

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

**Vice-presidentes Regionais**

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**Art. 4º** Fica revogado em sua totalidade o Decreto n° 053, de 01 de abril de 2016 e as demais disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 01 de junho de 2016.**

***IRACEMA MAIA DA SILVA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Jucivelton Dumont Cavalcante
**Código Identificador:**F38BA87F

**GABINETE DA PREFEITA**
**DECRETO N° 078, DE 01 DE JUNHO DE 2016.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR FRANCISCO FARIAS DOS SANTOS JUNIOR, PARA O CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM,** no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista que dispõe o artigo 69, inciso c/c artigo 88, alínea "p", da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant.
**CONSIDERANDO,** as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de Discricionariedade do administrador público;
**CONSIDERANDO,** o que dispõe a Lei Municipal nº 1.229/2014, de 22 de dezembro de 2014.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º NOMEAR, o Senhor FRANCISCO FARIAS DOS SANTOS JUNIOR,** para o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Símbolo DS-1, de livre nomeação, e livre exoneração da Gestora Municipal.
**Art. 2º** - O nomeado fará jus aos vencimentos fixados em lei municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo.
**Art. 3º** - O nomeado exercerá suas funções diretamente subordinada a Prefeita Municipal. O Nomeado, **NÃO ORDENARÁ DESPESAS.**
**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 01 de junho de 2016.**

***IRACEMA MAIA DA SILVA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Jucivelton Dumont Cavalcante
**Código Identificador:**48F7391C

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE BERURI

**GABINETE DO PREFEITO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016-PMB**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016-CPL**

No dia 05 de abril de 2016, na sede da Prefeitura Municipal de Beruri, foi registrado o preço das empresas abaixo identificado, para aquisição de medicamentos oral, tópico, controlados, diabetes, hipertensão, injetável e odontológico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Beruri. Resultante do Pregão Presencial nº 001/2016/CPL, para o Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes do respectivo processo administrativo nº 006/2016-PMB, assim como os termos da proposta de preço integram esta ata de registro de preço, independentemente de transcrição.

O presente registro de preço terá a vigência de 12 (doze) meses

**Publique-se com efeito, ex tunc, apartir da data da assinatura.**

***GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI***,
em 05 de Abril de 2016.

***ODEMILSON LIMA MAGALHÃES***
Prefeito Municipal de Beruri

***INSTRUMENTAL TECNICO LTDA***
CNPJ: n° 04.214.086/0001-06

***NORTE COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA***
CNPJ: n° 17.706.732/0001-02

***WN COMERCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA***
CNPJ: n° 03.442.420/0001-16

**Publicado por:**
Eliezer Pereira Nunes
**Código Identificador:**AA71DB72

**GABINETE DO PREFEITO**
**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2016-PMB**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI**, no uso de suas atribuições legais, e;
**CONSIDERANDO** o teor da **ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO** apresentado pelo Pregoeiro, para o **registro de preço para eventual aquisição de medicamentos oral, tópico, controlados, diabetes, hipertensão, injetável e odontológico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Beruri,** pelo período de 12 (doze) meses, oriundo do Processo Administrativo nº **006/2016-PMB**;
**CONSIDERANDO** a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;

**R E S O L V E:**

**HOMOLOGAR** a decisão do Pregoeiro de adjudicar na Ata de Recebimento e Julgamento da Proposta de Preço e Documentação de Habilitação em favor das empresas vencedoras abaixo discriminadas para os respectivos itens:

***Publique-se com efeito, ex tunc, apartir da data da assinatura.***

***GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI, em 05 de Abril de 2016.***

***ODEMILSON LIMA MAGALHÃES***
Prefeito Municipal de Beruri

**Publicado por:**
Eliezer Pereira Nunes
**Código Identificador:**8A799FDF

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE BORBA

**MUNICÍPIO DE BORBA**
**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2014-PMB**

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2014-PMB; OBJETO DO CONTRATO: Construção de Quadra Coberta Escolar na comunidade Axinim; PARTES: Município de Borba e JPV da Silva & Cia. Ltda; OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato até

31/12/2016; DATA DA ASSINATURA: 03/06/2016; SIGNATÁRIOS: José Maria da Silva Maia, Prefeito de Borba/AM e Antonio Gomes de Almeida, representante da contratada.

**Publicado por:**
Júlio José Campos Gonzaga
**Código Identificador:**1EDC6F86

**MUNICÍPIO DE BORBA**
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2015-PMB**

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 020/2015-PMB; OBJETO DO CONTRATO: Construção de Quadra Poliesportiva Coberta na sede do município de Borba/AM; PARTES: Município de Borba e Carlos Alexandre Pantoja Colares-ME; OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31/12/2016; DATA DA ASSINATURA: 03/06/2016; SIGNATÁRIOS: José Maria da Silva Maia, Prefeito de Borba/AM e Carlos Alexandre Pantoja Colares, representante da contratada.

**Publicado por:**
Júlio José Campos Gonzaga
**Código Identificador:**6606970D

**MUNICÍPIO DE BORBA**
**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2014-PMB**

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2014-PMB; OBJETO DO CONTRATO: Construção de Quadra na Escola Municipal João Ferreira da Fonseca, Vila de Axinim, rio madeira, zona rural de Borba/AM; PARTES: Município de Borba e Construções e Instalações Santana Ltda; OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31/12/2016; DATA DA ASSINATURA: 03/06/2016; SIGNATÁRIOS: José Maria da Silva Maia, Prefeito de Borba/AM e João Santana Filho, representante da contratada.

**Publicado por:**
Júlio José Campos Gonzaga
**Código Identificador:**81711A3E

**MUNICÍPIO DE BORBA**
**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2014-PMB**

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2014-PMB; OBJETO DO CONTRATO: Construção de Quadra na Escola Municipal Indígena Bom Jesus, Aldeia Limão, zona rural de Borba/AM; PARTES: Município de Borba e SIGA Construtora Ltda; OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31/12/2016; DATA DA ASSINATURA: 03/06/2016; SIGNATÁRIOS: José Maria da Silva Maia, Prefeito de Borba/AM e Fabrício Cavacanti Machado, representante da contratada.

**Publicado por:**
Júlio José Campos Gonzaga
**Código Identificador:**018EE4FD

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE COARI

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL AVISO DE LICITAÇÃO PRESENCIAL SRP Nº 027/2016-CPL**

*(Inciso I e II Art. 4º da lei 10.520/02)*
**A PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI** através da Comissão Permanente de Licitação torna público o **Pregão Presencial SRP nº 027/2016-CPL**: **Objeto:** Eventual contratação de pessoa jurídica especializada em fornecimento de materiais de construção em geral para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Coari.
TIPO: Menor Preço por Item.

Sessão pública para recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação:

| | |
|---|---|
| Data: | 22 de junho de 2016 |
| Hora: | 08h25min |

Os Editais e seus respectivos anexos, quando for o caso podem ser examinados e adquiridos na Rua 05 de setembro, nº 1000, Centro, Coari/AM na Comissão Permanente de Licitação - CPL **a partir do dia 09 de junho de 2016,** das 08h:00min às 13h:00min, mediante o pagamento do edital R$ 50,00 (cinquenta reais), através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) no setor de Tributos da Prefeitura, com pagamento em uma das Agências da Rede Bancária Credenciada pela Prefeitura Municipal de Coari / AM.
***A Prefeitura Municipal de Coari reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.***

**Coari/AM, 08 de junho de 2016.**

***ARTHUR GOMES DA SILVA JÚNIOR***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Alynne Correa la Veiga
**Código Identificador:**443DDB32

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL AVISO DE LICITAÇÃO PRESENCIAL SRP Nº 028/2016-CPL**

*(Inciso I e II Art. 4º da lei 10.520/02)*
**A PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI** através da Comissão Permanente de Licitação torna público o **Pregão Presencial SRP nº 028/2016-CPL**: **Objeto:** Eventual contratação de pessoa jurídica especializada em confecção de materiais de gráficos em geral para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Coari.
TIPO: Menor Preço por Item.

Sessão pública para recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação:

| | |
|---|---|
| Data: | 23 de junho de 2016 |
| Hora: | 08h25min |

Os Editais e seus respectivos anexos, quando for o caso podem ser examinados e adquiridos na Rua 05 de setembro, nº 1000, Centro, Coari/AM na Comissão Permanente de Licitação - CPL **a partir do dia 10 de junho de 2016,** das 08h:00min às 13h:00min, mediante o pagamento do edital R$ 50,00 (cinquenta reais), através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) no setor de Tributos da Prefeitura, com pagamento em uma das Agências da Rede Bancária Credenciada pela Prefeitura Municipal de Coari / AM.
***A Prefeitura Municipal de Coari reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.***

**Coari/AM, 08 de junho de 2016.**

***ARTHUR GOMES DA SILVA JÚNIOR***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Alynne Correa la Veiga
**Código Identificador:**3FE577BD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL REAVISO DE LICITAÇÃO PRESENCIAL SRP Nº 022/2016-CPL**

*(Inciso I e II Art. 4º da lei 10.520/02)*
**A PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI** através da Comissão Permanente de Licitação REAVISA o **Pregão Presencial SRP nº 022/2016-CPL**: **Objeto:** Eventual contratação de pessoa jurídica especializada em fornecimento de bandejas escolar para atender as

necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED/COARI.
TIPO: Menor Preço por Item.

Sessão pública para recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação:

| | |
|---|---|
| Data: | 24 de junho de 2016 |
| Hora: | 08h25min |

Os Editais e seus respectivos anexos, quando for o caso podem ser examinados e adquiridos na Rua 05 de setembro, nº 1000, Centro, Coari/AM na Comissão Permanente de Licitação - CPL **a partir do dia 10 de junho de 2016,** das 08h:00min às 13h:00min, mediante o pagamento do edital R$ 50,00 (cinquenta reais), através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) no setor de Tributos da Prefeitura, com pagamento em uma das Agências da Rede Bancária Credenciada pela Prefeitura Municipal de Coari / AM.
***A Prefeitura Municipal de Coari reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.***

**Coari/AM, 08 de junho de 2016.**

***ARTHUR GOMES DA SILVA JÚNIOR***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Alynne Correa la Veiga
**Código Identificador:**1AF347F9

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
## DECRETO MUNICIPAL DE 07 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre Exoneração de servidor municipal, *e dá outras providências.*

**CLEMENTE FERNANDES JOSINO DE LIMA,** Prefeito do Município de Coari, em exercício, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art. 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

**CONSIDERANDO,** que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal exonerar do cargo de provimento em comissão, servidores públicos municipais, nos termos do Art. 90, Inciso I da Lei Municipal nº 404, de 07 de agosto de 2003.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR,** a servidora municipal **PATRICIA DOS SANTOS GUIMARAES**, do cargo de Assessor Especial Nível I, Símbolo CC-4, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Coari**, a partir de 01 de Junho.**
**Art. 2º. Determinar** a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.
**Art. 3º.** Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor a partir desta data.

*Cientifique-se.*
*Registre-se.*
*Publique-se.*
*Cumpra-se.*

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI**, Estado do Amazonas, em 07 de Junho de 2016.

***CLEMENTE FERNANDES JOSINO DE LIMA***
Prefeito Municipal de Coari, em Exercício

**Publicado por:**
Alynne Correa la Veiga
**Código Identificador:**B8BAFCD5

# ESTADO DO AMAZONAS
# MUNICÍPIO DE CODAJÁS

## CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
## PORTARIA Nº 044/2016-GP/CMC.

*Designa a Servidora MARILIA DA SILVA MOREIRA, Secretária de Finanças da Câmara Municipal de Codajás dá outras providencias.*

**O Presidente da Câmara Municipal de Codajás, Vereador CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS**, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO**, o memorando nº 005/2016 GSF/MSM, em que solicita recursos financeiros, para custear despesas com diárias, tendo em vista a necessidade de deslocamento da servidora ao município de Manaus, Estado do Amazonas.

**CONSIDERANDO** a necessidade de agilizar organizar as documentações desta Casa de Leis.

**RESOLVE:**

**Art. 1º–DESIGNAR**, a Servidora **MARILIA DA SILVA MOREIRA**, Secretária de Finanças da Câmara Municipal de Codajás**,** para viajar a cidade de Manaus/AM, com previsão de inicio de viagem no dia **08/06/2016**, e retorno no dia **11/06/2016,** com o objetivo de comparecer a Record contabilidade, TCE e Assessoria Jurídica.

**Art.2º–DETERMINAR** a Secretaria de Finanças os procedimentos para o pagamento de 02 (DUAS) diárias a referida servidora, no valor de R$- 500,00, cada, para custear as despesas de alimentação e hospedagem, de conformidade com a Lei Municipal nº. 305, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

**Art. 3º–** As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Codajás.

**Art.4º- ESTA PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CIENTIFIQUE-SE,**
**CUMPRA-SE E**
**PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, 07** de JUNHO de 2015**.**

Esta Portaria foi publicada no quadro de Avisos da Câmara Municipal de Codajás, conforme disposto no Art. 102 parágrafo 1º e 2º da lei Orgânica Municipal, em 07**/06/2016.**

***CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS***
Presidente da Câmara

**Publicado por:**
Carlos Alberto Farias de Freitas
**Código Identificador:**27F7F744

# ESTADO DO AMAZONAS
# MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
## BALANÇO FINANCEIRO ANEXO 13 - 2015

Administração Direta

| INGRESSOS | | DISPÊNDIOS | |
|---|---|---|---|
| ESPECIFICAÇÃO | Exercício Atual | ESPECIFICAÇÃO | Exercício Atual |
| Receita Orçamentária (I) | 26.857.337,12 | Despesa Orçamentária (VII) | 26.263.811,90 |
| Ordinária | 14.618.851,52 | Ordinária | 13.689.296,85 |
| Vinculada | 12.238.485,60 | Vinculada | 12.574.515,05 |
| Transferências Financeiras | 0,00 | Transferências Financeiras | 0,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Recebidas (II) | | Concedidas (VIII) | |
| TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS | 0,00 | TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS | 0,00 |
| Interferências Financeiras (III) | 10.796,92 | Interferências Financeiras (IX) | 1.205,76 |
| DEMAIS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES | 10.796,92 | VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS | 1.205,76 |
| Recebimento Extraorçamentários (IV) | 5.633.685,68 | Pagamentos Extraorçamentários (X) | 5.757.927,72 |
| Inscrições de restos a Pagar Não Processados | 339.473,55 | DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO | 2.761.160,53 |
| Inscrições de restos a Pagar Processados | 3.101.054,57 | DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO | 1.538.805,99 |
| DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO | 621.928,44 | RP NÃO PROCESSADOS PAGOS | 779.568,97 |
| DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO | 1.511.229,12 | RP PROCESSADOS PAGOS | 678.392.23 |
| Saldo em Espécie do Exercício Anterior (V) | 1.092.086,07 | Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (XI) | 1.570.960,41 |
| APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO | 824.094,90 | APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO | 1.296.891,88 |
| BANCO C/MOVIMENTO | 22.611,86 | BANCO C/MOVIMENTO | 27.078,33 |
| BANCOS C/VINCULADAS | 245.379,31 | BANCOS C/VINCULADAS | 241.383,39 |
| CAIXA geral | 0,00 | CAIXA geral | 0,00 |
| CAIXA Legislativo (Consolidação) | 0,00 | CAIXA Legislativo (Consolidação) | 5.606,81 |
| TOTAL (VI)=(I+II+III+IV+V) | 33.593.905,79 | TOTAL (XII)=(VII+VIII+IX+X+XI) | 33.593.905,79 |

Guajará, 31/12/2015

***JOSE ERONILDES NOBRE FILHO***
Prefeito Municipal em Exercício

***JOSE MORCY BARROSO SILVA***
Secretário de Finanças

***JONAS SABINO DA COSTA***
Contador
CRC/AM nº 12.908/o-8

**Publicado por:**
Dilena Rodrigues de Paula
**Código Identificador:**6913A0A5

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
## BALANÇO PATRIMONIAL ANEXO 14 - 2015

**BALANÇO PATRIMONIAL 2015 – ANEXO – 14**
Administração Direta

| ATIVO | Exercício Atual | PASSIVO | Exercício Atual |
|---|---|---|---|
| ATIVO CIRCULANTE | 5.933.782,25 | PASSIVO CIRCULANTE | 9.495.847,43 |
| CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA | 1.570.960,41 | OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A | 2.975.208,24 |
| CRÉDITOS A CURTO PRAZO | 466.174,89 | FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO | 4.734.470,62 |
| DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO | 3.896.646,95 | DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO | 1.786.168,57 |
| ATIVO NÃO CIRCULANTE | 14.561.144,92 | TOTAL DO PASSIVO | **9.495.847,43** |
| ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO | 773.776,51 | | |
| INVESTIMENTOS | 375.000,00 | **PATRIMÔNIO LÍQUIDO** | **Exercício Atual** |
| IMOBILIZADO | 13.412.368,41 | RESULTADOS ACUMULADOS | 10.999.079,74 |
| | | RESULTADO DO EXERCÍCIO | -230.036,59 |
| | | RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 12.539.422,20 |
| | | OUTROS RESULTADOS | -1.310.305,87 |
| | | **TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO** | **10.999.079,74** |
| **TOTAL** | **20.494.927,17** | **TOTAL** | **20.494.927,17** |
| **ATIVO FINANCEIRO** | **5.467.607,36** | **PASSIVO FINANCEIRO** | **12.776.295,76** |
| **ATIVO PERMANENTE** | **15.027.319,81** | **PASSIVO PERMANENTE** | **0,00** |
| **SALDO PATRIMONIAL** | | | **7.718.631,41** |
| **COMPENSAÇÕES** | | | |
| **Saldo dos Atos Potenciais Ativos** | **Exercício Atual** | **Saldo dos Atos Potenciais Passivos** | **Exercício Atual** |
| **TOTAL** | **0,00** | **TOTAL** | **0,00** |

Guajará, 31/12/2015

***JOSE ERONILDES NOBRE FILHO***
Prefeito Municipal em Exercício

***JOSE MORCY BARROSO SILVA***
Secretario de Finanças

***JONAS SABINO DA COSTA***
Contador
CRC-AM 12.908/O-8

**Publicado por:**
Dilena Rodrigues de Paula
**Código Identificador:**A4F42994

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO Nº 055/2016-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 03 de junho de 2016.

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Emenda nº. 010, de 02 de dezembro de 2014;

**Considerando** a necessidade de prover todos os setores da administração pública com pessoal que auxilie diretamente o Prefeito nos termos do art. 70º incisos e parágrafos da Lei Orgânica do Município combinado com o inciso I do artigo 30 e artigo 39 incisos e parágrafos;

**Considerando** os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal;

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - Fica nomeado o servidor **AIRTON BRISSOW,** para o **cargo de Secretário Municipal da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Ambiental Sustentável,** para compor o corpo de assessores do Prefeito e tomar parte na administração do governo do Município de Humaitá.

**Art. 2º** - O nomeado que trata o artigo 1º deste Decreto, exercerá suas atividades na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Ambiental Sustentável, de acordo com as determinações de seu superior hierárquico.

**Art. 3º** - Cabe ao nomeado apresentar-se no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura para as providencias de registro e assentamento sob pena de não ser incluso no processamento da folha de pagamento caso se verifique irregularidade documental.

**Art. 4º** - Este Decreto tem retroage seus efeitos a 01 de junho de 2016, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

***JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO***
Prefeito do Município de Humaitá – AM

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**E1A8DBBE

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO Nº 056/2016-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 03 de junho de 2016.

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Emenda nº. 010, de 02 de dezembro de 2014;

**Considerando** a necessidade de prover todos os setores da administração pública com pessoal que auxilie diretamente o Prefeito nos termos do art. 70º incisos e parágrafos da Lei Orgânica do Município combinado com o inciso I do artigo 30 e artigo 39 incisos e parágrafos;

**Considerando** os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal;

**D E C R E T A**
**Art. 1º** - Fica nomeado o servidor **GIOVANNI RICARDO ROSSETI,** para o **cargo de Secretário Executivo da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Ambiental Sustentável - ,** para compor o corpo de assessores do Prefeito e tomar parte na administração do governo do Município de Humaitá.

**Art. 2º** - O nomeado que trata o artigo 1º deste Decreto, exercerá suas atividades na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Ambiental Sustentável, de acordo com as determinações de seu superior hierárquico.

**Art. 3º** - Cabe ao nomeado apresentar-se no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura para as providencias de registro e assentamento sob pena de não ser incluso no processamento da folha de pagamento caso se verifique irregularidade documental.

**Art. 4º** - Este Decreto tem retroage seus efeitos a 01 de maio de 2016, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

***JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO***
Prefeito do Município de Humaitá – AM

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**85EF6FED

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL N.º 716/2016-GAB. PREF.**

Humaitá, 03 de junho de 2016

Cria o Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Humaitá – HUMAITAPREV de que trata o artigo 231 da Lei Municipal n. 652/2013 e dá outras providências.

O Senhor JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Humaitá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá-AM e pela Emenda nº. 010, de 02 de dezembro de 2014, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica criado o Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Humaitá - HUMAITAPREV, na conformidade dos Anexos I e Anexo II que fazem parte integrante desta Lei.
Parágrafo Único - O Anexo I, a que se refere o "caput" deste artigo, integrará o quadro de pessoal do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Humaitá.

Art. 2º - O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Humaitá - HUMAITAPREV regulamentará o provimento, mediante concurso público, dos cargos efetivos criados nos termos do Artigo 1º desta Lei, bem como baixará as demais instruções necessárias à aplicação desta Lei.
Parágrafo Único - Conforme disposto no artigo 37, inciso II da Emenda Constitucional nº 19 de 1998 a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 3º - O Cargo em Comissão é aquele cujo provimento dá-se independentemente de aprovação em concurso público, destinado somente às atribuições de direção, chefia e assessoramento, caracterizando-se pela transitoriedade da investidura.

Art. 4º - O Cargo em Comissão possui caráter transitório e será ocupado por pessoa de confiança da autoridade competente, nomeados para preenchê-los, a qual também pode exonerar, respeitado o disposto nos incisos do artigo 170 da Lei 652/13, de 26 de dezembro de 2.013.

Art. 5º - A Função de Confiança, também de livre nomeação exoneração, respeitado o disposto na Constituição Federal de 1988, pela autoridade competente, representa um acréscimo salarial, geralmente na forma de "gratificação", pago ao servidor efetivo que exerce atribuição de chefia, direção, assessoramento ou coordenação.
Parágrafo Único - A "gratificação" a que se refere o caput deste artigo, corresponderá a um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no salário do servidor designado.

Art. 6º - A descrição das atribuições, das exigências de ingresso e dos requisitos de provimento dos cargos de provimento em comissão, das funções de confiança e dos cargos isolados de provimento efetivo ou de carreira do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Humaitá - HUMAITAPREV estão definidos no Anexo III desta Lei.

Art. 7º - Nos casos de alteração da forma de provimento dos cargos em comissão e das funções de confiança fica permitida, a critério do Conselho de Administração do HUMAITAPREV, a manutenção dos atuais titulares, ainda que não preencham os novos requisitos exigidos por esta Lei.

Art. 8º - Esta lei observará no que couber a Lei Municipal nº 092/97, especificamente, os artigos 12 a 16 e artigo 45 que regulamentam a progressão e o percentual de vagas em concurso público para portador de necessidades especiais.
Art. 9º - Os servidores ocupantes dos cargos criados por esta Lei terão por data base o dia 01 de maio para revisão salarial, limitado ao índice prudencial do município que tratam os artigos 19 ao 22 da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º – O percentual de reajuste anual não poderá ultrapassar o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC;

§2º – O percentual de reajuste anual deverá ser aprovado pelo Conselho da Administração após análise das situações legais e de planilha que apresente o impacto no orçamento.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 11 – Os servidores ocupantes dos cargos criados por esta Lei estão subordinados ao Estatuto do Servidor Público Municipal de Humaitá, pela Lei Municipal 091/97.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

***JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO***
Prefeito do Município de Humaitá - AM

| **ANEXO I** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| QUADRO DE PESSOAL EFETIVO | | | | | |
| NOMENCLATURA DOS CARGOS | PLANO DE CARREIRAS | | | | |
| | REF | CÓDIGO | QUANT | CLASSE | NÍVEL |
| Auxiliar de Serviços Gerais | EF | A001 | 1 | Única | 1 |
| Recepcionista | EF | A002 | 1 | Única | 1 |
| Técnico em Administração | EF | A003 | 1 | Única | 6 |
| Técnico em Contabilidade | EF | A004 | 1 | Única | 6 |
| Analista de Benefícios Previdenciários | EF | A005 | 1 | Única | 12 |
| Contador | EF | A006 | 1 | Única | 12 |
| TOTAL DE VAGAS | | | 6 | | |

| Projeto Lei de 12/03/2003 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| ANEXO I | | | | |
| QUADRO DE PROVIMENTO GRATIFICADO | | | | |
| NOMENCLATURA DO CARGO | REF | CÓDIGO | QUANT | VALOR |
| Chefe dos Serviços Contábeis | EF | A006 | 1 | 50% |
| TOTAL DE VAGAS | | | 1 | |

| ANEXO I | | | | |
|---|---|---|---|---|
| QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO | | | | |
| NOMENCLATURA DO CARGO | REF | CÓDIGO | QUANT | VALOR |
| Superintendente | CC | A007 | 1 | 5.000,00 |
| Diretor Administrativo e Financeiro | CC | A008 | 1 | 3.300,00 |
| Gestor de Benefícios | CC | A009 | 1 | 2.000,00 |
| Procurador | CC | A010 | 1 | 3.300,00 |
| TOTAL DE VAGAS | | | 4 | |

**ANEXO II**

| NÍVEL | PADRÃO | | |
|---|---|---|---|
| | I | II | III |
| 1 | 788,00 | 804,18 | 820,36 |
| 2 | 836,55 | 852,73 | 868,91 |
| 3 | 885,09 | 901,27 | 917,45 |
| 4 | 933,64 | 949,82 | 966,00 |
| 5 | 982,18 | 998,36 | 1.014,55 |
| 6 | 1.030,73 | 1.046,91 | 1.063,09 |
| 7 | 1.079,27 | 1.095,45 | 1.111,64 |
| 8 | 1.127,82 | 1.144,00 | 1.160,18 |
| 9 | 1.176,36 | 1.192,55 | 1.208,73 |
| 10 | 1.224,91 | 1.241,09 | 1.257,27 |
| 11 | 1.273,45 | 1.289,64 | 1.305,82 |
| 12 | 1.322,00 | 1.338,18 | 1.354,36 |
| 13 | 1.370,55 | 1.386,73 | 1.402,91 |
| 14 | 1.419,09 | 1.435,27 | 1.451,45 |
| 15 | 1.467,64 | 1.483,82 | 1.500,00 |

a1 = 788,00
an = 1.500,00
n = 45
R = ?

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| R = | an - a1 | R = | 1.500,00 - 788,00 | 712,00 |
| | n - 1 | | 45 - 1 | |

| | |
|---|---|
| R = | 712,00 |
| | 44 |

R= 16,18

**ANEXO III**
**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGO**

TÍTULO DO CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Descrição Sintética
Compreende os cargos que se destinam a executar sob supervisão direta os serviços de limpeza em geral e organização dos espaços, móveis e utensílios.

Atribuições
Varrer, lavar e encerar pisos;
Limpar porta, janelas, paredes, vidros, móveis;
Distribuir correspondência e encomendas;
Atender a situações que requeiram seu deslocamento até outros setores;
Executar serviços auxiliares e de apoio na armazenagem, no transporte e movimentação de equipamentos, materiais de conservação e limpeza, no apoio e execução de serviços de limpeza;
Executar serviços de varredura e limpeza em instalações do HUMAITAPREV, como banheiros, cozinhas, corredores internos e externos, acessos, salas de atendimento e espera, utensílios e equipamentos;
Executar serviços de preparo e serviço de alimentos, indicando e selecionando ingredientes de acordo com instruções e cardápios previamente definidos, mantendo os locais de preparo, cocção e serviço de alimentos, em perfeitas condições de higiene e limpeza;
Zelar pela guarda do material de consumo que estiver sob sua responsabilidade;
Executar outras tarefas correlatas e auxiliar na execução de outras atividades da área onde estiver lotado.

Requisitos de Provimento
Instrução: Ensino Fundamental Completo;
Existência de vaga no Cargo e na Classe;
Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório;
Ser de maior e estar quites com o serviço militar se do sexo masculino;
Jornada de trabalho de no mínimo 33 horas semanais;
Outras exigências legais ou do Edital do Concurso.

Recrutamento
Externo: mediante Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos.

Perspectiva de Desenvolvimento Funcional
Progressão: para a referência salarial imediatamente superior na classe a que pertence.

TITULO DO CARGO: RECEPCIONISTA

Descrição Sintética
Compreende os cargos que se destinam a controlar o fluxo de pessoas e serviços.

Atribuições
1. Controlar a entrada e saída de visitantes;
2. Auxiliar na localização de Diretores e demais funcionários para atendimento de visitantes da Secretaria;
3. Receber e interagir com o público que procura a Autarquia, de forma agradável, solícita e colaborativa para prestação de informações e no encaminhamento às pessoas procuradas;
4. Prestar atendimento telefônico, dando informações ou buscando autorização para a entrada de visitantes;
5. Efetuar registro e manter controle de todas as visitas efetuadas, registrando nome, horários e assunto;
6. Prestar apoio administrativo às diversas áreas da Autarquia, atuando no preenchimento de formulários específicos, levantamento dedados e tratamento estatístico de pouca complexidade, controles diversos envolvendo movimentação de materiais, veículos, pessoas, protocolos dentre outros;
7. Manter-se atualizada sobre a estrutura organizacional Autarquia, unidade de lotação de funcionários e servidores e eventos institucionais da sua área de trabalho;
8. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais de escritório utilizados, bem como do local de trabalho;
9. Executar outras tarefas correlatas e auxiliar na execução de outras atividades da área onde estiver lotado.

Requisitos de Provimento
Instrução: Curso Médio (2º Grau) Completo;
Existência de vaga no Cargo e na Classe;
Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório;
Ser de maior e estar quites com o serviço militar se do sexo masculino;
Jornada de trabalho de no mínimo 33 horas semanais;
Domínio das ferramentas do pacote "Office";
Outras exigências legais ou do Edital do Concurso.

Recrutamento
Externo: mediante Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos.

Perspectiva de Desenvolvimento Funcional
Progressão: para a referência salarial imediatamente superior na classe a que pertence.

TITULO DO CARGO: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO

Descrição Sintética
Compreende os cargos de apoio técnico administrativo que desenvolvem atividades mais complexas que requeiram algum grau de autonomia.

Atribuições
Redigir correspondências, pareceres, despachos e outras informações necessárias em processos administrativos;
Organizar as atividades do setor, com a orientação de seu superior, com a finalidade de assegurar um fluxo normal de trabalho dentro de resultados esperados;
Emitir pareceres e informações em processos que lhe forem submetidos à apreciação;
Examinar a exatidão de documentos, conferindo-os e efetuando o seu registro;
Informar ao superior sobre o andamento das rotinas administrativas e os resultados alcançados;
Compilar e transferir dados, consultar arquivos eletrônicos ou em meio físico para o preenchimento de fichas, planilhas, formulários;
Examinar faturas, recibos, notas de empenho e outros comprovantes contábeis, verificando sua exatidão e validade, observando o cumprimento das normas legais pertinentes para possibilitar o registro recomendado;
Receber materiais de fornecedores, conferindo especificações, a correta descriminação das notas fiscais, requisições e outros dados compatíveis, permitindo, observado os procedimentos legais definidos, a recepção do material;
Prestar apoio administrativo às diversas áreas da Autarquia, atuando no preenchimento de formulários específicos, levantamento de dados e tratamento estatístico de pouca complexidade, controles diversos envolvendo movimentação de materiais, veículos, pessoas, protocolos dentre outros;
Efetuar cálculos complementares a sua atividade funcional, registrando, transportando dados e aferindo resultados, utilizando-se de planilhas eletrônicas compatíveis;
Executar outras tarefas correlatas e auxiliar na execução de outras atividades da área onde estiver lotado.

Requisitos de Provimento
Instrução: Curso Técnico Completo em Administração;
Existência de vaga no Cargo e na Classe;
Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório;
Ser de maior e estar quites com o serviço militar se do sexo masculino;
Jornada de trabalho de no mínimo 33 horas semanais;
Domínio das ferramentas do pacote "Office";
Outras exigências legais ou do Edital do Concurso.

Recrutamento
Externo: mediante Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos.

Perspectiva de Desenvolvimento Funcional
Progressão: para a referência salarial imediatamente superior na classe a que pertence.

TITULO DO CARGO: TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Descrição Sintética
Compreende os cargos que possui a responsabilidade de realizar a escrituração contábil em atendimento aos princípios das melhores práticas administrativo-contábeis, bem como da legislação vigente.

Atribuições
Controlar, executar trabalhos de análise contábil e conciliação de contas, conferindo saldos, localizando e retificando possíveis erros de lançamento, assegurando a correta operação contábil financeira da Autarquia;
Elaborar balancetes e balanços orçamentários e patrimoniais, destacando e procedendo a ajustes contábeis, apresentando resultados parciais ou totais da situação econômica e financeira da Autarquia;
Elaborar, controlar a execução de demonstrações financeiras dirigidas aos órgãos controladores e reguladores da administração pública, certificando-se da sua consistência e correção;
Proceder à classificação e avaliação de créditos e débitos, analisando a sua natureza, fazendo o respectivo lançamento contábil, apropriando os saldos correspondentes;
Implementar controles e procedimentos contábeis que venham a permitir transparência e disponibilidade das informações contábeis para a Auditoria Interna e Externa;
Executar outras tarefas correlatas e auxiliar na execução de outras atividades da área onde estiver lotado.

Requisitos de Provimento
Instrução: Curso Técnico Completo em Contabilidade;
Existência de vaga no Cargo e na Classe;
Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório;
Ser de maior e estar quites com o serviço militar se do sexo masculino;
Jornada de trabalho de no mínimo 33 horas semanais;
Domínio das ferramentas do pacote "Office";
Outras exigências legais ou do Edital do Concurso.

Recrutamento
Externo: mediante Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos.

Perspectiva de Desenvolvimento Funcional
Progressão: para a referência salarial imediatamente superior na classe a que pertence.

TITULO DO CARGO: ANALISTA DE BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS

Descrição Sintética
Compreende os cargos que possui por responsabilidade a instrução e analisar dos processos e cálculos previdenciários, de concessão, de manutenção e de revisão de direitos ao recebimento de benefícios previdenciários.

Atribuições
Proceder à orientação previdenciária e atendimento aos usuários;
Realizar estudos técnicos e estatísticos;
Executar, em caráter geral, as demais atividades inerentes às competências do HUMAITAPREV;
Proceder ao reconhecimento inicial, manutenção, recurso e revisão de direitos aos benefícios administrados pelo HUMAITAPREV;
Executar as atividades de orientação e informação, de acordo com as diretrizes estabelecidas nos atos específicos;
Suporte e apoio técnico especializado às atividades de competência do HUMAITAPREV;
Outras tarefas pertinentes ao exercício do cargo.

Requisitos de Provimento
Instrução: Ensino Superior Completo nas áreas de Administração, Ciências Atuariais, Ciências Sociais, Direito ou Gestão de Políticas Públicas;

Existência de vaga no Cargo e na Classe;
Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório;
Ser de maior e estar quites com o serviço militar se do sexo masculino;
Jornada de trabalho de no mínimo 33 horas semanais;
Domínio das ferramentas do pacote "Office";
Outras exigências legais ou do Edital do Concurso.

Recrutamento
Externo: mediante Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos.

Perspectiva de Desenvolvimento Funcional
Progressão: para a referência salarial imediatamente superior na classe a que pertence.

TITULO DO CARGO: CONTADOR

Descrição Sintética
Compreende o cargo que possui a responsabilidade de operacionalizar o controle contábil e orçamentário nos termos da legislação federal e leis complementares.

Atribuições
Auxiliar na preparação de informações e documentos relativos à prestação de contas anual junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Ministério da Previdência Social;
Planejar o sistema de registro e operações, atendendo às necessidades administrativas e legais, para possibilitar controle contábil e orçamentário;
Realizar os trabalhos de contabilização dos documentos, analisando-os e orientando o seu processamento, adequando-os ao plano de contas, para assegurar a correta apropriação contábil;
Analisar, conferir, elaborar ou assinar balanços e demonstrativos de contas, observando sua correta classificação e lançamento, verificando a documentação pertinente, para atender as exigências legais e formas de controle;
Controlar a execução orçamentária, analisando documentos, elaborando relatórios e demonstrativos contábeis;
Controlar a movimentação de recursos, fiscalizando o ingresso de receitas, cumprimento de obrigações de pagamentos a terceiros, saldos em caixa e contas bancárias, para apoiar a administração dos recursos financeiros da municipalidade;
Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
Executar outras tarefas correlatas atribuídas pelo superior hierárquico e auxiliar na execução de outras atividades da área onde estiver lotado.

Requisitos de Provimento
Instrução: Curso Superior Completo em Ciências Contábeis com Registro no Conselho Regional de Contabilidade;
Existência de vaga no Cargo e na Classe;
Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório;
Ser de maior e estar quites com o serviço militar se do sexo masculino;
Jornada de trabalho de no mínimo 33 horas semanais;
Domínio das ferramentas do pacote "Office";
Outras exigências legais ou do Edital do Concurso.

Recrutamento
Externo: mediante Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos.

Perspectiva de Desenvolvimento Funcional
Progressão: para a referência salarial imediatamente superior na classe a que pertence.

TITULO DO CARGO: CHEFE DE SERVIÇOS CONTÁBEIS
Descrição Sintética
Compreende o cargo de confiança cuja responsabilidade principal é a de coordenar os lançamentos contábeis, a geração de relatórios, a emissão e baixa patrimonial de notas de Empenho e respectiva Ordem de Pagamento.

Atribuições
Instruir mecanismos de controles de estoque de material do almoxarifado através de programa próprio e controle de registros de bens móveis do patrimônio do HUMAITAPREV, através de programa próprio;
Elaborar levantamentos e inventários mensais, anuais ou extraordinários (quando se façam necessários) dos materiais em estoque no almoxarifado e nos diversos setores onde são aplicados;
Providenciar cópias periódicas de segurança do programa de contabilidades;
Propor medidas administrativas para melhorar o grau de eficiência dos serviços prestados pela Autarquia;
Coordenar a preparação de informações e documentos relativos à prestação de contas anual junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Ministério da Previdência Social;
Manter-se atualizado sobre normas e sobre a estrutura organizacional do HUMAITAPREV;
Atribuir ou delegar funções aos seus subordinados;
Manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações;
Supervisionar os trabalhos de contabilização dos documentos, analisando-os e orientando o seu processamento, adequando-os ao plano de contas, para assegurar a correta apropriação contábil;
Analisar, conferir, elaborar ou assinar balanços e demonstrativos de contas, observando sua correta classificação e lançamento, verificando a documentação pertinente, para atender as exigências legais e formas de controle;
Controlar a execução orçamentária, analisando documentos, elaborando relatórios e demonstrativos contábeis;
Controlar a movimentação de recursos, fiscalizando o ingresso de receitas, cumprimento de obrigações de pagamentos a terceiros, saldos em caixa e contas bancárias, para apoiar a administração dos recursos financeiros da municipalidade;
Coordenar a elaboração de pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
Executar outras tarefas correlatas atribuídas pelo superior hierárquico e auxiliar na execução de outras atividades da área onde estiver lotado.

Requisitos de Provimento
Instrução: Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis com registro no Conselho Regional de Contabilidade;
Existência de vaga no Cargo e na Classe;
Jornada de trabalho de no mínimo 33 horas semanais;

Recrutamento
Cargo Gratificado de livre designação e exoneração pelo Superintendente.

Perspectiva de Desenvolvimento Funcional
Não há.

TITULO DO CARGO: GESTOR DE BENEFÍCIOS

Descrição Sintética
Compreende o cargo de confiança a quem compete gerenciar o processo de concessão de benefícios previdenciários.

Atribuições
Instruir os processos de concessão de benefícios previdenciários, manifestando-se sobre o assunto;
Supervisionar e gerenciar as atividades de concessão e de manutenção de benefícios previdenciários, cumprindo as normas regulamentares sobre o assunto;
Efetuar o recadastramento periódico de beneficiários, realizando diligências e tomando as providências necessárias a fim de que nenhum benefício seja pago indevidamente;

Realizar o cadastramento inicial e o recadastramento periódico dos servidores efetivos em atividade;
Promover a inscrição de dependentes de servidores efetivos para fins previdenciários, obedecidas as normas legais e regulamentares;
Atender os segurados e prestar-lhes as informações previdenciárias solicitadas por eles;
Conceder os benefícios previdenciários em conjunto com o Superintendente;
Entender-se com os órgãos de pessoal da Municipalidade, de suas entidades da administração indireta, e da Câmara Municipal, adotando em colaboração com esses órgãos os mecanismos necessários para uma permanente troca de informações e documentos que objetivem o fiel cumprimento das obrigações previdenciárias pelo HUMAITÁPREV;
Fornecer os dados necessários às avaliações atuariais anuais, determinadas pela legislação;
Prestar as informações que lhe forem solicitadas pelos demais membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, a qualquer tempo, exibindo-lhes quaisquer documentos relativos à concessão de benefícios;
Submeter à homologação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal os processos de concessão de aposentadorias e pensões, e submeter à apreciação desses colegiados a concessão dos demais benefícios previdenciários;
Colaborar com o Superintendente na elaboração de relatórios das atividades da autarquia;
Outras tarefas pertinentes ao exercício do cargo.

Requisitos de Provimento
Instrução: Ensino Médio Completo;
Ser funcionário efetivo e ter atingido a estabilidade após cumprido o estágio probatório;
Não possuir os impedimentos da Lei da Ficha Limpa;
Não ocupar qualquer tipo de cargo em partido político;
Não desempenhar cargo eletivo remunerado;
Outras exigências legais postas na Lei Municipal nº 652/13.

Recrutamento
Interno: nomeado pelo Prefeito dentre pessoas de reconhecida capacidade e experiência comprovada, devendo o nome ser aprovado pelo o Conselho da Administração nos termos da Lei Municipal nº 652/13.

Perspectiva de Desenvolvimento Funcional
Não há, é Cargo Comissionado de Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal para mandato de 2 anos nos termos da Lei Municipal nº 652/13.

TITULO DO CARGO: DIRETOR ADMINISTRATIVO – FINANCEIRO

Descrição Sintética
Compreende o cargo de confiança a quem compete gerenciar os recursos financeiros e a movimentação contábil de todo o processo que demande receitas e despesas no decurso da execução orçamentária mensal e anual.

Atribuições
Movimentar as contas da autarquia, juntamente com o Superintendente;
Receber e contabilizar todas as rendas, receitas e bens de quaisquer espécies da autarquia;
Controlar e zelar pelo patrimônio da autarquia;
Manter atualizada a contabilidade da autarquia em conjunto com o responsável pela mesma;
Acompanhar a fiel execução dos contratos, convênios, acordos e credenciamentos firmados pelo Instituto;
Assinar os balancetes mensais e o balanço anual;
Preparar a prestação de contas da autarquia bem como todo e qualquer informe de caráter financeiro ou patrimonial que lhe for solicitado, em conjunto com o responsável pela contabilidade;
Providenciar os pagamentos sempre com a assinatura conjunta do Superintendente;
Controlar o efetivo recolhimento das contribuições previdenciárias dos segurados, pelos órgãos de pessoal dos entes de direito público interno do município, e o repasse à autarquia dessas contribuições e daquelas devidas pela Prefeitura, suas entidades da administração indireta e pela Câmara Municipal;
Efetuar o pagamento de despesas, assinando sempre em conjunto com o Superintendente, os cheques, ordens de pagamento, e todos os demais documentos relacionados com a abertura e movimentação de contas bancárias, e com as aplicações dos recursos previdenciários no mercado financeiro;
Elaborar as propostas de diretrizes orçamentárias e a estimativa da receita e da despesa para o exercício seguinte, em tempo oportuno;
Exibir aos demais membros da Diretoria Executiva, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, qualquer documento financeiro que lhe for solicitado;
Colaborar com o Superintendente na elaboração de relatórios das atividades da autarquia;
Cuidar das tarefas administrativas da Autarquia, inclusive as relativas ao pessoal e à folha de pagamento do pessoal em atividade, dos inativos, dos pensionistas e dos benefícios de auxílio-doença e auxílio maternidade;
Preparar para o Superintendente os informativos financeiros que devam ser encaminhados ao Ministério da Previdência Social - MPS ou a outro órgão público;
Outras tarefas correlatas;
Negativar o Município de Humaitá em função do inadimplemento das contribuições de seus Poderes, de suas entidades da administração indireta e outros Órgãos empregadores do município, e/ou pelo inadimplemento das contribuições dos segurados ativos, inativos e pensionistas, não o fazendo será decretada a perda do mandato em Processo Sumário de Destituição previsto nesta lei.

Requisitos de Provimento
Instrução: Ensino Superior Completo;
Ser funcionário efetivo e ter atingido a estabilidade após cumprido o estágio probatório;
Não possuir os impedimentos da Lei da Ficha Limpa;
Não ocupar qualquer tipo de cargo em partido político;
Não desempenhar cargo eletivo remunerado;
Exame de certificação (CPA-10) para a gestão dos recursos previdenciários;
Outras exigências legais postas na Lei Municipal nº 652/13.

Recrutamento
Interno: nomeado pelo Prefeito dentre pessoas de reconhecida capacidade e experiência comprovada, devendo o nome ser aprovado pelo o Conselho da Administração nos termos da Lei Municipal nº 652/13.

Perspectiva de Desenvolvimento Funcional
Não há, é Cargo Comissionado de Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal para mandato de 2 anos nos termos da Lei Municipal nº 652/13.

TITULO DO CARGO: SUPERINTENDENTE

Descrição Sintética
Compreende o cargo de confiança a quem compete administrar os recursos do HUMAITÁPREV e conceder os benefícios previdenciários previstos nesta lei, com o auxílio dos demais membros da Diretoria Executiva, que lhe são subordinados, e, especialmente:

Atribuições
Cumprir e fazer cumprir a legislação que compõe o regime de previdência de que trata esta lei;
Assinar todos os balancetes, os documentos da prestação de contas anual e o balanço anual do HUMAITÁPREV;
Avaliar o desempenho do HUMAITÁPREV e propor ao Conselho de administração a adoção de novas regras destinadas a aprimorar o desempenho e a eficácia dos serviços autárquicos;
Assinar convênios, contratos, acordos, credenciamento de empresas e profissionais de medicina, para prestação de serviços ao Instituto de Previdência;

Encaminhar aos Conselhos Fiscal e de Administração os documentos que lhes devam ser submetidos regularmente, e quaisquer outros que forem solicitados;
Prestar informações e esclarecimentos aos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, ao Prefeito e à Câmara Municipal, e submeter ao exame dos mesmos a documentação do HUMAITÁPREV, sempre que lhe for solicitado;
Representar a autarquia judicial e extrajudicialmente;
Aprovar e encaminhar à Prefeitura Municipal de Humaitá, nas épocas próprias, as propostas de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, elaboradas pelo Diretor Administrativo e Financeiro;
Submeter ao Conselho de Administração, as matérias constantes do artigo 153 e seus incisos que devam ser apreciadas, homologadas, aprovadas ou autorizadas por esse colegiado;
Aplicar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, os recursos financeiros do HUMAITÁPREV de conformidade com a Resolução vigente do conselho Monetário Nacional e de acordo com a política de investimentos aprovada pelo Conselho de Administração, submetendo à homologação deste colegiado as aplicações financeiras que fizer;
Abrir concurso para provimento de cargos vagos, dentro das necessidades da autarquia, nomeando os candidatos aprovados, com observância da legislação vigente e da prévia autorização do Conselho de Administração;
Decidir tudo quanto diga respeito à vida funcional dos servidores da autarquia, observado o disposto no artigo 153 e seus incisos;
Estabelecer as atribuições dos cargos ocupados pelos servidores da Autarquia;
Prestar contas da administração da autarquia, anualmente, ao Prefeito Municipal, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado;
Cumprir a legislação pertinente ao RPPS do Município;
Efetuar o pagamento de despesas, assinando sempre em conjunto com o Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, os cheques, ordens de pagamento, e todos os demais documentos relacionados com a abertura e movimentação de contas bancárias, e com as aplicações dos recursos previdenciários no mercado financeiro;
Regulamentar mediante Resolução o processo de eleição de novos Conselheiros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e dar início a esse processo na época prevista nesta lei;
Nomear a Comissão Eleitoral prevista nesta lei, na época própria, para a realização da eleição de novos Conselheiros;
Conceder os benefícios previdenciários previstos nesta lei, sempre em conjunto com o Gestor de Benefícios;
Realizar as despesas da autarquia, com obediência dos procedimentos licitatórios;
Autorizar a participação de servidores da autarquia em cursos, seminários, congressos e outros eventos, com vistas ao desenvolvimento funcional dos mesmos;
Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e ao Ministério da Previdência Social as informações e documentos exigidos por esses órgãos públicos;
Tomar iniciativa para a realização de todas as tarefas administrativas necessárias para o bom desempenho da Autarquia e cumprimento de seus objetivos;
Outras tarefas pertinentes ao exercício do cargo;
Negativar o Município de Humaitá em função do inadimplemento das contribuições de seus Poderes, de suas entidades da administração indireta e outros Órgãos empregadores do município, e/ou pelo inadimplemento das contribuições dos segurados ativos, inativos e pensionistas, não o fazendo será decretada a perda do mandato em Processo Sumário de Destituição previsto nesta lei.

Requisitos de Provimento
Instrução: Ensino Superior Completo;
Ser funcionário efetivo e ter atingido a estabilidade após cumprido o estágio probatório;
Não possuir os impedimentos da Lei da Ficha Limpa;
Não ocupar qualquer tipo de cargo em partido político;
Não desempenhar cargo eletivo remunerado;
Outras exigências legais postas na Lei Municipal nº 652/13.

Recrutamento
Interno: mediante processo eletivo nos termos do §3º, §4º e §5º do artigo 164 da Lei Municipal nº 652/13.

Perspectiva de Desenvolvimento Funcional
Não há, é Cargo Comissionado de Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal nos termos da Lei Municipal nº 652/13.

TITULO DO CARGO: PROCURADOR

Descrição Sintética
Compreende o cargo de confiança a quem compete gerenciar todas as situações processuais da Instituição manifestando-se oficialmente em cada uma delas internamente ou externamente em acordo com a legislação federal, estadual e municipal, e, especialmente:

Atribuições
Executar serviços de consultoria jurídica do HUMAITAPREV, zelando pelo controle interno da legalidade dos atos da autarquia municipal, pela defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da administração e na execução, em caráter de exclusividade, da dívida ativa de natureza tributária e não tributária ou outros créditos que se avalie de direito do HUMAITAPREV;
Representar o HUMAITAPREV em juízo ou fora dele independente de outorga ou procuração nas ações que este for autor, réu, assistente, oponente ou interveniente;
Acompanhar e instruir processos, formulando defesas, acusações e outras peças de caráter jurídico que possam sustentar as ações judiciais ou extrajudiciais onde o HUMAITAPREV esteja citado;
Emitir pareceres em consultas formuladas pela administração do HUMAITAPREV, sobre matérias de natureza jurídica, envolvendo inclusive matérias previdenciárias e sindicais ou mesmo matéria que afetem, sob o ponto de vista jurídico, a autarquia municipal;
Apreciar, previamente, os processos de licitação, as minutas de contrato, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelo HUMAITAPREV;
Elaborar informações a serem prestadas pela autoridade da Autarquia em mandatos de segurança;
Analisar, auxiliar e assessorar a Diretoria Executiva na apreciação ou revisão de pareceres e ou outros atos que lhe forem submetidos;
Estudar e minutar contratos de concessão, locação, comodato, termos de compromisso e responsabilidade, convênios, escrituras e outros atos e proceder ao exame de documentos e processos necessários á formalização dos mesmos;
Estudar os processos de aquisição, doação, transferência ou alienação de bens em que for interessado a autarquia, examinado toda a documentação referente á transação;
Efetuar a representação judicial e extrajudicial do HUMAITAPREV e cobrança administrativa ou judicial da dívida ativa ou de qualquer outra natureza;
Prestar assistência jurídica aos órgãos componentes da estrutura organizacional da autarquia;
Presidir comissões de inquérito ou sindicância;
Análise de documentação dominial, processos relativos a contratações, convênios, locações e alienações de imóveis e de consultoria e aquisição de serviços;
Elaboração de minutas de editais, contratos, convênios; análise de processos administrativos de benefícios;
Mapeamento de todas as demandas afetas à área, oferecendo subsídios à gestão nos aspectos preventivos e para as tomadas de decisão;
Executar as demais atividades definidas em normas do HUMAITAPREV;
Executar outras tarefas correlatas pertinentes ao exercício do cargo.

Requisitos de Provimento
Instrução: Ensino Superior Completo em Direito;
Estar regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
Não possuir antecedentes criminais;
Não ocupar qualquer tipo de cargo em partido político;
Não desempenhar cargo eletivo remunerado;
Gozar de reputação ilibada, consoante atestado por qualquer autoridade judiciária, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou do magistério superior de instituição oficial;
Outras exigências legais postas na legislação federal, estadual e municipal para o exercício da função.

Recrutamento
Cargo Comissionado de livre nomeação e exoneração pelo Superintendente.

Perspectiva de Desenvolvimento Funcional
Não há.

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**9135DCAB

**GABINETE DO PREFEITO**
**ATA - CMDCA**

Ata do dia sete de abril do ano de dois mil e dezesseis ás nove horas na Casa dos Conselhos Municipais de Humaitá, cito rua Benjamin Constant, 46, Praça da Matriz- CENTRO. O presidente do CMDCA Sr. Elson Euzes Almeida Morais, agradeceu a presença de os presentes, e deu início a reunião extraordinária. **Pauta 01: Conselho Tutelar do Município de Humaitá**. Começou falando a respeito do funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Humaitá, do descaso dos conselheiros com a comunidade, que dos dias vinte a vinte e sete de maio de dois mil e dezesseis os conselheiros estariam ausentes do Município pois foi encaminhado o oficio circular nº 26/2016-CEDCA-AM no dia dezesseis de maio de dois mil e dezesseis para que os mesmos participarem do 1º encontro Unificado de Conselheiros Tutelares e de Direito do Estado do Amazonas, que se realizou em Manaus. A Sra. Conselheira Cyntia Lopes da Costa- representante do CRAS, falou a respeito da falta de estrutura de conhecimento dos conselheiros tutelares, como observou nas palestras realizada pelo CREAS sobre a Exploração Sexual de Criança e Adolescente, os conselheiros também fizeram parte da equipe de palestra, mais não passaram nenhuma firmeza no que estavam palestrando, apenas leram o que estava escrito, sem firmeza no que estavam palestrando. A Sra. Conselheira Jainne Postigo da Silva- representante do PETI, comentou sobre a blitz realizada no carnaval, os conselheiros tutelares alegaram que a Sr. Jainne e o Presidente Elson queriam fazer o trabalho deles, sendo que os conselheiros estavam mostrando insegurança e medo em abordar menores. O Sr. Vice-Presidente Luis Gustavo Barba Rodrigues- Representante do Centro do Menos, falou sobre a falta de conhecimento dos conselheiros, que os mesmos deveriam ter tido uma capacitação junto com a inscrição para a eleição do Conselheiro Tutelar. O Conselho Tutelar deverá fazer Blitz de fiscalização em bares, casas noturnas, lanchonetes, clubes e bairros da cidade no período de 15 á 15 dias começando no dia 17 de junho de 2016 e fazer banco de hora como prever na sessão Vlll, ART° 16 do Regimento Interno do Conselho Tutelar do Município de Humaitá, que diz: “o Conselho Tutelar funcionara 24 horas, todos os dias inclusive nos domingos e feriados” e Parágrafo Único, que diz: “Após horário normal de expediente será realizado o plantão que será de acordo com a escala elaborada pelo colegiado, o Conselheiro que estiver de plantão na Sede do Conselho Tutelas, das 18:30 ás 7:30 folgara o dia seguinte retornando 24 horas de depois, havendo escalas entre o colegiado. Foi colocado em votação e aprovado por unanimidade a que o Conselho deverá fazer blitz em toda a cidade de 15 a 15 dias e o Conselheiro deverá fazer plantão na Sede do Conselho tutelar. O presidente Sr. Elson Euzes Almeida Morais, declara encerrada a reunião do CMDCA, esta ata foi lavrada e assinada por mim Jucinéa Rodrigues Pereira do Nascimento– Secretaria Executiva do **CMDCA** e por todos os membros presente que participaram dessa sessão.

***ANA LUCIA DA S. C. DE SOUZA***
Pastoral da Criança

***CYNTIA LOPES DA COSTA***
CRAS

***AIRTON BRISSOW***
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

***ITAMAR ROMUALDO DA SILVA***
Secretaria Municipal de Agricultura

***ROSELY AS SILVA SIQUEIRA***
Secretaria Municipal de Educação

***CREUZA SULETE BARBA CHAVES***
Pelotão Mirim

***CLAUDIA ADRIANA CHAVES DE MIRANDA***
Secretaria Municipal de Saúde

***JAINNE POSTIGO DA SILVA***
PETI

***LUIS GUSTAVO BARBA RODRIGUES***
Centro do Menor

Humaitá-AM, 07 de Junho de 2016

***LUIS GUSTAVO BARBA RODRIGUES***
Vice-Presidente
Dec. 009/2016 Gab. Pref.

***JUCINÉA RODRIGUES PEREIRA DO NASCIMENTO***
Secretaria Executiva do CMDCA
Dec. 009/2016 Gab. Pref.

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**4622FA3F

**GABINETE DO PREFEITO**
**RESOLUÇÃO Nº 01, DE 08 DE JUNHO DE 2016.**

**Conselho Tutelar do Município De Humaitá**
O Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA Humaitá-AM, usando das atribuições legais a qual lhe confere o Art. 260 §2º da Lei Federal 8.069/90 – ECA; do seu Regimento Interno e da deliberação em reunião no dia 18/12/2015.
*Considerando, o que determina os Artigos 11, 12 e 13 da Lei Municipal 052/93 de 19 de Novembro de 1993.*

*RESOLVE:*
Art. 1º - Tornar públicas as deliberações do plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- **CMDCA** em sua reunião extraordinária realizada no dia 07 de junho de 2016.
Art. 2º – Fica aprovado por este conselho que: “O Conselho Tutelar deverá fazer Blitz de fiscalização em bares, casas noturnas, lanchonetes, clubes e bairros da cidade no período de 15 a 15 dias”.

Art. 3º – Fica aprovado por este conselho que: “O Conselheiro Tutelar deverá fazer o plantão na Sede do Conselho”.

**Obs:.** O Conselheiro que estiver de plantão na Sede do Conselho Tutelas, das 18:30 ás 7:30 folgara o dia seguinte retornando 24 horas de depois, havendo escalas entre o colegiado

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Humaitá-AM, 08 de junho de 2016.

***LUIS GUSTAVO BARBA RODRIGUES***
Vice-Presidente
Dec. 009/2016 Gab. Pref

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**84E19CA1

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 051/2016-GAB. PREF.**

Humaitá, 25 de maio de 2016

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pela Emenda nº. 010, de 02 de dezembro de 2014;

Considerando a necessidade de prover todos os setores da administração pública com pessoal que auxilie diretamente o Prefeito nos termos do art. 70º incisos e parágrafos da Lei Orgânica do Município combinado com o inciso I do artigo 30 e artigo 39 incisos e parágrafos;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica Nomeada a senhora **MARIA MIRTES MELO DA SILVA**, para o cargo de Secretária Municipal de Gabinete afim compor o corpo de assessores do Prefeito do município de Humaitá.

Art. 2º - Cabe a nomeada apresentar-se ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura, para as providencias de registro e assentamento, sob pena de não ser inclusa no processamento da folha de pagamento caso se verifique irregularidade documental.

Art. 4º - Este Decreto retroage seus efeitos a 01 de maio de 2016, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

***JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO***
Prefeito do Município de Humaitá – AM

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**410A5670

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 052/2016-GAB. PREF.**

Humaitá, 25 de maio de 2016

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pela Emenda nº. 010, de 02 de dezembro de 2014;

Considerando a necessidade de prover todos os setores da administração pública com pessoal que auxilie diretamente o Prefeito nos termos do art. 70º incisos e parágrafos da Lei Orgânica do Município combinado com o inciso I do artigo 30 e artigo 39 incisos e parágrafos;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica Nomeado o senhor **ELIAS NUNES PEREIRA**, para o cargo de Secretário Executivo de Gabinete afim compor o corpo de assessores do Prefeito do município de Humaitá.

Art. 2º - Cabe ao nomeado apresentar-se ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura, para as providencias de registro e assentamento, sob pena de não ser inclusa no processamento da folha de pagamento caso se verifique irregularidade documental.

Art. 4º - Este Decreto retroage seus efeitos a 01 de maio de 2016, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

***JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO***
Prefeito do Município de Humaitá – AM

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**68D73949

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 279/2016-GAB. PREF**

Humaitá – AM, 25 de maio de 2016.

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DE CONFIANÇA QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Senhor JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica, e,

Considerando a necessidade de prover todos os setores com pessoal que assessore os auxiliares direto do Prefeito que trata o art. 70º incisos e parágrafos da Lei Orgânica do Município;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

R E S O L V E

Art. 1º - **CONCEDER** Gratificação de Função aos servidores abaixo relacionados, de acordo com as seguintes especificações:

| Mat. | Nome | Nível |
|---|---|---|
| 2196 | **ANTONIO DE SOUZA RABELO** | GRATIF. DE FUNÇÃO – NIVEL III |
| 2593 | **FRANCISCO MENDES DE SOUZA** | GRATIF. DE FUNÇÃO – NIVEL III |
| 2909 | **MARIANO ROSAS DE CARVALHO** | GRATIF. DE FUNÇÃO – NIVEL III |
| 2633 | **OBERTINO BATISTA RIBEIRO** | GRATIF. DE FUNÇÃO – NIVEL III |

Art. 2º - Os servidores descritos no artigo 1º., por pertencerem ao Quadro Permanente de servidores do Município/Prefeitura deverão apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura para tão somente tomarem ciência deste ato.

Art. 3º - Este Ato tem retroage seus efeitos a 1º de maio de 2016, revoguem-se as disposições em contrario.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

***JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO***
Prefeito do Município de Humaitá-AM

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**6DAE8163

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 282/2016-GAB. PREF.**

Humaitá, 25de maio de 2016

DISPÕE DA EXONERAÇÃO DO SERVIDOR ELIAS NUNES PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pela Emenda nº. 010, de 02 de dezembro de 2014;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica EXONERADO o servidor **ELIAS NUNES PEREIA**, do cargo de Assessor de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Humaitá.

Art. 2º - Este Decreto retroage seus efeitos a 01 de maio de 2016, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

***JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO***
Prefeito do Município de Humaitá – AM

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**C76E5A0C

**GABINETE DO PREFEITO**
**PROCESSO Nº 3589/16**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**
Nos termos do art. 26, caput, da Lei n.º 8.666/93 e alterações, e ante parecer exarado pela procuradoria geral deste município, RATIFICO a dispensa de licitação, em favor da empresa NB – Engenharia Construtora e Conservadora Ltda – ME, inscrita n CNPJ/MF sob o n.º 04.295.791/0001-85, estabelecida na Rua Eli Guimarães, 7186, bairro Nacional, Porto Velho(RO), por meio do processo administrativo n.º 3589/2016, tendo por objeto a elaboração de projeto de sinalização vertical e horizontal incluindo imagens de placa de sinalização vertical, passagem elevada, acessibilidade da parte externa do mercado e projeto de estacionamento do Mercado Municipal de Humaitá(AM), valor total R$ 14.850,00 (quatorze mil, oitocentos e cinquenta reais), com fundamento no art. 24, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Humaitá(AM), 08 de junho de 2016.

***JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO***
Prefeito.

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**49A7B0E2

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO ADITIVO Nº 003/2016**

EXTRATO

**ESPÉCIE E DATA:** Termo Aditivo nº 003, ao Contrato de nº **126/2014**, celebrado em **08/06/2016**.

**CONTRATANTES:** Assinam o presente Termo Aditivo o Município de Humaitá através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e a empresa **C L SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA (CNPJ 18.718.109/0001-24).**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INSTALAÇÃO, ADEQUAÇÃO, TREINAMENTO OPERACIONAL DE SISTEMA.**

**PRAZO**: Permanece inalterado.

**DO VALOR**: Fica aditivado em 10,27% do VALOR ORIGINAL contratado, em razão de reajuste anual, totalizando R$ 8.003,48 (oito mil e três reais e quarenta e oito centavos).

**FUNDAMENTO LEGAL**: O presente aditivo decorre do permissivo legal contido no art. 57, II, c/c art. 65 da Lei 8.666/93.

**PROCESSO LICITATÓRIO**: O presente aditivo teve embasamento no Processo Administrativo nº 609/2014, Art. 25, I, Lei 8.666/93.

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**8531F1A6

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE IRANDUBA**

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA N° 382/2016 – GAB/PMI**

EXONERA no cargo de PROCURADOR ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA,** Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal**.**

RESOLVE:

**I – EXONERAR** o Sr. **DIEGO DE ASSIS CAVALCANTE**, na função de PROCURADOR ADJUNTO – CC-01, OAB/AM-9224, com lotação na PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA.

**II** – Esta **Portaria** entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**CERTIFIQUE-SE,**
**CUMPRA-SE E**
**PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM**.

Iranduba/AM, 06 de Junho de 2016

***MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Ricardo Portilho da Silva
**Código Identificador:**57D26218

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA N° 383/2016 – GAB/PMI**

NOMEIA no cargo de PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA,** Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal**.**

RESOLVE:

**I** – **NOMEAR** o Sr. **DIEGO DE ASSIS CAVALCANTE**, na função de PROCURADOR GERAL - CC-01, OAB/AM-9224, com lotação na PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA.

**II** – Esta **Portaria** entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**CERTIFIQUE-SE,**
**CUMPRA-SE E**
**PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM**.

Iranduba/AM, 07 de Junho de 2016

***MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Ricardo Portilho da Silva
**Código Identificador:**150272ED

---

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA N° 384/2016 – GAB/PMI**

CANCELA EXONERAÇÃO no cargo de CHEFE DE SETOR DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas,** no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

**Art. 1º** – **CANCELAR EXONERAÇÃO** o Sr. **WANDERSON COSTA DE OLIVEIRA**, na função de CHEFE DE SETOR – CC-08, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, a contar do dia 01/06/2016.**

**Art. 2º** – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

**CERTIFIQUE-SE,**
**CUMPRA-SE E**
**PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM**.

Iranduba/AM, 08 de Junho de 2016

***MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Ricardo Portilho da Silva
**Código Identificador:**55DAC91B

---

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA N° 337/2016 – GAB/PMI**

NOMEIA ao cargo de VIGIA - SEDE-SETOR 04 DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA** no uso de suas atribuições legais.
**RESOLVE:**

**I – NOMEAR** o Sr. **JOSÉ CARLOS DA SILVA TORRES,** convocado para que se cumpra a Determinação Judicial do Processo Cível nº 0000440-23.2016.8.04.4601, Classe Processual: Procedimento Ordinário, da Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Iranduba/AM – CÍVEL - PROJUDI, em virtude da classificação em Concurso Público no Edital nº 002/2011 e Edital de Convocação nº 013/2016, para o exercício do cargo efetivo de **VIGIA - SEDE – SETOR 04**, para pertencer ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Iranduba, sob a égide da Lei Municipal nº 182 de 28 de janeiro de 2011 (Plano de Cargos, Carreira e Salário) e Lei nº 105 de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iranduba).

**II –** Para efeito de exercício, o (a) candidato (a), ora tomará posse de seu cargo, na forma da Lei.

**III –** Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**CERTIFIQUE-SE,**
**CUMPRA-SE E**
**PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM**.
Iranduba/AM, 31 de Maio de 2016

***MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Ricardo Portilho da Silva
**Código Identificador:**9FCB6E14

---

**GABINETE DA PREFEITA**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2016-GAB/PMI**

"Dispõe sobre a convocação de Candidato Habilitado no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Iranduba no Edital nº 02/2011".

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Iranduba;

CONVOCA, os Candidatos Senhores(as) **EIDY CLEYZA TORRES ROSAS** – Cargo: Engenheiro Civil, – Sede – Setor 7, Classificada em 4ª; **RAISSA DE OLIVEIRA REIS –** Cargo**:** Fiscal de Obras - Sede – Setor 7, Classificada em 4ª, **MAGDIEL DA PALMA MARQUES** - Cargo**:** Técnico em Edificações - Sede – Setor 7, Classificada em 3ª, **ANA JAQUELINE ALVES TRAVESSA** - Cargo**:** Fiscal de Terras - Sede – Setor 7, Classificada em 2ª, **EFRAIM DA SILVA OLIVEIRA**- Cargo**:** Fiscal de Terras - Sede – Setor 7, Classificado em 3º, que foram aprovados no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Iranduba-AM, conforme Homologação publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM, destinando os mesmos para o preenchimento das vagas, **podendo comparecerem para tomarem posse de seus respectivos cargos do dia 09 de Junho ao dia 23 de Junho do corrente ano, à Secretaria de Administração e Planejamento situada na Avenida Rio Madeira, s/nº, Centro, Iranduba-AM, no horário de 08:00 às 14:00 hs, portando os documentos abaixo relacionados, originais e 02 (duas) cópias de cada:**

01 - Apresentar Declaração de não Acumulação Lícita de Cargos ou Empregos Públicos;
02 - Declaração de bens e valores patrimoniais;
03 - Apresentar cópia dos seguintes documentos:
- Certidão de Nascimento (quando solteiro);
- Certidão de Casamento;
- Título de Eleitor;
- Comprovantes de votação nas duas últimas eleições ou Certidão de Quitação com a Justiça Eleitoral;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, se do sexo masculino;
- Cédula de Identidade ou RNE;
- 4 (quatro) fotos 3x4 iguais, coloridas e recentes;
- Número do PIS/PASEP, NIT ou informar caso não haver feito o cadastro;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF/CIC;

- Comprovante de escolaridade exigidos no Edital de Abertura 02/2011(exceto para Fundamental Incompleto – Alfabetizado);
- Certidão de Nascimento dos Filhos;
- Comprovante de vacinação dos Filhos menores entre 0 e 7 anos;
- Atestado de Antecedentes Criminais;
- Comprovante de endereço;
- Carteira de vacinação com Antitetânica em dia e
- Atestado de sanidade física e mental;
- Nº da Conta Bancária.

**Fica alertado que o não comparecimento da convocada até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da posse do candidato, sua eliminação e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do item 15.3. do Edital nº 002/2011.**

Iranduba-AM, 08 de Junho de 2016.

***MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA***
Prefeita Municipal de Iranduba

**Publicado por:**
Ricardo Portilho da Silva
**Código Identificador:**C061476B

---

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA N° 385/2016 – CCI/GAB/PMI**

*DESIGNA servidores para o QUADRO TÉCNICO DE ENGENHARIA DA SECRETARIA DE INFRAESTRURA DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas,** no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – **DESIGNAR,** os servidores efetivos, **FRANCISCO CARLOS TAVARES AMORIM – ENGENHEIRO CIVIL – CREA Nº 15675-D; FREDERICO JOSÉ EBLING SOUZA - ENGENHEIRO CIVIL – CREA Nº 25936; OTTO DE ALENCAR SINDEAUX JUNIOR – ENGENHEIRO CIVIL – CREA Nº 1978-D; KAMYLA KAREN SALES CORREA LIMA – TÉCNICA EM CONSTRUÇÃO CIVIL- CREA Nº 17850; VALDOCI PINTO DA SILVA – TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES – CREA Nº 19997; MÁRCIO GLEI SILVA DOS SANTOS – TÉCNICO EM ELETRÔNICA – CREA Nº 21767; RAIMUNDO GUEDES DO NASCIMENTO – TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES – CREA Nº 19995**, todos lotados na SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA - SEMINF – para fazerem parte do **QUADRO TÉCNICOS DE ENGENHARIA**, à contar do dia 01/06/2016.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CERTIFIQUE-SE,**
**CUMPRA-SE E**
**PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM**.
Iranduba/AM, 08 de Junho de 2016

***MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Ricardo Portilho da Silva
**Código Identificador:**C9E26412

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA N° 386/2016 – CCI/GAB/PMI**

*CANCELA EXONERA o servidor NELSON FERREIRA GOMES NETO, do cargo Comissionado de Chefe de Setor – CC 08, Portaria nº. 543/2015 - GAB/PMI, ao tempo que Nomeia o referido servidor ao Cargo de provimento em comissão de CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL – CC 04, e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Iranduba.

**CONSIDERANDO** a necessidade de remanejar e ao mesmo tempo reconhecer a dedicação empreendida pelo servidor acima para com a administração pública.
**RESOLVE:**

**Art. 1º** – **CANCELAR EXONERAR** o servidor **NELSON FERREIRA GOMES NETO**, do cargo comissionado de Chefe de Setor – CC 08, nomeado através da Portaria nº. 543/2015 - GAB/PMI.

**Art. 2º** - Posteriormente ao ato, **CANCELAR NOMEAR** o referido servidor ao cargo comissionado de Chefe de Gabinete do Secretário da Casa Civil – CC 04, a contar de 01.06.2016.

**Art. 3º** - Devidamente nomeado através desta portaria, **CANCELAR DESIGNAR** o servidor **NELSON FERREIRA GOMES NETO**, para, na ausência do Secretário da Casa Civil, tão somente, despachar os documentos protocolados, para o bom andamento dos processos administrativos.

**Art. 4º** - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o bom e fiel cumprimento desta Portaria.

**Art. 5º** – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete da prefeita municipal de Iranduba, em 08 de Junho de 2016.

***MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Ricardo Portilho da Silva
**Código Identificador:**03CEBBD2

---

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA N° 387/2016 – CCI/GAB/PMI**

*CANCELAR EXONERA o servidor ANTONIO MARCOS MARAZZONA DOS SANTOS LIMA, do cargo Comissionado de Chefe de Gabinete do Secretário – CC 04, Portaria nº. 258/2016 – GAB/PMI, ao tempo que Nomeia o referido servidor ao Cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SETOR – CC 08, e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Iranduba.

**CONSIDERANDO** a necessidade de remanejar e ao mesmo tempo reconhecer a dedicação empreendida pelo servidor acima para com a administração pública.

**RESOLVE:**

**Art. 1º – CANCELAR EXONERAR** o servidor **ANTONIO MARCOS MARAZZONA DOS SANTOS LIMA,** do cargo Comissionado de Chefe de Gabinete do Secretário – CC 04, nomeado através da Portaria nº. 258/2016 – GAB/PMI.

**Art. 2º** - Posteriormente ao ato, **CANCELAR NOMEAÇÃO** do referido servidor ao cargo comissionado de Chefe de Setor – CC 08, a contar de 01.06.2016.

**Art. 3º** - Devidamente nomeado através desta portaria, **CANCELAR GRATIFICAÇÃO** do servidor **ANTONIO MARCOS MARAZZONA DOS SANTOS LIMA**, por tempo integral e dedicação exclusiva, a contar de 01.06.2016, com o percentual de 80% (oitenta inteiros por cento) sobre o piso salarial do cargo ao qual está sendo nomeado nesta.

**Art. 4º** - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o bom e fiel cumprimento desta Portaria.

**Art. 5º** – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete da prefeita municipal de Iranduba, em 08 de Junho de 2016.

***MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Ricardo Portilho da Silva
**Código Identificador:**0E4E64E3

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITACOATIARA - CMEI
### RESOLUÇÃO Nº 001/2016 – CME/ITACOATIARA -AM AD. REFERENDUM

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Itacoatiara, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor do relatório do Departamento Pedagógico da SEMED.

Art. 1º, APROVAR o Calendário Escolar Oficial para o ano letivo de 2016, a ser operacionalizado pelas escolas da rede municipal de ensino, por atender as exigências vigentes no Inciso I do Artigo 24 da Lei 9394/96 e dos Incisos I e II do Artigo 65 Resolução nº 001/2016-CME/ITA.

Art.2º APROVAR também, o Calendário Oficial do Rio Arari conforme o Art. 24 Inciso I da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDB.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor após publicação no Diário Oficial do Estado.

Sala das sessões do Conselho Municipal de Educação de Itacoatiara, Amazonas em 19 de fevereiro de 2016.

Itacoatiara AM, 19 de fevereiro de 2016.

***WALDERLY CALIXTO BARROS***
Presidente

**Publicado por:**
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
**Código Identificador:**B1243FA4

### GABINETE DO PREFEITO
### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO DE DOAÇÃO Nº 05/2016

**Espécie:** Termo de Doação firmado em 23/05/2016; **DOADORA**: CRUZ VERMELHA BRASILEIRA NO AMAZONAS; CNPJ: 33.651.803/0012-18; **DONATÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA CNPJ: 04.241.980/0001-75: Objeto: **"DOAÇÃO DE PRODUTOS (504 UNIDADES DE BIOSLIM e 1.200 UNIDADES DE XAROPE ALCATOSS) PARA AÇÃO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA".**

Itacoatiara/AM, 24 de maio de 2016.

***MAMOUD AMED FILHO***
Prefeito de Itacoatiara

**Publicado por:**
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
**Código Identificador:**419B4F0B

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE MANACAPURU

### COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DE DESPACHO DE DISPENSA 030/2016

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 030/2016-CGPL**

A Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias e,

**CONSIDERANDO** as razões exposta no Relatório de Dispensa de Licitação nº. 030/2016-CGPL, oriundo do Processo Administrativo nº. 7386/1131.0002792/2016-PMM e Parecer Jurídico, opinando pelo cabimento da dispensa de licitação, com fundamento no inciso X, art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
**CONSIDERANDO** a justificativa apresentada nos autos do processo em epígrafe;
CONSIDERANDO finalmente, a relevância da Locação de 01(um) imóvel localizado na Vila Adelia Tururukari-UKA, N° 124, Vila Verde-Ubim, CEP: 69,400-970, em Manacapuru/AM, onde a mesma será destinada ao funcionamento da UBS DO UBIM, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, pelo período de 08 (oito) meses, conforme Termo de Referência oriundo do processo administrativo nº. 7386/1131.0002792/2016-PMM.
R E S O L V E:
DISPENSAR a licitação descrita no relatório descrito ADJUDICANDO a licitante MARIA DE FÁTIMA CRUZ, CPF nº 718.045.952-68 com o valor total de R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), que corresponde ao valor mensal estimado de R$ 700,00 (setecentos reais). Dotação Orçamentária - Classificação: 10.301.51.2.043; Natureza de Despesa: 3.3.90.36; Fonte de Recurso: Bloco Atenção Básica-Encargos com o Programa-PAB-FIXO.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, em 03 de Maio de 2016.**

***MÁRCIA CARDOSO DE OLIVEIRA***
Secretária Municipal de Saúde - SEMSA

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 030/2016-CGPL

RATIFICO, **conforme prescreve o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em todos os seus termos, as razões expostas na JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. 24, inciso X da Lei 8.666, bem como suas conclusões e determinações.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 03 de maio de 2016.**

***JAZIEL NUNES DE ALENCAR***
Prefeito Municipal de Manacapuru

**Publicado por:**
Leonardo Pereira da Costa
**Código Identificador:**DE9D5D79

**COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO 062-2016**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 062/2016-PMM**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 030/2016-CGPL**
**PROCESSO Nº. 7386/1131.0002792/2016-PMM**

**1. ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato nº. 062/2016-PMM, celebrado em 03/05/2016.
**2. PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU**, CNPJ nº 04.274.064/0001-31 e a pessoa física **GILMAR ALVES DA ROCHA**, CPF nº 416.696.902-10.
**3. OBJETO:** Locação de 01(um) imóvel localizado na Vila Adelia Tururukari-UKA, N° 124, Vila Verde-Ubim, CEP: 69,400-970, em Manacapuru/AM, onde a mesma será destinada ao funcionamento da UBS DO UBIM, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, pelo período de 08 (oito) meses, conforme Termo de Referência, oriundo do processo administrativo nº. 7386/1131.0002792/2016-PMM, de propriedade da LOCADORA.
**4. VALOR GLOBAL:** R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), que corresponde ao valor mensal estimado em R$ 700,00 (setecentos reais).
**5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Dotação Orçamentária - Classificação: 10.301.51.2.043; Natureza de Despesa: 3.3.90.36; Fonte de Recurso: Bloco Atenção Básica-Encargos com o Programa-PAB-FIXO.
**6. PRAZO DO CONTRATO:** 08 (oito) meses, iniciando dia 03/05/2016 e término dia 31/12/2016, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, de acordo com a Lei n° 8.666/93 e suas alterações.
**OBRIGAÇÕES DA EXECUTORA:** Cumprir rigorosamente as cláusulas do Termo de Contrato n°. 062/2016-PMM.

**Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 03 de maio de 2016.**

Prefeitura Municipal de Manacapuru
***JAZIEL NUNES DE ALENCAR***
Prefeito

**Publicado por:**
Leonardo Pereira da Costa
**Código Identificador:**9928EAD7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE ASSISTENTE SOCIAL PARA A SEMAPS-MANACAPURU/AM**

A Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social do Município de Manacapuru - SEMAPS com sede nesta cidade, na Avenida Eduardo Ribeiro S/N, bairro Centro, através de seu Secretário Municipal, o Sr. Manoel Gilson Barbosa de Oliveira CONVOCA, através do presente edital, os aprovados abaixo relacionados no Processo Seletivo Simplificado através do EDITAL 001- 2016 PMM/SEMAPS, promovido para contratação temporária de Assistente Social.

1º - Marilda Carvalho da Silva
2º - Laura Shelly da Rocha

Os candidatos (a) aprovados devem comparecer à sede da SEMAPS, munidos dos documentos descritos no item 11.2 do edital em até 05 (cinco dias úteis para realizar sua contratação).

Manacapuru 08 de junho de 2016.

***MANOEL GILSON BARBOSA DE OLIVEIRA***
Secretário de Municipal de Promoção e Assistência Social
SEMAPS

**Publicado por:**
James Pascarelli Rebouças
**Código Identificador:**7357F54E

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE MANICORÉ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA**
**EXTRATO DE DISTRATO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM / EXTRATO DE DISTRATO INEXIGIBILIDADE**.
Referente ao **CONTRATO Nº 003/2016-CPL-CMM**, **firmado em 01/03/2016**. **CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM**, representado pelo **Sr. ROBERVAL EDGAR MEDEIROS NEVES** – Presidente da Câmara Municipal de Manicoré/Am. **CONTRATADO** a empresa **FERREIRA BRASIL ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Sociedade de Advogados registrada na OAB/AM sob o nº 507/2015, inscrita no CNPJ: 22.874.880/0001-68. **OBJETO**: Distrato de Contrato a Contar de 01 de junho de 2016, pactuado entre as partes, **TENDO EM VISTA A DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**, renunciando as partes, de maneira irretratável, à indenizações, cobranças de multas rescisórias ou equivalentes, de forma administrativa ou judicial.

**Publicado por:**
Reinaldo Rodrigues Menezes
**Código Identificador:**F3CD4EBA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI N°817/2013, DE 03 DE DE SETEMBRO DE 2013**

DISPÕE SOBRE O CÓDIGO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ, ESTABELECE INFRAÇÕES SANITÁRIAS E AS PENALIDADES, DETERMINA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA INSTITUI A TAXA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA, A LICENÇA SANITÁRIA, A CADERNETA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ**, Estado do Amazonas no uso de suas atribuições legais, FAZ saber a todos os seus habitantes que a Câmara de Vereadores, APROVOU e eu em confomidade com o art. 64 da Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte:

**LEI**

**TÍTULO I**
**Disposições Gerais**

**Art. 1º** - Todas as ações de Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Saúde do Trabalhador, Controle de Zoonoses e Endemias, bem como os problemas relacionados ao Saneamento Básico, às agressões ao Meio Ambiente que direta ou indiretamente afetam a saúde individual ou coletiva serão regidas pelas disposições contidas nesta Lei, em normas técnicas especiais, portarias e resoluções editadas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como pelas determinações contidas na Legislação Estadual e Federal Vigentes.
**Art. 2º** - A verificação do cumprimento desta Lei caberá à Secretaria Municipal de Saúde através dos seus órgãos competentes, que para tanto exercerão o poder de polícia sanitária no Município de Manicoré.
**Parágrafo único** - Poder de polícia sanitária é a faculdade de que dispõe a Administração Pública, aqui representada pela Secretaria Municipal de Saúde e suas Autoridades Sanitárias, para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade do Município.

**Art. 3°** - Sujeitam-se a esta legislação todos os produtos de interesse da saúde, os estabelecimentos de serviços de Saúde e de interesse da Saúde, de caráter Público privado ou filantrópico, bem como outros locais que ofereçam risco à Saúde.
**Art. 4°** - Fica criada a taxa de inspeção sanitária, que deve ser recolhida anualmente, até os primeiros 180 (cento e oitenta) dias do início do exercício, por todos os estabelecimentos que estão sujeitos a esta legislação.
**§ 1°** - O estabelecimento que deixar de recolher a taxa será inscrito em dívida ativa.
**§ 2°** - A taxa de inspeção sanitária deverá ser recolhida em conta específica no Fundo Municipal de Saúde para que possa financiar as ações de Vigilância Sanitária.
**§ 3º** _ A taxa de inspeção sanitária tem como fato gerador o exercício regular do poder de policia do Município, mediante as atividades de inspeção e fiscalização, da regularidade dos estabelecimentos de Saúde e de interesse da Saúde, diante das normas e regulamentos sanitários vigentes.
**§ 4°** - A taxa de inspeção será cobrada de acordo com a tabela fixada no Anexo I da presente Lei.
**§ 5°** - Os graus de risco dos estabelecimentos serão definidos em decreto especifico.
**§ 6º** - A taxa de inspeção sanitária será reajustada, anualmente, baseado no percentual da inflação acumulado no ano imediatamente anterior, mediante lei de autoria do Poder Executivo
**Art. 5°** - Fica Criada a licença sanitária para a pratica de ato, prestação de serviço, realização de atividade de saúde e de interesse da saúde.
**Parágrafo Único**: Da liberação da Licença Sanitária é necessário que seja feita a inspeção sanitária.
**Art. 6º**. Fica Criada a caderneta de inspeção sanitária, destinada ao acompanhamento do estabelecimento por parte das autoridades sanitárias.
**Art. 7º**. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:
I - Promover a educação e orientação da população sobre a prevenção de riscos a Saúde individual e coletiva:
II – Tornar públicas as ações realizadas pelos Órgãos de Vigilância Sanitária, de Vigilância Epidemiológica, de Controle de Zoonoses e Endemias, de Saúde do Trabalhador, de Saneamento Básico e de Meio Ambiente.
III - aplicar as sanções e penalidades previstas nesta Lei nos casos de infração:
IV - realizar estudos e pesquisas sobre o impacto de equipamentos e tecnologias sobre a Saúde individual e coletiva:
V - celebrar convênios com instituições de caráter Público, filantrópico Ou privado, visando o cumprimento desta Lei:
VI - planejar e organizar os serviços de atenção e vigilância à saúde, tendo como base o perfil epidemiológico do Município.

## TÍTULO II
## Das Ações de Vigilância á Saúde

### CAPÍTULO I
### Da Vigilância Sanitária

**Art. 8°** - Entende-se por Vigilância Sanitária o conjunto de ações que visam prevenir, diminuir ou eliminar riscos de agravos à saúde decorrentes do uso e consumo de bens, da prestação de serviços de saúde e de interesse da saúde e do meio ambiente, nele incluído o de trabalho.
**Art. 9º** - O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde e seu Órgão de Vigilância Sanitária em articulação com os demais órgãos oficiais de fiscalização do Estado e da União, exercerão a vigilância sanitária de produtos, locais, meios de transporte, equipamentos e materiais, estabelecimentos e/ou prestadores de serviços que, direta ou indiretamente possam afetar a saúde individual ou coletiva.
Parágrafo Único - No desempenho das atividades previstas neste artigo serão empregados métodos científicos e tecnológicos adequados às normas e padrões vigentes, visando a maior eficácia e controle da fiscalização sanitária.
**Art. 10** - A Autoridade Sanitária realizará suas atividades fundamentadas na legalidade e na moralidade administrativa, visando sempre o benefício da coletividade.
**Art. 11** - A Vigilância Sanitária atuará de maneira preferentemente preventiva, através da fiscalização, da educação e orientação sanitária e terá como instrumentos a Licença Sanitária e a Caderneta de Inspeção Sanitária.
**Art. 12** - A Licença Sanitária é a autorização emitida pelo Órgão de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde para a prática de ato, prestação de serviço, realização de atividade de serviços de Saúde e de interesse da Saúde.
**§ 1°** - A Licença Sanitária tem caráter precário com validade para o ano ele seu exercício, renovável por períodos iguais e sucessivos sendo requerido nos primeiros 180 (cento e oitenta dias) de cada exercício.
**§ 2°** - As normas para liberação da Licença Sanitária serão estabelecidas através de regulamentação editada pela Secretaria Municipal de Saúde.
**§ 3°** - A Licença Sanitária deverá ser exposta em local visível à população dentro do estabelecimento.
**§ 4°** - A Licença Sanitária poderá, em qualquer tempo, ser cassado, suspenso ou cancelado, no interesse da Saúde Pública, assegurado o direito à defesa e ao contraditório por parte do interessado.
**Art. 13** - A Caderneta de Inspeção Sanitária é o instrumento de acompanhamento do estabelecimento por parte das Autoridades Sanitárias, nela deverão constar todas as infrações cometidas por aqueles sujeitos às normas desta Lei e outras observações de interesse da fiscalização.
**Art. 14** - Todos os estabelecimentos de serviços de Saúde e de interesse da Saúde deverão possuir a Licença Sanitária e Caderneta de Inspeção Sanitária.
**Art. 15** - Será obrigatória a afixação, em local visível no estabelecimento de cartazes e informativos de interesse do Público determinados pela Autoridade Sanitária competente, além das informações necessárias ao consumidor sobre a prestação de serviços.

### CAPÍTULO II
### Da Vigilância Epidemiológica

**Art. 16** - Entende-se por Vigilância Epidemiológica um conjunto de ações que visam o conhecimento e a detecção das doenças e agravos à Saúde, bem como seus fatores determinantes, utilizando-se de investigações, inquéritos, pesquisas e levantamentos visando a elaboração de planos de ação e adoção de medidas de prevenção, controle e/ou erradicação dos agravos à Saúde.
**Art. 17** - Constituem ações da Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde, entre outras:
I - avaliar as diferentes situações epidemiológicas e definir ações específicas para cada realidade;
II - elaborar plano de necessidades e cronogramas de distribuição e fazer suprimentos de quimioterápicos, vacinas, insumos para diagnósticos e soros, mantendo-os em quantidade e condições de estocagem ideais;
III - realizar investigações, inquéritos e levantamentos epidemiológicos, bem como programação e avaliação das medidas de controle de doenças e das situações de agravos à Saúde;
IV - viabilizar a implementação do sistema de vigilância epidemiológica e coordenar sua execução, estabelecendo fluxo de informações definido, com elaboração e análise permanente de seus indicadores;
V - implantar e estimular a notificação compulsória de agravos e doenças;
VI - fomentar a busca ativa de causadores de agravos e doenças;
VII - promover a qualificação de recursos humanos para a vigilância epidemiológica;
VIII - adotar estratégias de rotina e campanhas para vacinar a população contra doenças imunopreveníveis, nos casos previstos em normas, em articulação com outros órgãos;
IX - emitir notificações sobre doenças e agravos à Saúde.
**Art. 18** - Serão considerados como de Notificação Compulsória, no âmbito do Município as doenças e óbitos suspeitos Ou confirmados, classificados de acordo como o Regulamento Sanitário Internacional, de relação elaborada pelo Ministério da Saúde e aquelas que a Secretaria Municipal de Saúde julgar importante.
**Parágrafo único** - As doenças de Notificação Compulsória determinadas pela Secretaria Municipal deverão ser editadas através de normas técnicas específicas.

**Art. 19** - Cabe também a Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde divulgar para a população e Conselhos de Saúde as informações Epidemiológicas do Município periodicamente, de acordo com determinação do Conselho Municipal de Saúde.
**Art. 20** - É obrigatória à notificação dos casos de doenças transmissíveis a Secretaria Municipal de Saúde:
I - todos os profissionais de saúde no exercício da profissão;
II - Os responsáveis por creches, escolas ou quaisquer outros locais de uso coletivo, públicos, privados ou filantrópicos ao tomarem conhecimento ou suspeita de casos de doença transmissível;
III - o responsável por serviço de verificação de óbitos e pelo instituto médico legal;
IV - o responsável por automóvel, caminhão, ônibus, trem, avião, embarcação ou qualquer outro meio de transporte em que se encontre o doente.
Parágrafo único - O Cartório de Registro Civil que registrar óbito por moléstia transmissível comunicará o fato, no prazo de vinte e quatro horas, à Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde, que verificará se o caso foi notificado nos ternos das normas regulamentares.
**Art. 21** - Os cartórios de registro civil ficam obrigados a remeter à Vigilância Epidemiológica, nos prazos determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, cópia das declarações de óbitos ocorridos no Município.
**Art. 22** - As maternidades e hospitais que realizam partos ficam obrigados a enviar à Vigilância Epidemiológica, nos prazos determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, cópia das declarações de nascidos vivos ocorridos nestes estabelecimentos.
**Art. 23** - Na ocorrência de casos de doenças transmissíveis, zoonoses e outros agravos à Saúde, caberão à Vigilância Epidemiológica, quando julgar pertinente, proceder a investigação epidemiológica, a definição das medidas a adotar e a execução das ações necessárias à prevenção, controle e/ou erradicação.

**CAPÍTULO III**
**Da Saúde do Trabalhador**

**Art. 24** - A Saúde do Trabalhador deverá ser resguardada nas relações sociais que se estabelecem no processo de produção, pressuposta a garantia da integridade do trabalhador e de sua higidez física e mental.
**Parágrafo Único** - As ações na área de Saúde do Trabalhador previstas neste código compreendem atividades de Vigilância, de investigação, fiscalização e controle das instalações comerciais, industriais e serviços urbanos e rurais, públicos, privados ou de economia mista na área geográfica do Município de Manicoré.
**Art. 25** - Dentre outras obrigações no âmbito da Saúde Pública, referentes à Saúde do Trabalhador, cabe à Secretaria Municipal de Saúde a normatização, fiscalização e controle das condições de produção, extração, armazenamento, transporte, distribuição, comercialização, destinação final de resíduos e manuseio de substâncias e produtos, de máquinas e equipamentos no processo de trabalho.
**§ 1°** - compete à Secretaria Municipal de Saúde supervisionar o impacto que as tecnologias provocam na Saúde do Trabalhador e estabelecer medidas de controle;
**§ 2°** - compete à Secretaria Municipal de Saúde no âmbito municipal, revisão Periódica da legislação pertinente à Saúde do Trabalhador e a elaboração de normas técnicas especiais para a proteção da Saúde do Trabalhador, sempre que se fizer necessário;
**§ 3°** - compete à Secretaria Municipal de Saúde, criar e manter atualizado banco de dados sobre as doenças originadas no processo de trabalho, do município de Manicoré.
**Art. 26** - A Administração Pública, direta ou indireta, inclusive as fundações instituídas ou mantidas pelo Puder Público adotarão o respeito e observância das normas relativas à segurança dos trabalhadores como critério definitivo para contratação de serviços e obras.
**Art. 27** - As instalações comerciais, industriais e serviços urbanos e rurais, Públicos, privados ou de economia mista ao se instalarem no Município, deverão fornecer, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, informações sobre o plano da distribuição do maquinário e equipamentos dentro da planta física, os riscos presentes no ambiente de trabalho, bem como as medidas adotadas para seu controle para evitar agravos à Saúde do trabalhador, a descrição do processo de trabalho, com descrição das substâncias utilizadas e produto final o número, idade, sexo e função de cada um dos empregados.
**Parágrafo único** - Nos casos de inadequação de processos, equipamentos e na presença de risco á saúde dos trabalhadores, as instalações comerciais, industriais e serviços urbanos e rurais, Públicos, privados ou de economia mista ficam obrigadas a promover as medidas necessárias para correção dos inconvenientes, dentro do prazo fixado pelas Autoridades Sanitárias.
**Art. 28** - São obrigações do empregador, além daquelas estabelecidas na legislação em vigor:
I - Manter as condições de trabalho e a organização de trabalho adequadas as condições psicofísicas dos trabalhadores.
II - Permitir e facilitar o acesso das Autoridades Sanitárias aos locais de trabalho a qualquer dia e horário fornecendo as informações e dados solicitados, Justificando quando fora do horário.
III - Dar conhecimento aos moradores, próximos ao local de trabalho, sobre os riscos ao Meio Ambiente; aos trabalhadores ao nível de cada empresa e à sua representação sindical, dos riscos presentes no processo produtivo, bem como das recomendações para sua eliminação e controle.
IV - Em caso de situação de riscos não conhecidos, arcar com os custos de estudos e pesquisas que visem a esclarecê-las, eliminá-las ou controlá-las.
V - Permitir a entrada da representação do sindicato e outras representações por ele indicadas Junto com as Autoridades Sanitárias.
VI - Em situação de risco grave e iminente no local de trabalho, paralisar as atividades, garantindo o direito dos trabalhadores.
VII - Notificar a Secretaria Municipal de Saúde os casos de doença profissional e acidente do trabalho, através de uma via da comunicação de Acidente do Trabalho (ACT).
VIII - Manter as edificações conforme os requisitos técnicos que garantam a perfeita segurança aos que nela trabalham.
**Art. 29** - Serão obrigatórios os exames médicos admissional, periódico e demissional, custeado pelo empregador, conforme legislação em vigor, devendo os mesmos estar à disposição das autoridades competentes quando solicitados.
**Art. 30** - As Autoridade Sanitárias terão a prerrogativa de exigir o cumprimento das Normas Técnicas de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação vigente e impor as penalidades cabíveis por descumprimento das normas constantes neste regulamento. Sem prejuízo da cobrança dessas penalidades por outros órgãos competentes federais ou estaduais.

**CAPITULO IV**
**Do Controle de Zoonoses e Endemias e da Criação de Animais**

**Art. 31** - Para os efeitos desta Lei, entende-se por zoonose a doença transmissível comum a homens e animais, a doença transmitida ao homem por vetor que veicula o agente infeccioso, tendo ou não os animais como reservatório, as agressões por animal sinantrópico que coabita com o homem, no domicílio ou peridomicílio.
Parágrafo único - entende-se por controle de zoonoses o conjunto de ações que visam a prevenir, diminuir ou eliminar os riscos e agravos à Saúde provocados por vetor, animal hospedeiro, reservatório ou sinantrópico.
**Art. 32** - Compete ao Órgão de Controle de Zoonoses e Endemias da Secretaria Municipal de Saúde:
I - planejar, estabelecer normas, coordenar, acompanhar, avaliar e executar as ações de controle de zoonoses:
II - analisar o comportamento das zoonoses, das doenças ou dos agravos causados por vetor, animal hospedeiro, reservatório ou sinantrópico de forma integrada com o Órgão de Vigilância Epidemiológica e demais serviços do Órgão de Vigilância à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde visando o planejamento de ações de prevenção, controle e/ou erradicação;
III - analisar o impacto das ações desenvolvidas, das metodologias empregadas e elas tecnologias incorporadas;
IV - promover a capacitação dos recursos humanos;
V - promover o desenvolvimento da pesquisa em área de incidência de zoonose;
**Art. 33** - Os médicos veterinários no exercício da profissão são obrigados a Notificar os casos suspeitos e Confirmados de zoonoses e endemias.

**Art. 34** - Fica proibida a permanência de animais em logradouros Públicos.
Parágrafo Único - Excetuam-se da proibição prevista neste Art. os animais devidamente atrelados, devidamente vacinados, acompanhados pelos proprietários e que não ofereçam risco à segurança e Saúde das pessoas, a critério da Autoridade Sanitária competente.
**Art. 35** - E expressamente proibida a criação de suínos no perímetro urbano do Município.
**Art. 36** - A criação das demais espécies de animais domésticos no perímetro urbano será permitida desde que, por seu número, espécie e instalações, não constituam focos de insalubridade, incômodo ou risco à saúde pública, a critério da Autoridade Sanitária competente.
**Art. 37** - Fica o proprietário de animal doméstico obrigado a:
I - mantê-lo permanentemente imunizado contra as doenças definidas pelas autoridades sanitárias;
II - mantê-lo permanentemente em perfeitas condições sanitárias e de Saúde compatíveis com preservação da Saúde coletiva e a prevenção de doenças transmissíveis, bem como tomar as providências pertinentes à remoção de dejetos por ele produzidos;
III - mantê-lo distante de local onde coloque em risco o controle da sanidade dos alimentos e outros produtos de interesse da saúde ou comprometa a higiene e a limpeza do lugar;
IV - permitir, sempre que necessário a inspeção pela Autoridade Sanitária, no exercício de suas funções, das dependências de alojamento, das condições de Saúde e das condições sanitárias do animal sob sua guarda;
v - acatar as medidas de saúde decorrentes das determinações da Autoridade Sanitária que visem à preservação e a manutenção da Saúde e à prevenção de doenças transmissíveis e de sua disseminação
**§ 1°** - A inspeção a que se refere o inciso IV deste artigo compreende a execução de provas sorológicas e a apreensão e o sacrifício do animal considerado perigoso á saúde.
**§ 2°** - Cabe ao proprietário no caso de morte do animal, a disposição adequada do cadáver ou seu encaminhamento ao serviço sanitário competente.
**Art. 38** - A criação e o controle da população animal serão regulamentados por legislação municipal, no âmbito de sua competência, na defesa do interesse local, respeitadas as disposições federais e estaduais pertinentes.
**Art. 39** - A captura, manutenção resgate, adoção, doação, comercialização e sacrifício dos animais vadios, portadores de zoonoses e de criação proibida serão objeto de regulamentação por parte da Administração Pública.
**Art. 40** - É expressamente proibido, a qualquer pessoa, maltratar animais ou praticar atos de crueldade contra os mesmos.

## TÍTULO III
## Da Fiscalização

**Art. 41** - A Vigilância Sanitária fiscalizara todos os estabelecimentos de serviços de saúde, de serviços de interesse da saúde, os ambientes de trabalho e outros ambientes que ofereçam riscos à saúde, no Município.
Parágrafo único - A fiscalização ocorrerá de forma rotineira e com Freqüência a ser estabelecida pelo serviço e através de atendimento à denúncias e reclamações da população.

## CAPÍTULO I
## Dos Estabelecimentos Prestadores de Serviços de Saúde

**Art. 42** - Para fins deste código e demais normas técnicas consideram-se serviços de saúde todos os estabelecimentos Públicos, privados ou Filantrópicos, destinados a promover e proteger a saúde individual e/ou coletiva, prevenir e/ou diminuir os danos causados pelas doenças e agravos que acometam o indivíduo quando da sua capacidade física, psíquica ou social for afetada.
**Art. 43** - Para os efeitos desta Lei, considera-se estabelecimento de serviço de saúde aquele que presta:
I - serviço de Saúde em regime de internação e ambulatorial, aí incluídos clínicas e consultórios públicos e privados;
II - serviço de apoio ao diagnóstico e serviço terapêutico:
III - serviço de sangue, hemocomponentes e hemoderivados:
IV - outros serviços de saúde não especificados nos incisos anteriores.
**Art. 44** - Os serviços médicos de saúde, os serviços odontológicos, os serviços de apoio diagnostico e terapia, as farmácias e drogarias e demais serviços de Saúde que forem definidos por normas técnicas, obedecerão ao disposto neste código e nas normas técnicas específicas e somente poderão funcionar mediante autorização da Vigilância Sanitária, atendidas todas as exigências.
**Art. 45** - Os serviços de saúde serão mantidos em rigorosas condições de higiene devendo ser observadas, quando o estabelecimento assim necessitar, as normas de esterilização e controle de infecções hospitalares estipuladas na legislação sanitária.
**Art. 46** - Os serviços médicos de saúde que executarem procedimentos em regime de internação hospitalar deverão implantar e manter comissões de controle de infecção hospitalar que deverão funcionar de acordo com as determinações editadas em normas técnicas específicas.
**Parágrafo único** - A infração de normas legais sobre o controle de infecção hospitalar, será considerada de natureza gravíssima.
**Art. 47** - Todos os utensílios e instrumentos diagnósticos, terapêuticos e auxiliares, utilizados nos serviços de Saúde que possam ser exposto ao contado com fluidos orgânicos de paciente ou usuários deverão ser descartáveis ou, obrigatoriamente submetidos as desinfecção e/ou Subseqüente esterilização adequada e, deverão existir em quantidade suficiente para esterilização visando atender a demanda de pacientes sem prejuízo do atendimento e da esterilização, conforme estabelecido em legislação sanitária vigente.
**§ 1º** - É obrigatório o uso de seringas e agulhas descartáveis sendo expressamente proibido o reaproveitamento em quaisquer circunstancias.
**§ 2°** - É proibida, em serviços de Saúde, a manutenção de objetos alheios à atividade desenvolvida.
**Art. 48** - Todos os equipamentos, roupas, e instalações físicas dos serviços de saúde, que possam ser expostos ao contato com fluidos orgânicos de pacientes ou usuários deverão ser submetidos à desinfecção e subseqüente esterilização adequada conforme estabelecido em legislação sanitária vigente.
**Art. 49** - Os serviços de Saúde deverão observar a legislação de proteção à Saúde do trabalhador, com ênfase para medidas coletivas com obrigatoriedade de uso dos equipamentos de proteção individual para os trabalhadores expostos a fluidos orgânicos.
**Art. 50** - Os serviços de saúde adotarão procedimentos adequados na geração, acondicionamento, segregação, fluxo, transporte, armazenamento, destinação final e demais questões relacionadas com resíduos contaminados e comuns, conforme legislação sanitária e nas normas técnicas específicas.
**Art. 51** - Os serviços de saúde e seus profissionais adotarão métodos ou processos de diagnostico e tratamento dos pacientes, bem como técnicas de utilização de equipamentos, de acordo com critérios e fundamentos científicos não vedados por Lei, respeitados a legislação sanitária vigente.
**Art. 52** - Os serviços de saúde observarão a existência de instalações, equipamentos e aparelhagem indispensáveis e condizentes com as suas finalidades e em perfeito estado de funcionamento.
**Art. 53** - Os veículos dos serviços de saúde deverão ser utilizados de forma exclusiva e excludente para o transporte de: pacientes, produtos e insumo medicamentos, partes humanas desvitalizadas e cadáveres, ficando vedado o transporte conjunto, observando-se as normas vigentes.
**Art. 54** - Os estabelecimentos abrangidos neste capítulo somente poderão funcionar sob a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado, segundo a natureza do estabelecimento e de acordo com as normas técnicas específicas.
**Art. 55** - Os serviços de saúde que utilizam em seus procedimentos medicamentos sob regime de controle especial, deverão manter controle e registro na forma prevista na legislação vigente e em normas técnicas específicas.
**Art. 56** - Os estabelecimentos laboratoriais de finalidade de diagnóstico, pesquisa, análise de amostras, análise de produtos alimentares, medicamentos e correlatos, controle de qualidade de equipamentos, inclusive de laboratórios de análises clínicas e de patologia clínica, de prótese odontológica, entre outros, quanto às instalações, funcionamento, classificação, controle de riscos à Saúde e demais Tópicos técnico administrativos, obedecerão ao disposto na legislação vigente, neste Código e nas normas técnicas específicas.

**Art. 57** - Os estabelecimentos que empregam radiação ionizante e não ionizante seja para fins de diagnóstico e/ou terapêutico, ou de qualquer outro uso deverão ser cadastrados, só podendo funcionar mediante autorização da Secretaria municipal de Saúde e deverão obedecer a legislação vigente do Conselho Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e as legislações federal, estadual e municipal além do disposto neste código e em normas técnicas específicas.
**§ 1°** - A responsabilidade técnica pela utilização e guarda, enquanto existir vida útil dos equipamentos, será solidária entre o responsável técnico, o proprietário, o fabricante, a rede de assistência técnica, o importador, para efeito deste código.
**§ 2°** - Nas incidências de radiações ionizantes, o paciente deverá obrigatoriamente utilizar equipamentos radioprotetores envoltórios sobre as partes corpóreas que não sejam de interesse diagnóstico ou terapêutico.
**§ 3°** - As instalações e equipamentos de radiação ionizante e não ionizantes deverão operar com riscos mínimos à Saúde dos trabalhadores, pacientes, e ambiente, respeitando a legislação pertinente.
**Art. 58** - As atividades de hemoterapia, compreendendo, entre outras, desde a captação de doadores, seleção e triagem clínica de doadores, classificação, sorologia, manipulação, armazenamento, industrialização e a prescrição de sangue e hemoderivados, bem como as instalações e equipamentos dos estabelecimentos hemoterápicos, deverão obedecer ao disciplinamento deste código, em normas técnicas específicas, e toda a legislação pertinente.

**CAPÍTULO II**
**Dos Estabelecimentos de Serviços de Interesse da Saúde**

**Art. 59** - Para fins deste Código entende-se por estabelecimento de serviço de interesse da saúde aquele que exerça atividade que, direta ou indiretamente, possa provocar danos ou agravos à Saúde da população.
**Art. 60** - Para os efeitos desta Lei, consideram-se estabelecimentos de serviço de interesse da Saúde:
I - os que produzem, beneficiam, manipulam, fracionam, embalam, reembalam, acondicionam, conservam, armazenam, transportam, distribuem, importam, exportam, vendem ou dispensam:
a) medicamentos, drogas, imunobiológicos, plantas medicinais, insumos farmacêuticos e correlatos;
b) produtos de higiene, saneantes, domissanitários e correlatos;
c) perfumes, cosméticos e correlatos:
d) alimentos, bebidas, matérias-primas alimentares, produtos dietéticos, aditivos, coadjuvantes, artigos e equipamentos destinados ao contato com alimentos;
II - os laboratórios de pesquisa, de análise de amostras, de análise de produtos alimentares, água, medicamentos e correlatos e de controle de qualidade de produtos, equipamentos e utensílios;
III - as entidades especializadas que prestam serviços de controle de pragas urbanas:
IV - os de hospedagem de qualquer natureza:
V - os ele ensino fundamental, médio e superior, as pré-escolas e creches e os que oferecem cursos não regulares;
VI - os de lazer e diversão, ginástica e práticas desportivas;
VII - os de estética e cosmética, saunas, casas de banho e congêneres:
VIII - os que prestam serviços de transporte de cadáver, velórios, funerárias, necrotérios, cemitérios, Crematórios e congêneres:
IX - as garagens de ônibus, os terminais rodoviários e ferroviários, os portos e aeroportos;
X - os que prestam serviços de lavanderia, conservadoria e congêneres;
XI - os que degradam o meio ambiente por meio de poluição de qualquer natureza e os que afetam os ecossistemas, contribuindo para criar um ambiente insalubre para o homem ou propício ao desenvolvimento de animais sinantrópicos;
XII - outros estabelecimentos cuja atividade possa, direta ou indiretamente, provocar danos ou agravos à Saúde ou à qualidade de vida da população.
**Art. 61** - Os estabelecimentos sujeitos ao controle e à fiscalização sanitários ficam obrigados a:
I - observar os padrões específicos de registro, conservação, embalagem, rotulagem e prazo de validade dos produtos expostos à venda, armazenados ou entregues ao consumo;
II - usar somente produtos registrados pelo órgão competente;
III - manter instalações e equipamentos em condições de conservar os padrões de identidade e qualidade dos produtos e dos serviços e de preservar a saúde dos trabalhadores e de terceiros;
IV - manter rigorosas condições de higiene, observada a legislação vigente;
V - manter os equipamentos de transporte de produtos em perfeito estado de conservação, higiene e segurança, segundo os graus de risco envolvidos e dentro dos padrões estabelecidos para o fim a que se propõem;
VI - manter pessoal qualificado e em número suficiente para o manuseio, o armazenamento e o transporte corretos do produto e para o atendimento adequado ao usuário do serviço e do produto;
VII - fornecer as seus funcionários equipamentos de proteção individual e treinamento adequado, de acordo com o produto a ser manuseado, transportado e disposto ou com o serviço a ser prestado, segundo a legislação vigente;
VIII - fornecer ao usuário do serviço e do produto as informações necessárias para sua utilização adequada e para a preservação de sua saúde;
**Art. 62** - A Autoridade Sanitária poderá exigir exame clínico ou laboratorial de pessoas que exerçam atividades em estabelecimento sujeito ao controle sanitário.
**Art. 63** - Os estabelecimentos de serviço de interesse da saúde a que se referem os incisos I a III do art. 58 funcionarão com a presença do responsável técnico ou de seu substituto legal.
**§ 1°** - A presença do responsável técnico ou de seu substituto legal é obrigatória durante o horário de funcionamento dos estabelecimentos.
**§ 2°** - O nome do responsável técnico e seu Número de inscrição profissional serão mencionados nas placas indicativas, nos anúncios ou nas propagandas dos estabelecimentos.
**§ 3º** - Os responsáveis técnicos e administrativos responderão solidariamente pelas infrações sanitárias.
**§ 4°** - Os estabelecimentos de saúde terão responsabilidade técnica única perante a Autoridade Sanitária, ainda que mantenham em suas dependências serviços de profissionais autônomos ou empresas prestadoras de serviço de saúde.
**Art. 64** - Todos os estabelecimentos de serviço de interesse da saúde deverão ser mantidos em perfeitas condições sanitárias de higiene e limpeza, organizados de modo não possibilitar a existência de focos de insalubridade em seu ambiente interno e externo.
**Art. 65** - Com relação aos estabelecimentos de alimentos o policiamento da Autoridade Sanitária será exercido sobre os alimentos, o pessoal que os manipula e sobre os locais e instalações onde se fabricam, produzam, beneficiam, manipulam, acondicionam, conservam, depositam, transportam, distribuam, comercializam ou consomem alimentos, para isso serão editadas normas técnicas referentes a estes estabelecimentos por parte da Secretaria Municipal de Saúde.
**Art. 66** - Os estabelecimentos de hospedagem (hotéis, motéis, pensões e correlatos) que compõem a diversidade de estabelecimentos de interesse da saúde e deverão apresentar-se em perfeitas condições de higiene e limpeza, sendo que as normas a serem adotadas deverão ser regulamentadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
**Art. 67** - Os institutos de beleza, barbearias, salão de beleza e congêneres deverão seguir as normas técnicas específicas editadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
**Art. 68** - Às casas de diversão, cinemas, clubes recreativos e congêneres deverão estar em perfeitas condições higiênico-sanitárias e de acordo com a normatização técnica da Secretaria Municipal de Saúde.
**Art. 69** - As creches, escolas, asilos, jardins de infância, lactários, maternais e estabelecimentos similares, Públicos, privados ou filantrópicos deverão abrigar pessoas em número adequado às instalações, deverão estar em perfeitas condições higiênico-sanitárias e de acordo com as normas editadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
**Art. 70** - As piscinas de uso coletivo ou destinadas ao ensino e treinamento de práticas esportivas serão mantida em condições higiênico-sanitárias Satisfatórias e as suas águas dentro dos padrões físico-químicos e biológicos adotados pela Vigilância Sanitária.
**Art. 71** - As academias de natação, ginástica e estabelecimentos similares deverão manter profissionais responsáveis técnicos e acatar as determinações das normas legais e regulamentares vigentes.

**Art. 72** - O comércio de ambulante de interesse da Saúde obedecerá as normas desta Lei no que couber e das normas regulamentares da Secretaria Municipal de Saúde.

**CAPÍTULO III**
**Dos Produtos de Interesse da Saúde**

**Art. 73** - São Sujeitos ao controle sanitário os produtos de interesse da saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção à utilização e à disposição final de resíduos e efluentes.
**Parágrafo único** - Entende-se por produto de interesse da saúde o bem de consumo que, direta ou indiretamente, relacione-se com a saúde.
**Art. 74** - São produtos de interesse da saúde:
I - drogas, medicamentos, imunobiológicos e insumos farmacêuticos e correlatos;
II - sangue, hemocomponentes e hemoderivados;
III - produtos de higiene e saneantes domissanitários;
IV - alimentos, bebidas e água para o consumo humano, para utilização em serviços de hemodiálise e outros serviços de interesse da saúde;
V - produtos perigosos, segundo classificação de risco da legislação vigente: tóxicos, corrosivos, inflamáveis, explosivos, infectantes e radioativos;
VI - perfumes, cosméticos e correlatos;
VII - aparelhos, equipamentos médicos e correlatos;
VIII - outros produtos, substâncias, aparelhos e equipamentos cujo uso, consumo ou aplicação possam provocar dano à Saúde.
**Art. 75** - Todo o produto destinado ao consumo humano comercializado e/ou produzido no Município estará sujeito a fiscalização sanitária municipal, respeitando os termos da Lei e a legislação federal e estadual vigentes.
**Art. 76** - Só poderão ser dados à venda ou expostos ao consumo produtos próprios para tais finalidades, sendo assim considerados os que:
I - estejam em perfeito estado de conservação;
II - por sua natureza, composição e circunstância de produção, fabricação, manipulação, beneficiamento, fracionamento, acondicionamento, distribuição, comercialização e quaisquer atividades relacionadas com os mesmos, não sejam nocivos à saúde, não tenham o seu valor nutritivo ou de ação prejudicado e não apresentem aspecto repugnante;
III - obedeçam às disposições da legislação federal, Estadual e Municipal vigentes, relativas ao registro, rotulagem e padrões de identidade e qualidade.
**Art. 77** - Com relação aos alimentos consideram-se deteriorados os que tenham sofrido avaria ou prejuízo em sua pureza, composição ou caracteres organolépticos, por ação da temperatura, microorganismos, parasitas, sujidades, transporte inadequado, armazenamento prolongado, conservação deficiente, mau acondicionamento, defeito de fabricação ou Consequência de outros agentes.
**Art. 78** - Consideram-se corrompidos, adulterados ou falsificados os gêneros alimentícios:
I - cujos componentes tenham sido, no todo ou em parte, substituídos por outros de qualidade inferior;
II - que tenham sido coloridos, revestidos, aromatizados ou adicionados de substância estranhas, com o fim de ocultar qualquer fraude ou alteração, ou lhes atribuir melhor qualidade do que aquela que realmente apresentem;
III - que se constituem, no todo ou em parte, de produtos animais degenerados ou decompostos, ou de vegetais alterados ou deteriorados, e minerais alterados.
**Art. 79** - A fiscalização sanitária municipal deverá realizar análises de controle e monitoramento dos produtos cujo fabrico, beneficiamento ou industrialização esteja sob sua inspeção e daqueles expostos à venda, no sentido de verificar sua conformidade com os padrões de qualidade vigentes.
**Parágrafo único** - As análises fiscais e de controle obedecerão as normas legais e regulamentares vigentes.
**Art. 80** - O transporte de produtos e subprodutos deverá ser adequado, preservando a integridade e qualidade dos mesmos.
**Parágrafo único** - Os veículos deverão atender as condições técnicas específicas à segurança da coletividade e à conservação do tipo de produto transportado.

**TÍTULO IV**
**Do Saneamento Básico**

**Capítulo I**
**Das Águas de Abastecimento Público e Privado**

**Art. 81** - Compete ao órgão responsável pelo abastecimento de águas o exame periódico de suas redes e demais instalações, com o objetivo de constatar a possível existência de fatores que possam prejudicar a Saúde da comunidade.
**Art. 82** - Compete ao órgão responsável a implantação, manutenção e funcionamento do sistema de abastecimento de água de Manicoré, assim como o repasse mensal ao órgão competente dos resultados dos exames realizados em suas redes.
**Art. 83** - A execução de instalações domiciliares adequadas de abastecimento de água potável é de obrigação do proprietário do imóvel, cabendo ao ocupante a manutenção permanente das instalações hidráulicas e ele armazenamento em bom estado de conservação e funcionamento.
**Art. 84** - É proibido comprometer, por qualquer forma a potabilidade das águas destinadas ao consumo Público ou particular.
**Art. 85** - Na construção de reservatório de água, abertura de poços ou aproveitamento de fontes e na adução para qualquer tipo de uso serão observadas exigências contidas em normas técnicas especificas só poderão construir poços com a liberação da autoridade sanitária competente.
**Parágrafo único** - Nas regiões não servidas pelo abastecimento público de água poderão ser tomadas outras medidas técnicas de acordo com o interesse de Saúde Pública.

**CAPÍTULO II**
**Das Águas Servidas, da Rede Coletora de Esgotos e da Drenagem Pluvial**

**Art. 86** - Todos os prédios residenciais, Comerciais, industriais ou instalações em logradouros Públicos, localizados em áreas servidas por sistema oficial de coleta de esgoto, serão obrigados a fazer as ligações ao respectivo sistema.
**§ 1 °** - Quando não houver rede coletara de esgoto sanitário, o órgão prestador do serviço indicará as medidas técnicas adequadas à solução do problema.
**§ 2°** - É proibida a ligação de esgoto doméstico ou de outras procedências à galeria de águas pluviais.
**§ 3°** - As medidas individuais ou coletivas para tratamento e disposição de esgotamento sanitário atenderão às normas técnicas vigentes.
**Art. 87** - O sistema público de coleta de esgoto tratará o esgoto coletado antes de lançá-lo em curso de água.
**Art. 88** - As galerias ou redes de águas pluviais serão mantidas limpas e em bom estado de funcionamento.
**Art. 89** - Nas obras ele construção civil é obrigatória à drenagem permanente de coleções líquidas, originadas pelas chuvas ou não.

**CAPÍTULO III**
**Da Limpeza e Salubridade dos Logradouros e Imóveis**

**Art. 90** - É de responsabilidade de todo cidadão colaborar para a manutenção da limpeza das vias e logradouros públicos, bem como dos imóveis públicos e privados.
**Art. 91** - O lixo das habitações, dos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços de qualquer natureza será acondicionado em recipientes próprios, de acordo com as normas técnicas específicas.
**Parágrafo único** - Os recipientes que não atenderem às especificações, serão apreendidos independentemente da aplicação de penalidades a que estiverem sujeitos os responsáveis.
**Art. 92** - É objeto de norma técnica específica editada pela Prefeitura o sistema de coleta de lixo, varrição de rua e capina.
**Art. 93** - A utilização de materiais oriundos de esgoto sanitário em atividades agrícolas obedecerá às especificações e normas do órgão competente.
**Art. 94** - É de responsabilidade do Poder Público a coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos sólidos, excetuando os

industriais, em condições que não representem riscos ao meio ambiente e à saúde individual ou coletiva.
**Parágrafo único** - Os resíduos de estabelecimentos de saúde terão coleta separada dos resíduos domiciliares e, com destinação final adequada que não represente riscos ao meio ambiente e à saúde.
**Art. 95** - É de responsabilidade dos estabelecimentos produtores o transporte e a destinação final dos resíduos industriais, que deverão ser realizados de forma adequada, que não representem riscos ao meio ambiente e à saúde.
**Art. 96** - O detentor do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóvel no Município é responsável pela conservação da edificação, quintais, lotes Vagos em perfeitas condições sanitárias e higiênicas.

**TÍTULO V**
**Das Infrações e Penalidades**

**Art. 97** - Constitui-se infração toda ação ou omissão contrárias às disposições desta Lei, bem corno de decretos, portarias, instruções e normas técnicas baixadas pelo (a) Prefeito (a) e Secretário (a) de Saúde relativos aos assuntos de saúde individual ou coletiva da população.
**Art. 98** - Será considerado infrator todo aquela que cometer, mandar, constranger ou auxiliar alguém a praticar infração e, ainda, os encarregados da execução das Leis que, tendo conhecimento da infração o deixarem autuar o infrator.
**Art. 99** - As penalidades a que se refere esta Lei não isentam o infrator da obrigação de reparar o dano da infração, na forma do disposto no Código Civil Brasileiro.
**Art. 100** - Não são diretamente passíveis de aplicação das penalidades definidas nesta Lei:
I - os menores de 18 anos;
II - os incapazes;
III - os que forem coagidos a cometerem a infração, observada a legislação própria.
**Art. 101** - Sempre que a infração for praticada por qualquer dos agentes a que se refere o Art. anterior a pena recairá:
I - sobre os pais, tutores ou pessoas sob cuja guarda estiver o menor;
II - sobre o curador ou pessoa sob cuja guarda estiver o infrator;
III - sobre o co-ator, desde que provada sua ação dolosa.
**Art. 102** - Os proprietários de estabelecimentos industriais, comerciais ou ele prestação de serviços de qualquer natureza, bem como as pessoas físicas que infringirem dispositivos desta Lei poderão sofrer penal idades de:
I - advertência por escrito;
II - cassação do Alvará Sanitário por prazo determinado, conforme arbitramento da Autoridade Sanitária responsável pelo Órgão de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.
III - pena educativa;
IV - multa;
V - apreensão de produtos e/ou animais;
VI - inutilização de produtos;
VII - interdição total ou parcial do estabelecimento ou atividade;
VIII - cancelamento de registro de produtos;
IX - suspensão de vendas e/ou fabricação de produtos;
X - proibição de propaganda;
XI - imposição de contrapropaganda;
XII - sacrifício de animais nocivos à Saúde Pública.
**Art. 103** - As infrações sanitárias classificam-se em:
I - leves, quando for verificada a ocorrência de circunstância atenuante;
II - graves, quando for verificada a ocorrência de uma circunstância agravante;
III - gravíssimas, quando for verificada a ocorrência de duas ou mais circunstâncias agravantes.
**Art. 104** - A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração e a condição econômica do infrator, será aplicada mediante procedimento administrativo, e o valor da multa será recolhido à conta do fundo Municipal de Saúde.
**§ 1º** - O valor da multa de que trata o "caput" deste artigo será:
I - nas infrações leves, de 205 a 1.025 UFIR's (duzentos e cinco a mil e vinte e cinco UFIR's); primeira ocorrência e encontrados até 15 itens irregulares desde que estes não sejam considerados de grande risco a população (consumidor);
II - nas infrações graves, de 1.026 a 5.120 UFIR's (Mil e Vinte e Seis a Cinco Mil Cento e Vinte UFIR'S); em caso de segunda atuação de mesma origem e encontrados até 30 itens irregulares desde que estes não seja considerado de grade risco a população (consumidor);
III - nas infrações gravíssimas, de 5.121 a 20.000 UFIR's (cinco mil cento e vinte e um a vinte mil UFIR'S). Em caso de terceira atuação de mesma origem e encontrados até 50 itens irregulares desde que estes não seja considerado de grande risco a população (consumidor);
**§ 2°** - Em caso de extinção da UFIR, o valor da multa será corrigido pelo índice que vier a substituí-lo.
**§ 3°** - A multa não paga no prazo legal será inscrita em dívida ativa.
**§ 4°** - O prazo legal para pagamento das multas é de 30 dias, contados após o seu lançamento.
**Art. 105** - A penalidade pecuniária será judicialmente executada se imposta de forma regular e pelos meios hábeis, e o infrator se recusar a fazê-la no prazo legal.
**Art. 106** - Os infratores que estiverem em débito de multa não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a Prefeitura, nem participar de licitações ou celebrar contratos ou termos de qualquer natureza, ou transacionar a qualquer título com a Administração Municipal.
**Art. 107** - Nas reincidências as multas poderão ser aplicadas em dobro.
Parágrafo único - Reincidente é o que violar o preceito desta Lei e por cuja infração já tiver sido autuado e punido anteriormente.
**Art. 108** - Aplicada a multa não ficará o infrator desobrigado ao cumprimento da exigência que a tiver determinado.
**Art. 109** - A medida de interdição cautelar será aplicada em estabelecimento ou produto, quando for constatado indício de infração sanitária em que haja risco para a Saúde da população.
**§ 1°** - A medida de interdição cautelar, total ou parcial, do estabelecimento ou do produto poderá, mediante processo administrativo, tomar-se definitiva.
**§ 2°** - A interdição cautelar do estabelecimento perdurará até que sejam sanadas as irregularidades objeto da ação fiscalizadora.
**Art. 110** - A pena de contrapropaganda será imposta quando a ocorrência de publicidade enganosa ou abusiva constituir risco ou ofensa à saúde.
**Art. 111** - A pena educativa consiste em:
I - divulgar a infração com o objetivo de esclarecer o público consumidor e/ou clientela do estabelecimento acerca das medidas adotadas em relação ao ato ou fato de natureza a sanitária;
II - reciclagem de dirigentes, técnicos e/ou empregados do estabelecimento infrator;
III - veiculação para a clientela de mensagens educativas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
**Art. 112** - Para imposição de pena e sua graduação, a Autoridade Sanitária levará em conta:
I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;
II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas conseqüências para a saúde pública;
III - os antecedentes do infrator quanto às normas sanitárias.
**Art.113** - São circunstâncias atenuantes:
I - não ter sido a ação do infrator fundamental para a ocorrência do evento;
II - procurar o infrator, por espontânea vontade, reparar minorar as Conseqüências do ato lesivo à Saúde pública que lhe tiver sido imputado;
III - ser o infrator primário e não haver o concurso de agravantes.
**Art. 114** - São circunstâncias agravantes:
I - ser o infrator reincidente:
II - ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente do consumo, pelo público, de produto elaborado em desacordo com o disposto na legislação sanitária;
III - coagir outrem para a execução material da infração;
IV - ter a infração conseqüências calamitosas para a saúde Pública;
V - deixar o infrator, tendo conhecimento de ato lesivo à Saúde Pública, de tomar as providências de sua alçada tendentes a evitá-lo;
VI - ter o infrator agido com dolo, fraude ou má-fé.
**§ 1°** - A reincidência torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima, e a infração será caracterizada como gravíssima.
**Art. 115** - Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena será considerada em razão das que sejam preponderantes.

**Art. 116** - As infrações sanitárias que também configurarem ilícitos penais serão comunicadas à autoridade policial e ao Ministério Público.

**Art. 117** - São infrações sanitárias:

I - construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do Município, Laboratórios de produção de medicamentos, drogas, insumos, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, correlatos, ou quaisquer outros estabelecimentos que fabriquem alimentos, aditivos para alimentos, bebidas, embalagens, saneantes e demais produtos de interesse da Saúde Pública, sem registro, licença e autorização do órgão sanitário competente ou contrariando as normas legais pertinentes.

PENA: advertência, pena educativa, cancelamento de Alvará Sanitário, interdição e/ou multa.

II - construir, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos de serviços de Saúde ou de atividades afins, que se dediquem a promoção, proteção e recuperação da Saúde, sem a autorização do órgão sanitário competente ou contrariando as normas legais e regulamentares vigentes.

PENA: advertência, pena educativa, cancelamento de Alvará Sanitário, interdição e/ou multa.

III - Instalar estabelecimentos de Serviços de Saúde ou explorar• atividades comerciais, industriais ou Filantrópicas, com a participação de agentes que exerçam profissões ou ocupações técnicas e auxiliares relacionadas à saúde, sem autorização do órgão sanitário competente, ou contrariando o que está disposto nas normas legais e regulamentares vigentes.

PENA: advertência, pena educativa, cancelamento de Alvará Sanitário, interdição e/ou multa.

IV - Instalar ou fazer funcionar estabelecimentos de serviços de interesse da saúde, sem autorização do Órgão sanitário competente ou contrariando as normas legais e regulamentares vigentes.

PENA: advertência, pena educativa, cancelamento de Alvará Sanitário, interdição e/ou multa.

V - Extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas. insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, correlatos, embalagens, saneantes, utensílios e aparelhos que interessem à Saúde Pública ou individual, sem registro, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas normas legais e regulamentares vigentes.

PENA: advertência, pena educativa, apreensão e inutilização de produto, cancelamento de registro, suspensão de vendas e/ou cancelamento de produtos, cancelamento de Alvará Sanitário, interdição e/ou multa.

VI - fazer propaganda de produtos e serviços sob vigilância sanitária, contrariando o disposto nas normas legais e regulamentares vigentes.

PENA: advertência, pena educativa, cancelamento de Alvará Sanitário, interdição, suspensão de venda, proibição de propaganda, imposição de contra propaganda e/ou multa.

VII - Deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-la, de notificar doenças transmissíveis, zoonoses e endemias ou qualquer tipo de agravos à saúde do ser humano ou contrariar o disposto nas normas legais e regulamentares vigentes.

PENA: advertência, pena educativa, cancelamento de Alvará Sanitário, interdição e/ou multa.

VIII - Obstar ou dificultar ou ação fiscalizadora ela Autoridade Sanitária competente no exercício de sua função.

PENA: advertência, pena educativa, cancelamento de Alvará Sanitário, interdição e/ou multa.

IX - Desobedecer, desrespeitar ou desacatar a Autoridade Sanitária competente no exercício de suas funções.

PENA: advertência, Pena educativa, cancelamento de Alvará Sanitário, interdição e/ou multa.

X - Descumprir atos emanados das autoridades sanitárias competentes que visam a aplicação da legislação sanitária pertinente.

PENA: advertência, pena educativa, apreensão e inutilizarão de produto, cancelamento de registro de produto, suspensão de venda e/ou fabricação de produto, interdição total ou parcial de estabelecimento, cancelamento elo Alvará Sanitário, proibição de propaganda, imposição de contrapropaganda, apreensão ele animal, sacrifício de animal nocivo à Saúde Pública e/ou multa.

XI - Impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis e o sacrifício de animais domésticos considerados nocivos à Saúde individual ou coletiva de acordo com Autoridade Sanitária competente.

PENA: advertência, pena educativa, apreensão e sacrifício de animais, cancelamento de Alvará Sanitário, interdição e/o multa.

XII - Reter atestado de vacinação obrigatória, deixar de executar dificultar ou opor-¬se à execução de medidas sanitárias que visem a prevenção, controle e erradicação de doenças transmissíveis, surtos, epidemias e endemias e a manutenção da saúde individual e coletiva por parte das autoridades sanitárias.

PENA: advertência, pena educativa, cancelamento de Alvará Sanitário, interdição e/o u multa.

XIII - Opor-se a exigência de provas imunológicas ou à sua execução pelas autoridades sanitárias competentes

PENA: advertência, pena educativa e/ou multa.

XIV - Manter criação de suínos na zona urbana do Município.

PENA: advertência, pena educativa, apreensão de animal e/ou multa.

XV - Manter animais em logradouros públicos colocando em risco à segurança e saúde das pessoas.

PENA: advertência, pena educativa, apreensão de animal e/ou multa.

XVI - Criar animais domésticos no perímetro urbano em locais que constituam focos de insalubridade, incômodo ou risco à saúde pública.

PENA: advertência, pena educativa, apreensão de animal e/ou multa.

XVII - Prescrever receituário, prontuário e assemelhados de natureza médica, Odontológica, veterinária ou agronômica em desacordo com as normas legais e regulamentares vigentes.

PENA: advertência, pena educativa, cancelamento do Alvará Sanitário e/ou multa.

XVIII - Aviar receita em desacordo com as prescrições médicas, veterinárias, Odontológicas ou agronômicas ou em desacordo com as normas legais e regulamentares vigentes.

PENA: advertência, pena educativa, interdição, cancelamento do Alvará Sanitário e/ou multa.

XIX - Fornecer, vender ou praticar atos de comércio em relação a medicamentos drogas e correlatos cuja venda e uso dependam de prescrição médica, sem observância dessa exigência c/ou contrariando as normas legais e regulamentares vigentes.

PENA: advertência, pena educativa, suspensão de venda de produto, interdição total ou parcial de estabelecimento, cancelamento do Alvará Sanitário e/ou multa.

XX - Armazenar, estocar ou guardar medicamentos, drogas e correlatos contrariando as normas legais e regulamentares vigentes.

PENA: advertência, pena educativa, apreensão de produto, suspensão de venda, interdição total ou parcial de estabelecimento, cancelamento do Alvará Sanitário e/ou multa.

XXI - Proceder a coleta, processamento e utilização de sangue e seus derivados ou desenvolver outras atividades hemoterápicas contrariando as normas legais e regulamentares vigentes.

PENA: advertência, pena educativa, interdição total ou parcial de estabelecimento, cancelamento do Alvará Sanitário e/ou multa.

XXII - Comercializar sangue e seus derivados, placentas, órgãos, glândulas ou hormônios, bem como quaisquer substâncias ou partes do corpo humano, ou utilizá-los contrariando as normas legais e regulamentares vigentes.

PENA: advertência, pena educativa, interdição total ou parcial de estabelecimento, cancelamento do Alvará Sanitário e/ou multa.

XXIII - Rotular alimentos e produtos alimentícios ou bebidas, bem como medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, perfumes, correlatos, saneantes, de correção estética como quaisquer outros, contrariando as normas legais e regulamentares vigentes.

PENA: advertência, pena educativa, apreensão e inutilizarão de produto, cancelamento de registro de produto, suspensão de venda e/ou fabricação de produto, interdição total ou parcial de estabelecimento, cancelamento do Alvará Sanitário e/ali multa.

XXIV - Fraudar, falsificar, adulterar alimentos, inclusive bebidas, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos correlatos, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, saneantes, perfumes e quaisquer outros que interessem à Vigilância Sanitária.

PENA: advertência, pena educativa, apreensão e inutilizarão de produto, cancelamento de registro de produto, suspensão de venda e/ou fabricação de produto, interdição total ou parcial de

estabelecimento, cancelamento do Alvará Sanitário, proibição de propaganda, imposição contrapropaganda e/ou multa.
XXV - Alterar o processo de fabricação de produtos Sujeitos a controle sanitário, modificar os seus componentes básicos, nomes e demais elementos objetos do registro, sem a autorização do Órgão sanitário competente.
PENA: advertência, pena educativa, apreensão e inutilização de produto, cancelamento de registro de produto, suspensão de venda e/ou fabricação de produto, interdição total ou parcial de estabelecimento, cancelamento do - Alvará Sanitário e/ou multa.
XXVI - Expor à venda ou entregar ao consumo produtos de interesse da Saúde cujo prazo de validade tenha expirado, ou por novas datas, depois de expirado o prazo, sem a autorização do órgão competente.
PENA: advertência, pena educativa, apreensão e inutilização de produto, cancelamento de registro de produto, suspensão de venda, interdição total ou parcial de estabelecimento, cancelamento do Alvará Sanitário e/ou multa.
XXVII - Comercializar produtos que exijam cuidados especiais de conservação, preparação, expedição ou transporte, sem a observância das condições necessárias à sua preservação.
PENA: advertência, pena educativa, apreensão e inutilização de produto, suspensão de venda, interdição total ou parcial de estabelecimento, cancelamento do Alvará Sanitário e/ou multa.
XXVIII - fabricar, transportar, armazenar, expor ao consumo e comercializar produtos que contiverem agentes patogênicos ou substâncias prejudiciais à saúde, que estiverem deteriorados ou alterados e/ou contiver aditivos proibidos ou perigosos.
PENA: advertência, pena educativa, apreensão e inutilização de produto, cancelamento de registro de produto, suspensão de venda e/ou fabricação de produto, interdição total ou parcial de estabelecimento, cancelamento do Alvará Sanitário, proibição de propaganda, imposição de contrapropaganda e/ou multa.
XXIX - Extrair, produzir, fabricar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, transportar ou utilizar produto ou resíduo perigoso, Tóxico, explosivo, inflamável, corrosivo, emissor de radiações ionizante, entre outros, contrariando as normas legais e regulamentares vigentes.
PENA: advertência, pena educativa, apreensão e inutilização de produto, cancelamento de registro de produto, suspensão, de venda e/ou fabricação de produto, interdição total ou parcial de estabelecimento, cancelamento do Alvará Sanitário, proibição de propaganda, imposição de contrapropaganda e/ou multa.
XXX - fornecer produtos e serviços potencialmente nocivos ou perigosos à saúde ou segurança do individuo, meio ambiente ou da coletividade sem informação adequada a respeito de sua nocividade ou periculosidade.
PENA: advertência, pena educativa, apreensão e inutilização de produto, cancelamento de registro de produto, suspensão de venda, interdição total ou parcial de estabelecimento, cancelamento do Alvará Sanitário, proibição de propaganda, imposição de contrapropaganda e/ou multa.
XXXI - Manter condição de trabalho que ofereça risco à Saúde do trabalhador.
PENA: advertência, pena educativa, interdição total ou parcial de estabelecimento, cancelamento do Alvará Sanitário e/ou multa.
XXXII - Fabricar, operar ou comercializar máquina ou equipamento em condições que ofereçam risco à Saúde do trabalhador.
PENA: advertência, pena educativa, interdição do equipamento, cancelamento do Alvará Sanitário e/ou multa.
XXXIII - Provocar acidentes de trabalho ou manter situação de risco de acidentes no trabalho.
PENA: interdição total ou parcial ele estabelecimento, cancelamento do Alvará Sanitário e/ou multa.
XXXIV - Obrigar trabalhadores a se submeterem as condições de risco ou perigo à sua Saúde.
PENA: interdição total ou parcial ele estabelecimento, cancelamento do Alvará Sanitário e/ou multa.
XXXV - Descumprir normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências sanitárias por meio das empresas de transporte, seus agentes e consignatórios.
PENA: advertência, pena educativa, interdição total ou parcial da empresa, cancelamento do Alvará Sanitário e/ou multa.
XXXVI - Não observar as exigências sanitárias relativas a imóveis, pelos seus proprietários ou aqueles que tenham sua posse.
PENA: advertência, pena educativa, interdição total ou parcial, cancelamento do Alvará sanitário e/ou multa.
XXXVII - Manter condições, nos imóveis e estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços de qualquer natureza que contribuam para a proliferação de roedores, vetores, animais sinantrópicos, agentes contaminantes que ofereçam risco à saúde individual ou coletiva.
PENA: advertência, pena educativa, interdição total ou parcial de estabelecimento, cancelamento do Alvará Sanitário e/ou multa.
XXXVIII – Proceder o transporte ou destinação final de resíduos sólidos, efluentes líquidos ou gasosos provenientes de residências, indústrias ou de estabelecimentos prestadores de serviços de saúde ou outros de qualquer natureza, que ofereça risco à saúde individual ou coletiva e ao meio ambiente.
PENA: advertência, pena educativa, interdição total ou parcial de estabelecimento, cancelamento do Alvará Sanitário e/ou multa.
XXXIX - Queimar lixo, detrito e objetos em quantidade capaz de molestar a vizinhança e produzir odor e fumaça nocivos a Saúde, salvo com a autorização do Órgão de Vigilância Sanitária;
PENA: advertência, pena educativa e/ou multa.
XL - Conduzir sem as precauções devidas, quaisquer materiais que possam comprometer a limpeza das vias e logradouros Públicos;
PENA: advertência, pena educativa e/ou multa.
XLI - Aterrar vias e logradouros Públicos, quintais, terrenos baldios com lixo, resíduos, restos, materiais em desuso ou quaisquer detritos.
PENA: advertência, pena educativa e/ou multa.
XLII - Depositar entulhos em logradouros e vias públicas ou em locais proibidos pelo órgão competente.
PENA: advertência, pena educativa e/ou multa.
XLIII - Reaproveitar vasilhames de saneantes, seus congêneres ou outros produtos capazes de serem nocivos à Saúde, no envase de alimentos, bebidas, produtos dietéticos, medicamentos, drogas, produtos de higiene, cosméticos e perfumes.
PENA: advertência, pena educativa, apreensão e inutilização de produto, cancelamento de registro de produto, suspensão de venda e/ou fabricação de produto, interdição total ou parcial de estabelecimento, cancelamento do Alvará Sanitário e/ou multa.
XLIV - Aplicação por empresas de desratização, desinsetização, desinfestação e imunização de ambientes, de produtos e/ou métodos que contrariem as indicações e normas técnicas legais e regulamentares.
PENA: advertência, pena educativa, apreensão, interdição total ou parcial de estabelecimento, cancelamento do Alvará Sanitário e/ou multa.
XLV - Exercer profissões e ocupações relacionadas com a saúde sem a necessária habilitação legal.
PENA: Interdição total ou parcial de estabelecimento, cancelamento do Alvará Sanitário e/ou multa.
XLVI - Cometer o exercício de encargos relacionados à promoção, proteção e recuperação da saúde das pessoas sem a necessária habilitação legal.
PENA: interdição total ou parcial ele estabelecimento, cancelamento do Alvará Sanitário e/ou multa.
XLVII - Proceder à destinação de cadáveres contrariando as normas sanitárias pertinentes.
PENA: advertência, pena educativa; interdição e/ou multa.
XLVIII - Transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde.
PENA: advertência, pena educativa, apreensão e inutilização de produto, cancelamento de registro de produto, suspensão de venda e/ou fabricação de produto, interdição total ou parcial de estabelecimento, cancelamento do Alvará Sanitário, proibição de propaganda, imposição de contrapropaganda, apreensão de animal, sacrifício de animal nocivo á saúde pública e/ou multa.
XLIX - Deixar de observar as normas de bio-segurança e controle de infecções hospitalares previstas na legislação sanitária vigente.
PENA: advertência, interdição total ou parcial do estabelecimento, cancelamento do Alvará Sanitário e/ou multa.
L - Expor à venda, utilizar ou armazenar, nos estabelecimentos de saúde privados, produto de interesse da Saúde destinado exclusivamente a distribuição gratuita.
PENA: advertência, apreensão do produto, interdição total ou parcial do estabelecimento, cancelamento do Alvará Sanitário e/ou multa.

LI - Deixar de fornecer à autoridade sanitária os dados sobre os serviços, as matérias-primas, as substâncias utilizadas, os processos produtivos e os produtos e subprodutos elaborados.
PENA: advertência, apreensão do produto, inutilização do produto, suspensão da venda ou da fabricação do produto, interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto, cancelamento do Alvará Sanitário, proibição de propaganda e/ou multa.
LII - Manter, em estabelecimento sujeito ao controle sanitário, animal doméstico que coloque em risco a sanidade de alimentos e outros produtos de interesse da saúde ou que comprometa a higiene do lugar.
PENA: advertência, apreensão do produto, inutilização do produto, interdição total ou parcial elo estabelecimento, da atividade e do produto, cancelamento do Alvará Sanitário e/ou multo.
LIII - reciclar resíduos sólidos infectantes gerados por estabelecimento prestador de serviços de Saúde.
PENA: advertência, interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto, cancelamento do Alvará Sanitário e/ou multa.
LIV - Adotar, na área de saneamento, procedimento que cause dano à Saúde pública.
PENA: advertência, interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto, cancelamento do Alvará Sanitário e/ou multa.
LV - Deixar de observar as condições higiênico-sanitárias na manipulação de produto de interesse da saúde, quanto ao estabelecimento, aos equipamentos, aos utensílios e aos empregados.
PENA: advertência, pena educativa, apreensão do produto, inutilização do produto, suspensão da venda ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto, interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto, cancelamento do Alvará Sanitário e/ou multa.
§ 1º - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela Autoridade Sanitária competente.
§ 2º- A aplicação das penalidades de cancelamento de registro de produto e de cassação da autorização de funcionamento e da autorização especial será solicitada ao órgão competente do Ministério da Saúde ou será feita pelo Estado ou pelos municípios, quando for o caso.

**TÍTULO VI**
**Do Processo Administrativo**
**DA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 118** - Verificando-se infração a esta, Lei e seu respectivo regulamento será expedida contra o infrator "Notificação Preliminar" para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias se regularize a situação.
Parágrafo Único - O prazo para regularização da situação será arbitrado pela Autoridade Sanitária competente do Órgão de Vigilância Sanitária da secretaria.
Municipal de Saúde no ato da notificação, respeitando o prazo limite fixado, neste artigo.
**Art. 119** - A Notificação Preliminar será feita em formulário oficial da Prefeitura, em 02 (duas) vias, descrevendo de maneira clara e objetiva todos os fatos e estipulando prazo para cumprimento da mesma.
**Art. 120** - O notificado terá ciência da Notificação Preliminar:
I – pessoalmente;
II - pelo correio ou por via postal, com AR;
III - por edital, se estiver em local incerto ou desconhecido.
**§ 1°** - O edital de que trata este artigo será publicado, uma única vez, no órgão oficial de imprensa ou em jornal de grande circulação local, considerando-se efetivada a notificação cinco dias Após a publicação.
**§ 2°** - A Notificação Preliminar deverá conter a assinatura do notificante e a do notificado ou de quem o represente. Caso o mesmo se recuse a dar a assinatura a autoridade responsável pela notificação fará a menção dessa circunstância na notificação.
**§ 3°** - A Via original ficará com o Órgão de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde e a cópia deverá ser entregue ao notificado.
**§ 4°** - A recusa do recebimento declarada pela autoridade fiscal não favorece o notificado nem o prejudica.
**Art. 121** - Não caberá Notificação Preliminar devendo o infrator ser, imediatamente, autuado:
I - em flagrante;
II - quando a infração acarretar em risco iminente a saúde individual ou coletiva;
III - quando o infrator for reincidente na infração.
**Art. 122** - Esgotado o prazo de que trata o artigo 116 sem que tenha regularizado a situação perante o Órgão de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde lavrar-se-á o Auto de Infração.

**DO AUTO DE INFRAÇÃO**

**Art. 123** - Auto de Infração é instrumento no qual é lavrada a descrição de ocorrência que, por sua natureza, característica e demais aspectos peculiares, denotem ter a pessoa física ou jurídica contra a qual é lavrado, infringido ou tentado infringir dispositivo da legislação Sanitária do Município.
**Art. 124** - O Auto de Infração será lavrado em formulário oficial da Prefeitura, em 2 (duas) vias e deverá conter a assinatura do autuante e a do autuado ou de quem o represente bem como toda a descrição clara e objetiva dos fatos.
**Art. 125** - O infrator será notificado para ciência do auto de infração:
I - pessoalmente;
II - pelo correio ou por via postal, com AR;
III - por edital, se estiver em local incerto ou desconhecido.
**§ 1°** - O edital de que trata este artigo será publicado: uma única vez, no órgão oficial de imprensa ou em jornal de grande circulação local, considerando-se efetivada a notificação cinco dias após a publicação.
**§ 2°** - A via original ficará com o Órgão de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde e a Cópia deverá ser entregue ao autuado.
**§ 3°** - A assinatura não constituirá formalidade essencial à validade do Auto de Infração, não implica em confissão, nem a recusa agravará a pena.
**§ 4°** - Se o infrator ou quem o represente não puder ou se recusar a assinar o Auto de Infração a autoridade que lavrou o Auto deverá fazer na mesmo menção dessa circunstância.

**DA ANÁLISE FISCAL, INTERDIÇÃO E INUTILIZAÇAO DE PRODUTOS**

**Art. 126** - A apuração de ilícito, em se tratando de produto sujeito ao controle sanitário, far-se-á mediante a apreensão de amostra para a realização de análise fiscal e de interdição, se for o caso.
**§ 1°** - A apreensão de amostra do produto para a análise fiscal ou de controle poderá ser acompanhada de interdição nos casos em que sejam flagrantes os indícios de alteração ou adulteração do produto ou da substância, hipótese em que a interdição terá caráter preventivo ou de medida cautelar.
**§ 2°** - A análise fiscal será realizada em laboratório oficial do Ministério da Saúde ou em órgão congênere estadual ou municipal credenciado.
**§ 3°** - A amostra a que se refere o "caput" será colhida do estoque existente e dividida em três partes, das quais uma será entregue ao detentor ou ao responsável pelo produto, para servir de contraprova, e duas encaminhadas ao laboratório oficial de controle.
**§ 4°** - Cada parte da amostra será tomada inviolável para que se assegurem as características de conservação e autenticidade.
**§ 5°** - Se a quantidade ou a natureza do produto não permitirem a coleta de amostra, será ele levado à Laboratório oficial, onde, na presença do possuidor ou do responsável e de duas testemunhas, será realizada a análise fiscal.
**§ 6°** - No caso de produto perecível. a análise fiscal será feita no prazo de dez dias e, nos demais casos, no prazo de trinta dias contados da data de recebimento da amostra.
**§ 7°** - Quando houver indícios flagrantes de risco para a saúde, a apreensão ele amostra será acompanhada da suspensão da venda ou da fabricação do produto, em caráter preventivo ou cautelar, pelo tempo, necessário à realização dos testes de provas, análises ou outras providências requeridas.
**§ 8°** - O prazo para as providências a que se refere o § 7° não excederá noventa dias, findos os quais será o produto automaticamente liberado.
**§ 9°** - Da análise fiscal será lavrado laudo minucioso e conclusivo, que será arquivado em Laboratório oficial, extraindo-se Cópias que integrarão o processo da Autoridade Sanitária competente e serão entregues ao detentor ou ao responsável e ao produtor, se for o caso.

**§ 10** - Se a análise fiscal concluir pela condenação do produto, a autoridade fiscalizadora notificara o interessado, que poderá, no prazo de dez dias, apresentar recurso.
**§ 11** - Imposta a suspensão de venda e de fabricação de produto em decorrência do resultado do laudo laboratorial, a Autoridade Sanitária competente fará constatar no processo o despacho respectivo e lavrará o auto de suspensão.
**Art. 127** - O infrator que discordar do resultado do laudo de análise fiscal poderá requerer, no prazo de dez dias contados da data da notificação do resultado da análise, perícia de contraprova, apresentando a amostra em seu poder e indicando o seu perito.
**§ 1°** - Decorrido o prazo fixado no "caput" deste artigo sem a apresentação de recurso pelo infrator, o laudo da análise fiscal será considerado definitivo.
**§ 2°** - A perícia de contraprova não será realizada no caso de a amostra apresentar indícios de alteração ou violação, prevalecendo, nessa hipótese, o laudo condenatório.
**§ 3°** - Aplicar-se-á à perícia de contraprova o mesmo método de análise empregado na análise fiscal condenatória, salvo se houver concordância dos peritos quanto ao emprego de outro.
**§ 4°** - No caso de divergência entre os resultados da análise fiscal condenatória e os da perícia de contraprova, caberá recurso da parte interessada, o que acarretará a realização de novo exame pericial da amostra em poder do Laboratório oficial.
**§ 5°** - O recurso de que trata o § 4° será interposto no prazo de dez dias contados da data de conclusão da perícia de contraprova.
**Art. 128** - Os produtos sujeitos ao controle sanitário considerados deteriorados ou alterados por inspeção visual serão apreendidos e inutilizados pela Autoridade Sanitária, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
**§ 1°** - A coleta de amostra para análise fiscal pode ser dispensada quando for constada, pela Autoridade Sanitária, falha ou irregularidade no armazenamento, no transporte, na venda ou na exposição de produto destinado a consumo.
**§ 2°** - A Autoridade Sanitária lavrará os autos de infração, apreensão e inutilização do produto; que serão assinados pelo infrator ou por duas testemunhas, e neles especificará a natureza, a marca, o lote, a quantidade e a qualidade do produto, bem como a embalagem, o equipamento ou o utensílio.
**§ 3°** - Caso o interessado proteste contra a inutilização do produto ou da embalagem, deverá fazê-lo no respectivo auto, o que acarretará a coleta de amostra do produto para análise fiscal e lançamento de o auto de suspensão de venda ou fabricação de produto até a solução final da pendência.
**Art. 129** - A inutilização de produto e o cancelamento do Alvará Sanitário do estabelecimento somente ocorrerão após a publicação, no órgão oficial de imprensa ou cm jornal de grande circulação local, de decisão irrecorrível, ressalvada hipótese prevista no Art. 115, desta Lei.
**Art. 130** - No caso de condenação definitiva de produto cuja alteração, adulteração ou falsificação não impliquem risco à Saúde conforme legislação sanitária em vigor poderá a Autoridade Sanitária, ao proferir a decisão, destinar a sua distribuição a estabelecimentos assistenciais, de preferência oficiais.

**DEFESA**

**Art. 131** - O infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentar a defesa contra o adio das Autoridades Sanitárias do Órgão de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, contados a partir da lavratura do Auto de Infração.
**Art. 132** - A defesa far-se-á por petição devidamente protocolada, facultada a juntada de documentos.
**Art. 133** - A defesa contra a ação das autoridades não terá efeito suspensivo da cobrança de multas ou da aplicação de penalidades.

**DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA**

**Art. 134** - A defesa contra a ação das autoridades municipais serão decididas pela Junta de julgamento da Vigilância Sanitária nomeada pelo Secretário Municipal de Saúde e coordenada pela Chefia do Órgão de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, que proferirá a decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.
**§ 1º** - Se entender necessário a Junta de Julgamento da Vigilância Sanitária poderá, no prazo deste artigo, o requerimento da parte ou de ofício, dar vista sucessivamente ao autuado e ao autuante ao reclamante e ao impugnante, por 05 (cinco) dias corridos a cada um para alegações finais.
**§ 2°** - Verificada a hipótese do parágrafo anterior, a Junta de Julgamento da Vigilância Sanitária terá novo prazo de 10 (dez) dias corridos para proferir a decisão.
**§ 3º** - A Junta de Julgamento da Vigilância Sanitária não fica retida às alegações das partes, devendo julgar de acordo com a sua convicção em face das provas produzidas.
**Art. 135** - A decisão, redigida com simplicidade e clareza, concluirá pela procedência ou não do Alto de Infração definindo seus efeitos.
**Art. 136** - O Autuado será notificado da decisão:
I - Pessoalmente mediante entrega de cópia proferida, contra recibo;
II - Por edital se desconhecido a domicílio do infrator;
III - Por carta registrada, acompanhada de cópia da decisão com aviso de recebimento datado e firmado pelo destinatário ou alguém de seu domicilio.

**Parágrafo Único** - É vedado, em uma só petição, recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo autuado ou reclamante, salvo quando proferidas em um único processo.

**RECURSO**

**Art. 137** - Da Decisão em Primeira instancia caberá recurso ao (a) Secretária (a) Municipal de Saúde que proferirá sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.
**Parágrafo Único** - O recurso de que trata este Art. deverá ser interposto no prazo de os (cinco) dias corridos contados da data de ciência da decisão em Primeira Instância pelo autuado.
**Art. 138** - O recurso far-se-á por petição devidamente protocolada, facultada juntada de documento.
**Art. 139** - O autuado será notificado da decisão do recurso:
I - Pessoalmente mediante entrega de cópia proferida, contra recibo;
II - por edital, se desconhecido o domicílio do infrator;
III - Por carta registrada, acompanhada de cópia da decisão com aviso de recebimento datado e firmado pelo destinatário ou alguém de seu domicílio.
**Parágrafo Único** - É vedado, em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo autuado ou reclamante, salvo quando proferidas em um Único processo.
**Art. 140** - A autoridade julgadora do recurso, dentro do prazo limite, poderá pedir vista ao autuado por 05 (cinco) dias corridos a cada um para alegações finais.
**§ 1°** - Verificada a hipótese do parágrafo anterior a autoridade terá prazo de 10 (dez) dias corridos para proferir a decisão.
Instância pelo autuado.
**§ 2°** - A autoridade não fica restrita às alegações das partes, devendo julgar o recurso de acordo com a sua convicção em face às provas produzidas.
**Art. 141** - A decisão será redigida com simplicidade e clareza, concluindo pela confirmação ou não da decisão em primeira instancia.
**Art. 142** - Ultimada a instrução do processo, uma vez esgotados os prazos para recurso sem apresentação de defesa, ou apreciados os recursos. a autoridade Sanitária proferirá a decisão final.
**Parágrafo Único** - O processo será dado por concluso após a publicação da decisão final, no órgão oficial de imprensa ou em jornal de grande circulação e a doação das medidas impostas.

**EXECUÇÃO DAS DECISÕES**

**Art. 143** - As decisões definitivas serão cumpridas:
I - pelo pagamento da obrigação pecuniária num prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas);
II - pela notificação para vir receber a importância recolhida indevidamente com multa;
III - pela notificação do infrator para vir receber no prazo de 05 (cinco) dias o saído das coisas vendidas em Leilão;
IV - pela liberação das coisas apreendidas:
V - pela liberação para funcionamento:

VI - pela imediata inscrição, como dívida ativa dos débitos não pagos e referidos nos itens I e III deste art.
VII - através de advertência por escrito:
VIII - pela cassação do Alvará Sanitário por prazo determinado, conforme Arbitramento da Autoridade Sanitária responsável pelo Órgão de Vigilância à Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.
IX - pela aplicação de pena educativa;
X - pela apreensão de produtos e/ou animais;
XI - pela inutilização de produtos;
XII - pela interdição total ou parcial do estabelecimento ou atividade;
XIII - pelo cancelamento de registro de produtos;
XIV - pela suspensão de vendas e/ou fabricação de produtos;
XV - pela proibição de propaganda;
XVI - pela imposição de contrapropaganda;
XVII - pela determinação de sacrifício de animais nocivos à saúde pública.
Parágrafo único - Os valores referidos nos itens II e III não procurados no prazo de 30 (trinta) dias reverterão ao Fundo Municipal de Saúde.

**TÍTULO VII**
**Das Disposições Finais**

**Art. 144** - As infrações às disposições legais de ordem sanitária prescrevem em 05 (cinco) anos.
**Art. 145** - Todas as funções referentes à aplicação das normas e imposições desta lei serão exercidas pelo Órgão de Vigilância a Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.
**Parágrafo Único** - Para o exercício das funções o Órgão de Vigilância à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde ouvirá os demais órgãos interessados.
**Art. 146** - Para efeito desta Lei entende-se como Autoridade Sanitária:
I - o Prefeito Municipal;
II - o Secretário Municipal de Saúde:
III - os dirigentes dos Órgãos de Vigilância à Saúde, de Vigilância Sanitária, de Vigilância Epidemiológica, Vigilância Ambiental, de Controle, de Zoonoses e Endemias;
IV - os membros das equipes ou grupos técnicos da Vigilância à Saúde:
V - os fiscais sanitários ou ocupantes de cargos equivalentes.
**Art. 147** - Nos casos omissos será admitida a interpretação extensiva e analógica das normas contidas nesta Lei.
**Art. 148** - O Prefeito expedirá decretos: portarias, circulares, ordens de serviço e outros atos administrativos que se fizerem necessários a fiel observância das disposições desta Lei.
**Art. 149** - Cabe à Secretaria Municipal de Saúde expedir às normas técnicas específicas que regulamentarão esta lei.
**Art. 150** - Os prazos previstos nesta Lei contar-se-ão por dias corridos.
Parágrafo único - Não será contado no prazo o dia inicial e prorrogar-se-á para o primeiro dia útil o vencimento de prazo que incidir em sábado, domingo ou dia em que não haja expediente na Prefeitura por decreto de ponto facultativo.
**Art. 151** - A Secretaria Municipal de Saúde poderá celebrar convênios com órgãos ou entidades Federais, Estaduais e Municipais visando a fiel execução desta Lei.
**Art. 152** - As Autoridades Sanitárias terão livre ingresso, em qualquer dia e hora, mediante as formalidades legais, em casas de diversões, em todos os estabelecimentos de Saúde e de interesse da Saúde c em outros de qualquer espécie, terrenos cultivados ou não, lugares e logradouros públicos neles fazendo observar as Leis e regulamentos que se destinam à promoção, e recuperação da Saúde, inclusive para investigação de inquérito sanitário.
**Art. 153** - A Secretaria Municipal de Saúde poderá utilizar da participação técnica especialistas de entidades Públicas ou privadas para fazer cumprir esta lei sempre que se fizer necessário.
**Art. 154** - Adquirido o estabelecimento por compra, aluguel, comodato ou arrendamento imóveis respectivos, a nova empresa é obrigada a cumprir todas as exigências sanitárias formuladas ao anterior responsável sem prejuízos de outras que venham se determinadas.
**Art. 155** - Os infratores que estiverem com processo em andamento no Órgão de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a Administração Pública nem participar de licitações ou celebrar contratos ou termos de qualquer natureza nua, transacionar a qualquer título com a Administração Municipal.
**Art. 156** - A Administração Pública poderá, por Decreto, regulamentar está Lei.
**Art. 157** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
**Art. 158** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ, 18 DE SETEMBRO DE 2013.**

***LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO***
Prefeito de Manicoré

*CERTIFICO QUE ESTA LEI FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.*

***KENNEDY MACHADO DUARTE***
Secretário Municipal de Administração

**ANEXO - I**

**LEI Nº 817, DE 03 DE SETEMBRODE 2013.**
**TABELA DE VALORES DE TAXA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA PARA LICENCIAMENTO.**

| TIPO DE ESTABELECIMENTO | GRAU DE RISCO | | |
|---|---|---|---|
| | BAIXO | MÉDIO | ALTO |
| INDÚSTRIA DE ALIMENTOS | 50,00 | 100,00 | 300,00 |
| INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS | | | 300,00 |
| INDÚSTRIA DE COSMETICOS | | | 300,00 |
| INDÚSTRIA DE SANEANTES, DOMISSANITÁRIOS E DONLISANITÁRIOS | | | 300,00 |
| INDÚSTRIA DE CORRELATOS | | | 300,00 |
| COMÉRCIOS DE ALIMENTOS | 30,00 | 80,00 | 150,00 |
| COMÉRCIOS DE MEDICAMENTOS | | 120,00 | |
| COMÉRCIOS DE COSMÉTICOS | 30,00 | | |
| COMÉRCIOS DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS | 50,00 | | |
| COMÉRCIO DE CORRELATOS | 50,00 | | |
| TRANSPORTADORAS DE ALIMENTOS | | 100,00 | |
| TRANSPORTES DE PASSAGEIROS | 50,00 | 100,00 | 150,00 |
| OUTRAS TRANSPORTADORAS | | 80,00 | |
| HOSPITAIS, SERVIÇOS DE TERAPIAS SUBSTITUTIVAS | | | |
| SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA MEDICINA NUCLEAR | | | 300,00 |
| BANCO DE ÓRGÃOS, BANCO DE LEITE HUMANO | | | |
| BANCO DE SANGUE | | | |
| ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE SEM PROCEDIMENTOS INVASIVOS | | 100,00 | |
| ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE COM PROCEDIMENTOS INVASIVOS | | 200,00 | |
| CLÍNICAS/CONSULTÓRIOS ODONTO- LÓGICOS SEM RAI-X | | 100,00 | |
| CLÍNICAS/ CONSULTÓRIOS ODONTO- LÓGICOS COM RAI-X | | 150,00 | 200,00 |
| LABORATÓRIOS DE ANÁLISES E/OU PATOLOGIAS CLÍNICA | | 100,00 | |
| OUTROS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE | | 150,00 | 400,00 |
| ESCOLAS, CRECHES, BERÇÁRIOS E CONGÊNERES | 35,00 | 70,00 | 100,00 |
| SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E CONGÊNERES | 30,00 | 50,00 | 100,00 |
| ESTABELECIMENTOS DE DIVERSÕES E RECREAÇÕES | 40,00 | 100,00 | 150,00 |
| ESTABELECIMENTOS PARA PRATICAS DESPORTIVAS, INCLUSIVE PISCINAS DE USO PÚBLICO | 40,00 | 100,00 | |
| SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE CADÁVER E VELÓRIOS | | 100,00 | |
| FUNERÁRIAS, NECROTÉRIOS, CEMITÉRIOS E CREMATÓRIOS | | | |
| SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS | 50,00 | 100,00 | 250,00 |
| SERV. LAVANDERIAS, CONSERVADORIAS E CONGÊNERES. | 35,00 | 80,00 | |
| OUTROS ESTAB. DE INTERESSE DA SAÚDE | 40,00 | 100,00 | 300,00 |

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ, 18 DE SETEMBRO DE 2013.**

***LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO***
Prefeito de Manicoré

*CERTIFICO QUE ESTA LEI FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.*

***KENNEDY MACHADO DUARTE***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Kennedy Machado Duarte
**Código Identificador:**681ED943

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI N°823/2013, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013**

DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA DA ESCOLA MUNICIPAL DO BAIRRO DO ROSÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pelo art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º**. Fica denominada **"ESCOLA MUNICIPAL ARISTEU DA CUNHA VIRGOLINO"**, situada na Esquina da Estrada do Areal com a Estrada do Sindicato, na divisa do bairro do Rosário com o bairro Santo Antônio.

**Art. 2º**. Revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ, 06 DE DEZEMBRO DE 2013.**

***LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO***
Prefeito de Manicoré

*CERTIFICO QUE ESTA LEI FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.*

***KENNEDY MACHADO DUARTE***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Kennedy Machado Duarte
**Código Identificador:**97404663

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI Nº 802 DE 02 DE JANEIRO DE 2013**

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Excelentíssimo Senhor Lúcio Flávio do Rosário – Prefeito Municipal de Manicoré – AM,** no exercício de suas atribuições e competências constitucionais e orgânicas legais, faz saber a todos os seus habitantes, que a Câmara Municipal de Manicoré aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** Fica instituído, os termos do Anexo único desta Lei, o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Manicoré.

**Art. 2º** – O Plano Municipal de Saneamento Básico é o instrumento norteador da política Municipal de Saneamento Básico, devendo suas diretrizes serem observadas na consecução de todas as ações voltadas à prestação dos serviços públicos desta natureza.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Manicoré - AM, 02 de janeiro de 2013.**

***LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO***
Prefeito de Manicoré

*ESTA LEI FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.*

***KENNEDY MACHADO DUARTE***
Secretário de Municipal Administração

**Publicado por:**
Kennedy Machado Duarte
**Código Identificador:**97264261

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI N° 822/2013, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013**

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICIPIO DE MANICORÉ, ESTADO DO AMAZONAS, PARA O QUADRIENIO DE 2014 A 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pelo art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual da Administração Publica Municipal de Manicoré para o quadriênio de 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1.988, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I e II.

**Parágrafo único**. O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

**Art. 2º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específico.

**Art. 3º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, inserindo-se no respectivo programa, as modificações subseqüentes.

**Parágrafo único**. De acordo com o disposto no caput deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

**Art. 5º** - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

**Art. 6º** - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem previa inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ, 06 DE DEZEMBRO DE 2013.**

***LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO***
Prefeito de Manicoré

*CERTIFICO QUE ESTA LEI FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.*

***KENNEDY MACHADO DUARTE***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Kennedy Machado Duarte
**Código Identificador:**9B5F8715

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI N°818/2013, DE 03 DE DE SETEMBRO DE 2013**

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE NUTRIÇÃO INFANTIL – LEITE DO MEU FILHO NO MUNICÍPIO DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ**, Estado do Amazonas no uso de suas atribuições legais, FAZ saber a todos os seus habitantes que a Câmara de Vereadores, APROVOU e eu em confomidade com o art. 64 da Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do município de Manicoré o **PROGRAMA DE NUTRIÇÃO INFANTIL – LEITE DO MEU FILHO**, destinado a combater e prevenir, por meio da execução de ações de saúde voltadas à nutrição infantil, doenças causadas pela falta ou excesso de nutrientes.
**Art. 2º** O gerenciamento e a execução do **Programa de Nutrição Infantil – LEITE DO MEU FILHO** caberão à Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, por intermédio das seguintes ações:
I –Cadastramento da população infantil perante a rede pública municipal de saúde;
II – distribuição de complemento lácteo para o público atingido pelo programa observados os critérios e parâmetros estabelecidos nesta Lei;
III – realização de campanhas voltadas à conscientização da população sobre os benefícios do aleitamento materno, com vistas a estimular tal prática junto às mães que possuam filhos com até 2 (dois) anos e meio de idade;
**Art. 3º** Serão beneficiadas pelo Programa LEITE DO MEU FILHO as crianças entre 0 (zero) e menos de 05 (cinco) anos de idade, com renda familiar não superior a dois salários mínimos, observados os seguintes critérios e quantidades mensais:
I – crianças de 0 (zero) a 6 (seis) meses, até 3,2kg de fórmula láctea infantil tipo 1;
II –crianças com mais de 6 (seis) e até 36 (trinta e seis) meses, até 1,6kg de fórmula láctea infantil tipo 2;
III – crianças com mais de 36 (trinta e seis) meses e até menos de 5 (cinco) anos de idade, até 1,6 kg de leite integral instantâneo.
**Art. 4º** A distribuição do complemento lácteo pela Secretaria Municipal da Saúde – SEMSA somente se dará após o regular cadastramento dos beneficiários do Programa perante a rede pública municipal de saúde.
§ 1º Ato do Secretário Municipal de Saúde definirá as regras e as condições para o cadastramento dos beneficiários do Programa, observadas as normas dispostas nesta Lei..
§ 2º A SEMSA promoverá a aquisição do complemento lácteo de que trata o inciso I do artigo 1º., observado o regular procedimento licitatório e os critérios e quantidades definidos no artigo 3º.desta lei
§ 3º A entrega dos produtos lácteos tipos “1” e “2” e leite integral instantâneo somente se dará diretamente aos pais ou responsáveis legalmente habilitados, após o cadastramento prévio dos beneficiários perante as unidades básicas de saúde do Município.
**Art. 5º**. Esta Lei entrará em vigor no prazo de 60 dias, revogadas as disposições em contrário, e sua execução plena fica condicionada a execução orçamentária.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ, 18 DE SETEMBRO DE 2013.**

***LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO***
Prefeito de Manicoré

*CERTIFICO QUE ESTA LEI FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.*

***KENNEDY MACHADO DUARTE***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Kennedy Machado Duarte
**Código Identificador:**83C4FA36

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI Nº801 DE 02 DE JANEIRO DE 2013**

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Manicoré para o Exercício de 2013 e dá outras providências.

O Senhor Lúcio Flávio do Rosário, Prefeito Municipal de Manicoré, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI**:

Art. 1º - O Orçamento fiscal do Município de Manicoré, Estado do Amazonas, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2013, estima a Receita e fixa a Despesa em **R$ 46.404.261,95 (Quarenta e Seis Milhões, Quatrocentos e Quatro Mil, Duzentos e Sessenta e Um reais e Noventa e Cinco Centavos)** discriminados anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capitão, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

**Administração Direta**

| | | |
|---|---|---|
| RECEITAS | ..... | R$ 52.102.001,35 |
| RECEITAS CORRENTES | ..... | R$ 52.102.001,35 |
| DEDUÇÕES DA RECEITA | ..... | R$ - 5.697.739,40 |
| DEDUÇÕES DA RECEITA | ..... | R$ - 5.697.739,40 |
| Total da Administração Direta | ..... | R$ 46.404.261,95 |
| **TOTAL GERAL** | | **R$ 46.404.261,95** |

Art. 3º - A Despesa da Administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programa de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por Decreto Executivo.

**Por Função de Governo**

**Administração Direta**

| | | |
|---|---|---|
| 01 - | Legislativa | R$ 2.611.713,27 |
| 04 - | Administração | R$ 3.636.441,49 |
| 08 - | Assistência Social | R$ 1.080.167,87 |
| 09 - | Previdência Social | R$ 340.811,66 |
| 10 - | Saúde | R$ 11.457.526,42 |
| 12 - | Educação | R$ 20.595.660,24 |
| 13 - | Cultura | R$ 365.380,00 |
| 15 - | Urbanismo | R$ 2.066.994,64 |
| 17 - | Saneamento | R$ 370.094,70 |
| 18 - | Gestão Ambiental | R$ 161.333,20 |
| 20 - | Agricultura | R$ 929.000,00 |
| 25 - | Energia | R$ 228.302,60 |
| 26 - | Transporte | R$ 246.127,00 |
| 27 - | Desporto e Lazer | R$ 496.814,20 |
| 28 - | Encargos Especiais | R$ 425.766,80 |
| 99 - | Reserva de Contingência | R$ 1.392.127,86 |
| **TOTAL GERAL** | | **R$ 46.404.261,95** |

**POR CATEGORIA ECONÔMICA**

**Administração Direta**

| | |
|---|---|
| DESPESA CORRENTES | R$ 39.160.054,07 |
| DESPESA DE CAPITAL | R$ 5.852.080,02 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | R$ 1.392.127,86 |
| Total da Administração Direta | R$ 46.404.261,95 |
| **TOTAL GERAL:** | **R$ 46.404.261,95** |

**POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO**

**Administração Direta**

| | | |
|---|---|---|
| 01 - | PODER LEGISLATIVO | R$ 2.611.713,27 |
| 02 - | PODER EXECUTIVO | R$ 36.438.573,44 |
| 04 - | FUNDOS MUNICIPAIS | R$ 5.961.847,38 |
| 09 - | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | R$ 1.392.127,86 |
| Total da Administração Direta | | R$ 46.404.261,95 |
| **TOTAL GERAL** | | **R$ 46.404.261,95** |

**Art. 4º -** Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

**Art. 5º -** O poder Executivo está autorizado a:
a) realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 50% (Cinquenta por Cento) da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.
b) abrir créditos suplementares, até o limite de 80% (Oitenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7° da Lei 4.320/64.
c) abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, e convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.
d) abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de3 excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício.
e) abrir créditos suplementares especiais para inserir no orçamento vigente ações governamentais não previstas no exercício, mas que tenham consistências com o PPA.
f) abrir dotações para ações já contempladas no orçamento vigente.
g) não serão consideradas para efeito da letra "b" os créditos suplementares abertos para reforçar dotações de Pessoal, encargos, PASEP, Reserva de Contingência, bem como as de recursos de convênios e excesso de arrecadação.
h) os decretos de remanejamento de dotações abertos no âmbito do Poder Legislativo serão assinados pelo seu Presidente.
i) Firmar convênios, contratos, consórcios, termos aditivos com Estado, União suas autarquias e fundações.

**Art. 6º -** Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2013, revogadas as disposição em contrário.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Manicoré - AM, 02 de janeiro de 2013.**

**NOTIFIQUE-SE,**
**PUBLIQUE-SE E**
**CUMPRA-SE.**

***LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO***
Prefeito Municipal

*ESTA LEI FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.*

***KENNEDY MACHADO DUARTE***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Kennedy Machado Duarte
**Código Identificador:**9FCF2494

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI N°821/2013, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A COOPERATIVA DOS AQUICULTORES SUSTENTÁVEIS DE MANICORÉ, COM SEDE E FORO DA CIDADE DE MANICORÉ, ESTADO DO AMAZONAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ**, Estado do Amazonas no uso de suas atribuições legais, FAZ saber a todos os seus habitantes que a Câmara de Vereadores, APROVOU e eu em confomidade com o art. 64 da Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º -** Fica declarada de utilidade pública a Cooperativa dos Aquicultores Sustentáveis de Manicoré – COOPASMAN, com sede e foro na cidade de Manicoré, Estado do Amazonas.

**Art. 2º -** A entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

**Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ, 10 DE OUTUBRO DE 2013.**

***PAULO SÉRGIO MACHADO BARBOSA***
Vice-prefeito, no Exercício de Prefeito

*CERTIFICO QUE ESTA LEI FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.*

***KENNEDY MACHADO DUARTE***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Kennedy Machado Duarte
**Código Identificador:**2ED5B912

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI N°820/2013, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013**

REESTRUTURA E REFORMULA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANICORÉ-AM, ALTERA A LEI Nº 742 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ**, Estado do Amazonas no uso de suas atribuições legais, FAZ saber a todos os seus habitantes que a Câmara de Vereadores, APROVOU e eu em

confomidade com o art. 64 da Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte:
**LEI**

**Art. 1º -** A Lei nº 742 de 29 de dezembro de 2008 passa a vigorar com as seguintes alterações:
**Art. 4º -** O Conselho Municipal de Saúde, mantendo ainda o que propôs a Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde terá a seguinte composição:
• 50% (Cinqüenta por cento) dos segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;
• 25% (Vinte e cinco por cento) dos representantes dos segmentos organizados dos trabalhadores da saúde;
• 25% (Vinte e cinco por cento) dos representantes do governo municipal e estadual e prestadores de serviço.

(...)

IV – REVOGADO

(...)

**Parágrafo Único:** As entidades, instituições e movimentos da sociedade civil organizada que compõe o Conselho serão discriminados no Regimento Interno. A representação dos usuários serás paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art.6º
.....
.....

**Parágrafo único:** As funções como membro do Conselho de Saúde, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades especificas.

**Art. 2º** Integram a organização do Controle Social:

**I – Conselho Municipal de Saúde – CMS** – estruturado com os seguintes órgãos sociais e técnicos:

**SOCIAIS:**
Assembléia Geral;
Diretoria Executiva, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;
Comissões Técnicas.

**TÉCNICOS:**
Secretária Técnica Administrativa.

**II – Conselhos Distritais**, estruturado com os seguintes órgãos sociais e técnicos:

**SOCIAIS:**
Assembléia Geral;
Diretoria Executiva, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;
Comissões Técnicas.

**TÉCNICOS:**
Secretária Técnica Administrativa.

**III - Conselhos Locais** - estruturado com os seguintes órgãos sociais e técnicos:

**SOCIAIS:**
Assembléia Geral;
Diretoria Executiva, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;
Comissões Técnicas.

**TÉCNICOS:**
Secretária Técnica Administrativa.

**Parágrafo Único:** Os Conselhos Distritais e Locais supracitados elaborarão seus próprios regimentos, obedecendo todas as disposições da legislação vigente deste Conselho Municipal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ, 29 DE OUTUBRO DE 2013.**

***LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO***
Prefeito de Manicoré

*CERTIFICO QUE ESTA LEI FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.*

***KENNEDY MACHADO DUARTE***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Kennedy Machado Duarte
**Código Identificador:**768660C9

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI N° 819/2013, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013**

Estabelece regras para permanência de Barracas e ocupação das vias públicas na área do Arraial de Nossa Senhora das Dores e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ**, Estado do Amazonas no uso de suas atribuições legais, FAZ saber a todos os seus habitantes que a Câmara de Vereadores, APROVOU e eu em confomidade com o art. 64 da Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º-** Fica, por esta Lei, estabelecido o período de, no máximo, 15 (quinze) dias para permanência das Barracas dos Marreteiros na área de abrangência do Arraial de Nossa Senhora das Dores.
**§ 1º -** O período de permanência, a que se refere o caput, se inicia no dia 03 (três) de setembro e termina no dia 18 (dezoito) de setembro de cada ano.
**§ 2º -** Ao término do período estabelecido no § 1º o Marreteiro deverá desocupar imediatamente as vias públicas, sob pena de recolhimento de multa diária no valor de ½ (meio) salário mínimo nacional aos cofres do Município.
**§ 3º -** A área de abrangência do Arraial, a que se refere o caput, compreende os seguintes logradouros:
**I -** Rua Getúlio Vargas e Rua Floriano Peixoto, no trecho que compreende a esquina da Travessa da Praça Coronel Sá até a esquina da Travessa 15 de agosto;
**II -** Travessa 24 de Outubro, no trecho que compreende a esquina da Rua Getúlio Vargas até a esquina da Rua Eduardo Ribeiro; e
**III -** Rua Eduardo Ribeiro, no trecho que compreende a Travessa Dom Pedro I até a esquina da Travessa 24 de Outubro.
**§ 4º -** O trecho que compreende a Travessa Praça Coronel Sá, Rua 15 de Maio e Rua Barão do Rio Branco deverá ter livre acesso aos veículos e pedestres, sendo permitido o seu fechamento apenas nos horários das 17:00 horas à 01:00 hora do dia subseqüente.
**§ 5º -** Os demais trechos da área de abrangência do Arraial deverão ter livre acesso aos pedestres, cadeirantes e carrinhos para bebês, sendo vedado o trânsito para caminhões, ônibus, carros, motos, bicicletas elétricas e bicicletas comuns, exceto veículo de morador do local, quando identificado, para sair ou entrar em sua residência e veículos para abastecimento das barracas, restaurantes e demais comércios.

**Art. 2º -** A Prefeitura Municipal firmará Termo de Parceria com a Paróquia de Nossa Senhora das Dores com objetivo de coordenar as

atividades de ocupação e desocupação das vias públicas e calçadas, manutenção da limpeza, da higiene e da segurança do Arraial.
**Art. 3º-** Para facilitar o controle da limpeza do local a Secretaria competente deverá instalar coletores coletivos de resíduos sólidos em pontos estratégicos da área do Arraial e de modo que não cause transtorno aos Marreteiros, clientes e transeuntes.
**Parágrafo único -** Os coletores deverão conter capacidade mínima de 200 (duzentos) litros e identificados com a Bandeira do Município e os nomes PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ e SEMMADES ou outro órgão responsável pela coleta dos resíduos, não podendo conter nomes, símbolos, logotipos, ou outros meios que possa configurar promoção pessoal de prestador de serviço, servidor público ou autoridade.
**Art. 4º-** Cabe à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMMADES) com o auxílio do Instituto Municipal de Terras (IMT) a fiscalização para o cumprimento das disposições desta Lei.
**Art. 5º-** As despesas decorrentes das disposições desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da SEMMADES.
**Art. 6º-** A SEMADES deverá fornecer uma cópia desta Lei, no ato da concessão de uso do respectivo lote, para cada Marreteiro.
**Art. 7º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
**Art. 8º-** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ, 07 DE OUTUBRO DE 2013.**

***PAULO SÉRGIO MACHADO BARBOSA***
Vice-Prefeito, no Exercício de Prefeito

*CERTIFICO QUE ESTA LEI FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.*

***KENNEDY MACHADO DUARTE***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Kennedy Machado Duarte
**Código Identificador:**56E759E9

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
## LEI N°815, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

Considera os Forrós de Rua como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Manicoré e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pelo art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º**. Os Forrós de Rua ficam considerados como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Manicoré.
**Parágrafo Único:** Fica autorizado o Poder Executivo, após parecer favorável do Conselho Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, decretar o calendário inicial de Forrós de Rua de cada ano, bem como suas referidas datas, exceto os forrós da Luzia Prestes que, por tradição, possui datas específicas.

**Art. 2º**. Revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ, 21 DE AGOSTO DE 2013.**

***LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO***
Prefeito de Manicoré

**Publicado por:**
Kennedy Machado Duarte
**Código Identificador:**4BD7A50D

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
## LEI N°814, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

Declara de Utilidade Pública a "Associação dos Agricultores e Agroextrativistas da Vila da Liberdade e Ilha de Onças (AVILION) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pelo art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º**. É declarada de utilidade pública a Associação dos Agricultores e Agroextrativista da Vila da Liberdade e Ilha de Onças – (AVILION).

**Art. 2º**. Revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ, 21 DE AGOSTO DE 2013.**

***LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO***
Prefeito de Manicoré

**Publicado por:**
Kennedy Machado Duarte
**Código Identificador:**340D9F71

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
## LEI N°811, DE 22 DE MAIO DE 2013

DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pelo art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º**. Fica denominado **"CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PADRE RICARDO LORENZONNI"**, situado à Rua Leovegildo Soares, Bairro de Mazzarello, neste Município de Manicoré.

**Art. 2º**. Revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ, 12 DE JUNHO DE 2013.**

***LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO***
Prefeito de Manicoré

*CERTIFICO QUE ESTA LEI FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.*

***KENNEDY MACHADO DUARTE***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Kennedy Machado Duarte
**Código Identificador:**D120A561

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE MAUÉS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS**
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 001/2015.**

**CONTRATANTES**: **CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS**, CNPJ nº 04.444.873/0001-44 e a empresa **CHM PESSOA - ME**, CNPJ nº 14.876.62/0001-34
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - O presente aditamento tem por objeto a supressão de R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) do valor mensal do Termo de Contrato nº 001/2015, a parir do mês de Janeiro de 2016.
**CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPRESSÃO FINANCEIRA** - Em decorrência da supressão de R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), o valor mensal do Termo de Contrato nº 001/2015 será de R$ 8.000,00 (oito mil reais), a partir do mês de Janeiro de 2016.

Maués-AM, 07 de dezembro de 2015.

***ANA CRISTINA DE' CARLI***
Presidente da Câmara Municipal de Maués

**Publicado por:**
Carlos Christian Lavareda Garcia
**Código Identificador:**30BBBA35

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS**
**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 065/2016.**

**CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Maués, **CNPJ** nº 04.282.869/0001-27 e empresa **L. SEHN-ME, CNPJ:** 06.354.726/0001-09.
**DO OBJETO:** Aquisição de 43 kits de madeiras, em cumprimento a meta do Convênio 001/2012 – IDAM/PMM, destinados a atender os trabalhadores rurais no desenvolvimento do Plano Municipal de inclusão Produtiva, pelo critério menor preço por item. PR019/2016.
**DO PRAZO:** 31/12/2016.
**DO VALOR:** R$ 266.950,88 (duzentos e sessenta e seis mil novecentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos).
**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código da Secretária:** 02.07.01 – Secretaria Municipal de Fomento, Produção e Abastecimento – SEPROR
**Dotação Orçamentária:** 20.605.0124.2.024 – Implemento de Ações de Apoio e Assist. a Prod. Benef. E Escoa. Da Produção Vegetal
**Elemento de Despesas:** 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
**Fonte dos Recursos:** 272 – Conv. Estadual

Maués - AM, 01 de junho de 2016.

***MÁRIO ADRIANO CUNHA MAIA***
Prefeito Municipal de Maués em Exercício

**Publicado por:**
Zanilson Gustavo Bernardo do Santos
**Código Identificador:**140EA1CB

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS**
**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 066/2016.**

**CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Maués, **CNPJ** nº 04.282.869/0001-27 e empresa **ANALU CONSTRUTORA EIRELI - ME, CNPJ:** 06.354.726/0001-09.
**DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA VISANDO À CONSTRUÇÃO DE TRÊS UNIDADES PRODUTIVAS DE MANDIOCA – CASA DE FARINHA, localizadas nas Comunidades de Maués – Miri; Ozório da Fonseca e Canarãna. TP012/2016.
**DO PRAZO:** O prazo de vigência do presente contrato será de **220 (duzentos e vinte) dias .** O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro que integra o processo, será de **90 (noventa) dias.**
**DO VALOR:** R$ 152.203,18 (cento e cinquenta e dois mil duzentos e três mil e dezoito centavos).
**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código da Secretaria:** 02.07.00 - Secretaria Municipal de Fomento, Produção e Abastecimento – SEPROR.
**Proj./Ativ.:** 2.024 – Implemen. de Ações de Apoio e Assist. a prod. Benef. e Escoa. da Prod. Vegetal.
**Elemento de Despesas:** 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.
**Fonte dos Recursos:** 272 – Convênio Estadual

Maués - AM, 02 de junho de 2016.

***MÁRIO ADRIANO CUNHA MAIA***
Prefeito Municipal de Maués em Exercício

**Publicado por:**
Zanilson Gustavo Bernardo do Santos
**Código Identificador:**45C68E18

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – SRP - Nº 016/2016**

*(Inciso I e II, art 4º da lei 10.520/02)*

**Objeto: Registro de Preço para Eventual Aquisição de Passagens Fluviais, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte.**

**Documentação e Propostas: serão recebidos até às 13:00 h do dia 24 de junho de 2016 (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimento dos envelopes de propostas e Documentação.**

**Local: Na sala da Comissão Municipal de Licitação - CML, sito a Rua Triunfo 711 – Centro, Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima, mediante o recolhimento do DAM no valor de R$ 2,00 (dois) por folha emitida. Qualquer informação poderá ser obtida na sede da comissão no horário de 08hrs00min as 12hrs00min. A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.**

Nova Olinda do Norte - AM, 8 de junho de 2016.

***ELIGELSON LACERDA DA SILVA***
Presidente da CML

**Publicado por:**
Eligelson Lacerda da Silva
**Código Identificador:**796E54C7

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO**

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**
**HOMOLOGAÇÃO 012**

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo oriundo da Secretaria Municipal de Educação, referente ao Processo Licitatório denominado PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2016 – CML objetivando à Contratação de Empresa para Registro de Preços

para eventual contratação de empresa especializada para executar serviços de MANUTENÇÃO E LIMPEZA EM CONDICIONADORES DE AR para atender as necessidades do plano de trabalho da Prefeitura Municipal de Novo Airão/AM;
**CONSIDERANDO** que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
**CONSIDERANDO** a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

**RESOLVE:**

**I – HOMOLOGAR** a deliberação do Pregoeiro e sua equipe de apoio, constante em seu Relatório que considerou vencedoras do objeto da Licitação as empresas: **KLEBERSON SOUZA DE MELO inscrita no CNPJ sob o N° 22.007.989/0001-06, sediada na Rua Arinaye, N° 249 – A, CEP 69.090-348, Cidade Nova – Manaus/AM**, Vencedora de 11 itens no valor global de R$ 111.327,60 (Cento e Onze Mil Trezentos e Vinte e Sete Reais e Sessenta Centavos) e **JOSIAS VIANA DA SILVA inscrita no CNPJ sob o N° 34.508.580/0001-44, sediada na Avenida Tenente Roxana Bonessi, N° 2352, CEP 69.093-828, Monte das Oliveiras – Manaus/AM,** Vencedora de 11 itens no valor global de R$ 91.590,00 (Noventa e Um Mil Quinhentos e Noventa Reais).

**II – EMPENHE-SE** o valor supracitado a empresa vencedora, devidamente adjudicado pelo pregoeiro.

**III - PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei.

Município de Novo Airão, em 10 de maio de 2016.

***LINDINALVA FERREIRA SILVA***
Prefeita de Novo Airão

**Publicado por:**
Elzilene Barbosa da Silva
**Código Identificador:**2B3B23BA

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO 014**

**AVISO DE LICITAÇÃO**
A Prefeitura Municipal de Novo Airão, através de sua Comissão Municipal de Licitação – CML torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2016 - CML**
**OBJETO:** Registro de Preços para eventual aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS destinados à ALIMENTAÇÃO ESCOLAR para atender as necessidades do plano de trabalho da Secretaria Municipal de Educação do Município de Novo Airão - amazonas.
**DATA e HORÁRIO:** 23 de Junho de 2016 às 10:00 horas (dez horas da manhã – hora local)**.**

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Municipal de Licitação - CML, no prédio da Prefeitura Municipal de Novo Airão de Segunda à Sexta das 08:00 às 12:00h (horário local) onde poderão ser verificados sem ônus e caso haja interesse poderá ser retirado mediante reposição dos custos de sua reprodução que é de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Novo Airão/AM, em 09 de Junho de 2016.

***ELZILENE BARBOSA DA SILVA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Elzilene Barbosa da Silva
**Código Identificador:**FD0DDED4

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO 15**

**AVISO DE LICITAÇÃO**
A Prefeitura Municipal de Novo Airão, através de sua Comissão Municipal de Licitação – CML torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2016 - CML**
**OBJETO:** Registro de Preços para eventual aquisição de MATERIAL DIDÁTICO destinados aos alunos da rede pública de ensino para atender as necessidades do plano de trabalho da Secretaria Municipal de Educação do Município de Novo Airão - amazonas.
**DATA e HORÁRIO:** 23 de Junho de 2016 às 15:00 horas (três horas da tarde – hora local)**.**

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Municipal de Licitação - CML, no prédio da Prefeitura Municipal de Novo Airão de Segunda à Sexta das 08:00 às 12:00h (horário local) onde poderão ser verificados sem ônus e caso haja interesse poderá ser retirado mediante reposição dos custos de sua reprodução que é de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Novo Airão/AM, em 09 de Junho de 2016.

***ELZILENE BARBOSA DA SILVA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Elzilene Barbosa da Silva
**Código Identificador:**14C2C1FF

**GABINETE DA PREFEITA**
**EXTRATO DE CONTRATO 21**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 021RP/2016-CML-PMNA**
**I – DO TERMO** - Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO-AM**, com sede na Av. João Paulo II, N° 22, CEP. 69.730-000, Centro – Novo Airão/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 04.533.113/0001-03, neste ato representado pelo Exma. Senhora **LINDINALVA FERREIRA DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº 00.859.106-78 e do CPF nº 183.680.855-00, Prefeita Municipal de Novo Airão, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o Nº 04.315.858/0001-04, estabelecida a Rua Ignácio Magalhães, nº 439-B – São Jorge, CEP. 69.033-130, Manaus/AM, representada pelo Sr. **GILSON SOUZA DE DEUS**, RG nº 0924481-6, SSP/AM e CPF 413.933.842-34, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório Pregão Presencial n° 009/2016-CML.
**I – DO OBJETO** – Registro de Preços com julgamento pelo Tipo Menor Preço por Item, para aquisição de equipamentos e material permanente, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme proposta n° 13889.703000/1140-03 firmado entre o município de o Ministério da Saúde.
**II - DA VIGÊNCIA** - O prazo de vigência deste contrato será até o dia 31 de dezembro de 2016 ou até que sejam fornecidos os quantitativos registrados a contar da data da sua Assinatura.
**III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, à conta da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde - Elemento: 4.4.90.52 – Equipamentos e Materiais.
**IV – VALOR DO CONTRATO: O valor global do presente contrato é de R$ 350.000,00** (Trezentos e Cinquenta Mil Reais).
**V – FUNDAMENTO DO ATO:** Lei N° 8.666/93 – Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos; Lei 10.520/02 – Lei do Pregão; Lei nº 8.078/,90 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislação correlatas.

Novo Airão (AM), 19 de abril de 2016.

***LINDINALVA FERREIRA DA SILVA***
Prefeita de Novo Airão/AM

**Publicado por:**
Elzilene Barbosa da Silva
**Código Identificador:**ED59A7B2

**GABINETE DA PREFEITA**
**EXTRATO DE CONTRATO 22**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 022RP/2016-CML-PMNA**
**I – DO TERMO -** Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO-AM**, com sede na Av. João Paulo II, N° 22, CEP. 69.730-000, Centro – Novo Airão/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 04.533.113/0001-03, neste ato representado pelo Exma. Senhora **LINDINALVA FERREIRA DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº 00.859.106-78 e do CPF nº 183.680.855-00, Prefeita Municipal de Novo Airão, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o Nº 04.315.858/0001-04, estabelecida a Rua Ignácio Magalhães, nº 439-B – São Jorge, CEP. 69.033-130, Manaus/AM, representada pelo Sr. **GILSON SOUZA DE DEUS**, RG nº 0924481-6, SSP/AM e CPF 413.933.842-34, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório Pregão Presencial n° 010/2016-CML.
**I – DO OBJETO** – Registro de Preços com julgamento pelo Tipo Menor Preço por Item, para aquisição de equipamentos e material permanente, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme proposta n° 04533.113000/1140-01 firmado entre o município de o Ministério da Saúde.
**II - DA VIGÊNCIA -** O prazo de vigência deste contrato será até o dia 31 de dezembro de 2016 ou até que sejam fornecidos os quantitativos registrados a contar da data da sua Assinatura.
**III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, à conta da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde - Elemento: 4.4.90.51 – Equipamentos e Materiais.
**IV – VALOR DO CONTRATO: O valor global do presente contrato é de R$ 200.000,00** (Duzentos Mil Reais).
**V – FUNDAMENTO DO ATO:** Lei N° 8.666/93 – Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos; Lei 10.520/02 – Lei do Pregão; Lei nº 8.078/,90 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislação correlatas.

Novo Airão (AM), 19 de abril de 2016.

***LINDINALVA FERREIRA DA SILVA***
Prefeita de Novo Airão/AM

**Publicado por:**
Elzilene Barbosa da Silva
**Código Identificador:**4D566AAE

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE PARINTINS**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**
**ERRATA DE PUBLICAÇÃO A PORTARIA Nº 059/2016-PGMP**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PARINTINS ERRATA de PUBLICAÇÃO A PORTARIA Nº 059/2016-PGMP DE 02 DE MAIO de 2016, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS NO DIA 17 DE MAIO DE 2016.**

**ONDE SE LÊ:**

**Art. 1º - NOMEAR** a Sra**. ANDRÉA CRISTINA DUARTE DE SOUZA,** para o cargo de Chefe de Divisão de Patrimônio Cultural, junto a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCTUR.

**LEIA-SE:**

**Art. 1º - NOMEAR** a Sra**. ANDRÉA CRISTINA DUARTE DE SOUZA,** para o cargo de Chefe da Divisão de Promoção Cultural, junto a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCTUR.

**CIENTIFIQUE-SE;**
**CUMPRA-SE E**
**PUBLIQUE-SE.**

Parintins, 23 de maio de 2016.

***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA***
Prefeito Municipal de Parintins

**Publicado por:**
Lady Adriana Matos Lima
**Código Identificador:**B1EB9901

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**
**ERRATA DE PUBLICAÇÃO AO DECRETO Nº 030/2016-PGMP**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PARINTINS ERRATA de PUBLICAÇÃO do decreto Nº 030/2016-PGMP DE 31 de março de 2016, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, EDIÇÃO nº 1573, de 01 de abril de 2016.**

**ONDE SE LÊ:**

**Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a Sra. ELIANE PAIVA DE MELO, do cargo de Secretária Municipal de Planejamento e Administração, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração – SEPLAD.**

**LEIA-SE:**

**Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a Sra. ELIANE REGINA PAIVA DE MELO, do cargo de Secretária Municipal de Planejamento e Administração, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração – SEPLAD.**

**CIENTIFIQUE-SE;**
**CUMPRA-SE E**
**PUBLIQUE-SE.**

Parintins, 12 de maio de 2016.

***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA***
Prefeito Municipal de Parintins

**Publicado por:**
Lady Adriana Matos Lima
**Código Identificador:**A8B3F41C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2016-CML

CONSIDERANDO o relatório apresentado pelo Pregoeiro e equipe de apoio no Processo nº 037/2016, relativo à Licitação do tipo Pregão Presencial nº 25 - Registro de Preços nº 21/2016, CONSIDERANDO ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento licitatório e o que mais consta dos autos do mencionado processo, HOMOLOGO a deliberação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, constante no relatório supracitado para todos os efeitos previstos em Lei e ADJUDICO o objeto da Ata de Registro de Preços à licitante: J. T. R. Ponte - ME CNPJ Nº 84.101.815/0001-57 vencedora para registro de preços dos itens 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15 e 19 e Goldmam Produção e Organização de Festas Ltda. -ME CNPJ Nº 21.602.394/0001-28 vencedora para registro de preços dos itens 1, 2, 4, 11, 16, 17, 18, 20, 21, 22 e 23 para o "Registro de Preços para Eventual Contratação de Empresa Especializada em Locação de Palcos, Tendas, Arquibancadas Cobertas, Camarotes, Gradil de Proteção, Sonorização, Iluminação Para atender os Eventos da Administração Municipal".

Gabinete do Prefeito em Parintins, 30 de maio de 2016.

***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA***
Prefeito de Parintins

**Publicado por:**
Alderlandia Simas
**Código Identificador:**CCFA0D70

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

CONSIDERANDO o relatório apresentado pelo Pregoeiro e equipe de apoio no Processo nº 038/2016, relativo à Licitação do tipo Pregão Presencial nº 26 - Registro de Preços nº 22/2016, CONSIDERANDO ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento licitatório e o que mais consta dos autos do mencionado processo, HOMOLOGO a deliberação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, constante no relatório supracitado para todos os efeitos previstos em Lei e ADJUDICO o objeto da Ata de Registro de Preços às licitantes: G. Carlos C. da Silva - ME CNPJ Nº: 13.713.116/0001-10, com endereço na Av. Maneca Marques, nº 797– bloco B da sala 05 Conj. Castelo Branco; Bairro: Parque 10 de novembro, CEP 69055-021; fornecedora dos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, para o "Registro de Preços para Eventual Aquisição de Equipamentos, Periféricos e Suprimentos de Informática para Atender as Necessidades da Administração Municipal".

Gabinete do Prefeito em Parintins, 24 de maio de 2016.

***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA***
Prefeito de Parintins

**Publicado por:**
Alderlandia Simas
**Código Identificador:**E2CD082F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2016-CML

CONSIDERANDO o relatório apresentado pelo Pregoeiro e equipe de apoio no Processo nº 034/2016, relativo à Licitação do tipo Pregão Presencial nº 23 - Registro de Preços nº 20/2016, CONSIDERANDO ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento licitatório e o que mais consta dos autos do mencionado processo, HOMOLOGO a deliberação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, constante no relatório supracitado para todos os efeitos previstos em Lei e ADJUDICO o objeto da Ata de Registro de Preços a licitante: C. G. GONÇALVES CNPJ nº: 24.311.594/0001-10, com endereço na Rua Ednaldo Barbosa, nº 207– sala 09 conj. Castelo Branco; Bairro: Parque 10 de novembro, CEP 69055-290, Manaus-Amazonas, fornecedora dos itens: 2, 4, 5, 6, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 19, 22, 23, 26, 27, 31, 32, 35, 36, 37, 40, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 57, 58, 59, 61, 6264, 66, 68, 69, 70, 72, 73, 74, 75, 79, 80, 81, 82, 83, 85, 86, 87, 93, 94, 95, 96, 97, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 111, 112, 113, 114, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 129, 130, 131, 133, 134, 135, 140, 141, 142, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 166, 167, 168, 169, 170, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 181, 182, 183, 184, 186, 187, 188, 189, 190, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 200, 201, 202, 206, 210, 212, 213, 214, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 237, 238, 240, 241, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 256, 257, 258, 259, 260, 262, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 278, 279, 280, 281, 286, 287, 288, 289, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 307, 308, 309, 311, 312, 315, 316, 317, 328, 329, 331, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349 351, 352, 353, 354, 355, 356, 358, 363, 364, 368, 369, 370, 371, 372, 373, e a licitante J.C GOMES SERVIÇOS GRAFICOS ME CNPJ Nº: 05.461.592/0001-62, com endereço na Rua gov. Leopoldo neves, nº 582 Bairro: Centro, CEP 69151-065, fornecedora dos itens: 1, 3, 7, 8, 9, 10, 15, 18, 20, 21, 24, 25, 28, 29, 30, 33, 34, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47,48, 49, 56, 60, 63, 65, 67, 71, 76, 77, 78, 84, 88, 89, 90, 91, 92, 98, 110, 115, 116, 117, 125, 126, 127, 128, 132, 136, 137, 138, 139, 143, 144, 145, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 171, 179, 180, 185, 191, 199, 203, 204, 205, 207, 208, 209, 211, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 235, 236, 239, 242, 243, 244, 245, 255, 261, 263, 276, 277, 282, 283, 284, 285, 290, 306, 310, 313, 314, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326,327,330,332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 350, 357, 359, 360, 361, 362, 365, 366, 367, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, para o "Registro de Preços para Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Confecção de Impressos Gráficos para atender as necessidades da Administração Municipal"

Gabinete do Prefeito em Parintins, 13 de maio de 2016.

***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA***
Prefeito de Parintins

**Publicado por:**
Alderlandia Simas
**Código Identificador:**97BFD8B8

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 570 DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

**O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.**

**CONSIDERANDO o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.**

**CONSIDERANDO o Resultado do Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.**

**CONSIDERANDO ainda o teor do Ofício nº. 0116/2016-SEMED, Processo nº. 640/2016, datado em 22 de fevereiro de 2016, que deu origem ao 1° edital de convocação.**
**RESOLVE**
**Art. 1º CONTRATAR, conforme Leis acima citadas e resultado do Processo Seletivo Simplificado n° 01, o (a) Senhor (a) JULIO CESAR BARROS DA SILVA, para exercer em caráter temporário a função de PEDAGOGO, matrícula n° 21191, sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 306 (trezentos e seis) dias, de 01 de março a 31 de dezembro de 2016, conforme cláusulas do contrato anexo, na Secretaria Municipal de Educação.**

**Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.**

**Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.**

**NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE**
**PrefeitoO PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

**CONSIDERANDO** o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

**CONSIDERANDO** o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

**CONSIDERANDO** ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo** nº. **640/2016,** datado em **22 de fevereiro de 2016,** que deu origem ao **1° edital de convocação.**

**RESOLVE**

**Art. 1º CONTRATAR,** conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado n° 01,** o (a) Senhor (a) **JULIO CESAR BARROS DA SILVA**, para exercer em caráter temporário a função de **PEDAGOGO,** matrícula n° **21191,** sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 306 (trezentos e seis) dias, de **01 de março** a **31 de dezembro de 2016,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação.**

**Art. 2º DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO** de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

***NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE***
Prefeito

**Publicado por:**
Luciana Bastos
**Código Identificador:**F0D7F476

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 571 DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

**O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

**CONSIDERANDO** o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

**CONSIDERANDO** o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

**CONSIDERANDO** ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo** nº. **640/2016,** datado em **22 de fevereiro de 2016,** que deu origem ao **1° edital de convocação.**

**RESOLVE**

**Art. 1º CONTRATAR,** conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado n° 01,** o (a) Senhor (a) **ANA CRISTINA TAVARES PIMENTA**, para exercer em caráter temporário a função de **PEDAGOGO,** matrícula n° **21198,** sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 306 (trezentos e seis) dias, de **01 de março** a **31 de dezembro de 2016,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação.**

**Art. 2º DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO** de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

***NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE***
Prefeito

**Publicado por:**
Luciana Bastos
**Código Identificador:**7603AAD0

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 574 DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

**O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

**CONSIDERANDO** o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

**CONSIDERANDO** o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

**CONSIDERANDO** ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo** nº. **640/2016,** datado em **22 de fevereiro de 2016,** que deu origem ao **1° edital de convocação.**

**RESOLVE**

**Art. 1º CONTRATAR,** conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado n° 01,** o (a) Senhor (a) **MARIA AUXILIADORA COSTA DE JESUS**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA SÉRIES FINAIS, NÍVEL 3,** matrícula n° **21217,** sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 305 (trezentos e cinco) dias, de **02 de março** a **31 de dezembro de 2016,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação.**

**Art. 2º DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO** de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

***NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE***
Prefeito

**Publicado por:**
Luciana Bastos
**Código Identificador:**50976093

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 575 DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

**O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

**CONSIDERANDO** o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

**CONSIDERANDO** o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com

vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

**CONSIDERANDO** ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo** nº. **640/2016,** datado em **22 de fevereiro de 2016,** que deu origem ao **1° edital de convocação.**
**RESOLVE**
**Art. 1º CONTRATAR,** conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado n° 01,** o (a) Senhor (a) **MARIA AUXILIADORA COSTA DE JESUS**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA SÉRIES FINAIS, NÍVEL 3,** matrícula n° **21214,** sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 306 (trezentos e seis) dias, de **01 de março** a **31 de dezembro de 2016,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação.**

**Art. 2º DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO** de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

***NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE***
Prefeito

**Publicado por:**
Luciana Bastos
**Código Identificador:**2994A05A

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 578 DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

**O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

**CONSIDERANDO** o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

**CONSIDERANDO** o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

**CONSIDERANDO** ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo** nº. **640/2016,** datado em **22 de fevereiro de 2016,** que deu origem ao **1° edital de convocação.**
**RESOLVE**
**Art. 1º CONTRATAR,** conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado n° 01,** o (a) Senhor (a) **ALDA SENA MACHADO**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR PARA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I, NÍVEL 1,** matrícula n° **21196,** sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 305 (trezentos e cinco) dias, de **02 de março** a **31 de dezembro de 2016,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação.**

**Art. 2º DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO** de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

***NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE***
Prefeito

**Publicado por:**
Luciana Bastos
**Código Identificador:**13412445

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 579 DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

**O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

**CONSIDERANDO** o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

**CONSIDERANDO** o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

**CONSIDERANDO** ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo** nº. **640/2016,** datado em **22 de fevereiro de 2016,** que deu origem ao **1° edital de convocação.**
**RESOLVE**
**Art. 1º CONTRATAR,** conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado n° 01,** o (a) Senhor (a) **ROSIMEIRE ALVES MAGALHÃES**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR PARA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I, NÍVEL 1,** matrícula n° **21165,** sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 306 (trezentos e seis) dias, de **01 de março** a **31 de dezembro de 2016,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação.**

**Art. 2º DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO** de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

***NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE***
Prefeito

**Publicado por:**
Luciana Bastos
**Código Identificador:**9676E3B2

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 580 DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

**O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

**CONSIDERANDO** o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

**CONSIDERANDO** o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com

vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

**CONSIDERANDO** ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo** nº. **640/2016,** datado em **22 de fevereiro de 2016,** que deu origem ao **1° edital de convocação.**
**RESOLVE**
**Art. 1º CONTRATAR,** conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado n° 01,** o (a) Senhor (a) **MARIA DO SOCORRO DOMINGOS DA SILVA**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR PARA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I, NÍVEL 1,** matrícula n° **21174,** sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 305 (trezentos e cinco) dias, de **02 de março** a **31 de dezembro de 2016,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação.**

**Art. 2º DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO** de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

***NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE***
Prefeito

**Publicado por:**
Luciana Bastos
**Código Identificador:**135CCE08

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 581 DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

**O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

**CONSIDERANDO** o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

**CONSIDERANDO** o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

**CONSIDERANDO** ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo** nº. **640/2016,** datado em **22 de fevereiro de 2016,** que deu origem ao **1° edital de convocação.**
**RESOLVE**
**Art. 1º CONTRATAR,** conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado n° 01,** o (a) Senhor (a) **MARIA DO SOCORRO DOMINGOS DA SILVA**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR PARA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I, NÍVEL 1,** matrícula n° **21172,** sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 306 (trezentos e seis) dias, de **01 de março** a **31 de dezembro de 2016,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação.**

**Art. 2º DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO** de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

***NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE***
Prefeito

**Publicado por:**
Luciana Bastos
**Código Identificador:**C191CC19

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 582 DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

**O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

**CONSIDERANDO** o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

**CONSIDERANDO** o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

**CONSIDERANDO** ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo** nº. **640/2016,** datado em **22 de fevereiro de 2016,** que deu origem ao **1° edital de convocação.**
**RESOLVE**
**Art. 1º CONTRATAR,** conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado n° 01,** o (a) Senhor (a) **MARINEI PINTO BARROSO RAMOS**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR PARA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I, NÍVEL 2,** matrícula n° **21189,** sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 306 (trezentos e seis) dias, de **01 de março** a **31 de dezembro de 2016,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação.**

**Art. 2º DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO** de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

***NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE***
Prefeito

**Publicado por:**
Luciana Bastos
**Código Identificador:**F1F924C8

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 583 DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

**O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

**CONSIDERANDO** o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

**CONSIDERANDO** o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com

vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

**CONSIDERANDO** ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo** nº. **640/2016,** datado em **22 de fevereiro de 2016,** que deu origem ao **1° edital de convocação.**
**RESOLVE**
**Art. 1º CONTRATAR,** conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado n° 01,** o (a) Senhor (a) **MARINEI PINTO BARROSO RAMOS**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR PARA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I, NÍVEL 2,** matrícula n° **21192,** sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 305 (trezentos e cinco) dias, de **02 de março** a **31 de dezembro de 2016,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação.**

**Art. 2º DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO** de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

***NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE***
Prefeito

**Publicado por:**
Luciana Bastos
**Código Identificador:**4DF92A18

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 586 DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

**O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

**CONSIDERANDO** o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

**CONSIDERANDO** o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

**CONSIDERANDO** ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo** nº. **640/2016,** datado em **22 de fevereiro de 2016,** que deu origem ao **1° edital de convocação.**
**RESOLVE**
**Art. 1º CONTRATAR,** conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado n° 01,** o (a) Senhor (a) **MARISTELA DA SILVA BEZERRA**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR PARA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I, NÍVEL 1,** matrícula n° **21206,** sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 306 (trezentos e seis) dias, de **01 de março** a **31 de dezembro de 2016,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação.**

**Art. 2º DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO** de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

***NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE***
Prefeito

**Publicado por:**
Luciana Bastos
**Código Identificador:**50C3035C

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 587 DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

**O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

**CONSIDERANDO** o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

**CONSIDERANDO** o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

**CONSIDERANDO** ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo** nº. **640/2016,** datado em **22 de fevereiro de 2016,** que deu origem ao **1° edital de convocação.**
**RESOLVE**
**Art. 1º CONTRATAR,** conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado n° 01,** o (a) Senhor (a) **MARISTELA DA SILVA BEZERRA**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR PARA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I, NÍVEL 1,** matrícula n° **21207,** sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 305 (trezentos e cinco) dias, de **02 de março** a **31 de dezembro de 2016,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação.**

**Art. 2º DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO** de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

***NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE***
Prefeito

**Publicado por:**
Luciana Bastos
**Código Identificador:**EC9AFBCC

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 588 DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

**O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

**CONSIDERANDO** o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

**CONSIDERANDO** o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com

vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

**CONSIDERANDO** ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo** nº. **640/2016,** datado em **22 de fevereiro de 2016,** que deu origem ao **1° edital de convocação.**
**RESOLVE**
**Art. 1º CONTRATAR,** conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado n° 01,** o (a) Senhor (a) **MARIA LA SALETE PEREIRA FRANCO**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR PARA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I, NÍVEL 2,** matrícula n° **21228,** sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 305 (trezentos e cinco) dias, de **02 de março** a **31 de dezembro de 2016,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação.**

**Art. 2º DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO** de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

***NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE***
Prefeito

**Publicado por:**
Luciana Bastos
**Código Identificador:**9499938E

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 589 DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

**O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

**CONSIDERANDO** o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

**CONSIDERANDO** o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

**CONSIDERANDO** ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo** nº. **640/2016,** datado em **22 de fevereiro de 2016,** que deu origem ao **1° edital de convocação.**
**RESOLVE**
**Art. 1º CONTRATAR,** conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado n° 01,** o (a) Senhor (a) **MARIA LA SALETE PEREIRA FRANCO**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR PARA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I, NÍVEL 2,** matrícula n° **21227,** sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 306 (trezentos e seis) dias, de **01 de março** a **31 de dezembro de 2016,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação.**

**Art. 2º DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO** de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

***NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE***
Prefeito

**Publicado por:**
Luciana Bastos
**Código Identificador:**98CACCBB

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 593 DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

**O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

**CONSIDERANDO** o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

**CONSIDERANDO** o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

**CONSIDERANDO** ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo** nº. **640/2016,** datado em **22 de fevereiro de 2016,** que deu origem ao **1° edital de convocação.**
**RESOLVE**
**Art. 1º CONTRATAR,** conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado n° 01,** o (a) Senhor (a) **MARIA DO CARMO ALVES VILAS BOAS**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR PARA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I, NÍVEL 2,** matrícula n° **21223,** sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 306 (trezentos e seis) dias, de **01 de março** a **31 de dezembro de 2016,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação.**

**Art. 2º DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO** de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

***NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE***
Prefeito

**Publicado por:**
Luciana Bastos
**Código Identificador:**7EE6D050

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 594 DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

**O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

**CONSIDERANDO** o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

**CONSIDERANDO** o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com

vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

**CONSIDERANDO** ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo** nº. **640/2016,** datado em **22 de fevereiro de 2016,** que deu origem ao **1° edital de convocação.**
**RESOLVE**
**Art. 1º CONTRATAR,** conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado n° 01,** o (a) Senhor (a) **MARIA DO CARMO ALVES VILAS BOAS**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR PARA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I, NÍVEL 2,** matrícula n° **21222,** sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 305 (trezentos e cinco) dias, de **02 de março** a **31 de dezembro de 2016,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação.**

**Art. 2º DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO** de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

***NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE***
Prefeito

**Publicado por:**
Luciana Bastos
**Código Identificador:**F2F65D1C

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 595 DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

**O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

**CONSIDERANDO** o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

**CONSIDERANDO** o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

**CONSIDERANDO** ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo** nº. **640/2016,** datado em **22 de fevereiro de 2016,** que deu origem ao **1° edital de convocação.**
**RESOLVE**
**Art. 1º CONTRATAR,** conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado n° 01,** o (a) Senhor (a) **IVONE HIGINO BARROS**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR PARA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I, NÍVEL 2,** matrícula n° **21253,** sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 306 (trezentos e seis) dias, de **01 de março** a **31 de dezembro de 2016,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação.**

**Art. 2º DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO** de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

***NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE***
Prefeito

**Publicado por:**
Luciana Bastos
**Código Identificador:**AFA6BDB7

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 596 DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

**O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

**CONSIDERANDO** o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

**CONSIDERANDO** o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

**CONSIDERANDO** ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo** nº. **640/2016,** datado em **22 de fevereiro de 2016,** que deu origem ao **1° edital de convocação.**
**RESOLVE**
**Art. 1º CONTRATAR,** conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado n° 01,** o (a) Senhor (a) **IVONE HIGINO BARROS**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR PARA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I, NÍVEL 2,** matrícula n° **21254,** sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 305 (trezentos e cinco) dias, de **02 de março** a **31 de dezembro de 2016,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação.**

**Art. 2º DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO** de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

***NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE***
Prefeito

**Publicado por:**
Luciana Bastos
**Código Identificador:**D9337D21

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 600 DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

**O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

**CONSIDERANDO** o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

**CONSIDERANDO** o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com

vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

**CONSIDERANDO** ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo** nº. **640/2016,** datado em **22 de fevereiro de 2016,** que deu origem ao **1° edital de convocação.**
**RESOLVE**
**Art. 1º CONTRATAR,** conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado n° 01,** o (a) Senhor (a) **MARIA JOSÉ MACHADO MARINHO**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR PARA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I, NÍVEL 2,** matrícula n° **21249,** sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 305 (trezentos e cinco) dias, de **02 de março** a **31 de dezembro de 2016,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação.**

**Art. 2º DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO** de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

***NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE***
Prefeito

**Publicado por:**
Luciana Bastos
**Código Identificador:**01A6F3C6

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 601 DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

**O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

**CONSIDERANDO** o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

**CONSIDERANDO** o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

**CONSIDERANDO** ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo** nº. **640/2016,** datado em **22 de fevereiro de 2016,** que deu origem ao **1° edital de convocação.**
**RESOLVE**
**Art. 1º CONTRATAR,** conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado n° 01,** o (a) Senhor (a) **MARIA JOSÉ MACHADO MARINHO**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR PARA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I, NÍVEL 2,** matrícula n° **21247,** sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 306 (trezentos e seis) dias, de **01 de março** a **31 de dezembro de 2016,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação.**

**Art. 2º DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO** de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

***NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE***
Prefeito

**Publicado por:**
Luciana Bastos
**Código Identificador:**66A25875

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 602 DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

**O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

**CONSIDERANDO** o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

**CONSIDERANDO** o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

**CONSIDERANDO** ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo** nº. **640/2016,** datado em **22 de fevereiro de 2016,** que deu origem ao **1° edital de convocação.**
**RESOLVE**
**Art. 1º CONTRATAR,** conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado n° 01,** o (a) Senhor (a) **ANA MARIA DA SILVA MONTEIRO**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR PARA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I, NÍVEL 1,** matrícula n° **21242,** sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 306 (trezentos e seis) dias, de **01 de março** a **31 de dezembro de 2016,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação.**

**Art. 2º DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO** de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

***NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE***
Prefeito

**Publicado por:**
Luciana Bastos
**Código Identificador:**EE88B31A

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 603 DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

**O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

**CONSIDERANDO** o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

**CONSIDERANDO** o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com

vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

**CONSIDERANDO** ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo** nº. **640/2016,** datado em **22 de fevereiro de 2016,** que deu origem ao **1° edital de convocação.**
**RESOLVE**
**Art. 1º CONTRATAR,** conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado n° 01,** o (a) Senhor (a) **ANA MARIA DA SILVA MONTEIRO**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR PARA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I, NÍVEL 1,** matrícula n° **21244,** sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 305 (trezentos e cinco) dias, de **02 de março** a **31 de dezembro de 2016,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação.**

**Art. 2º DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO** de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

***NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE***
Prefeito

**Publicado por:**
Luciana Bastos
**Código Identificador:**F32B5E7E

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 604 DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

**O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

**CONSIDERANDO** o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

**CONSIDERANDO** o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

**CONSIDERANDO** ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo** nº. **640/2016,** datado em **22 de fevereiro de 2016,** que deu origem ao **1° edital de convocação.**
**RESOLVE**
**Art. 1º CONTRATAR,** conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado n° 01,** o (a) Senhor (a) **ROSIMAR MORENO NUNES**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR PARA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I, NÍVEL 2,** matrícula n° **21239,** sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 306 (trezentos e seis) dias, de **01 de março** a **31 de dezembro de 2016,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação.**

**Art. 2º DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO** de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

***NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE***
Prefeito

**Publicado por:**
Luciana Bastos
**Código Identificador:**74752F70

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 605 DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

**O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

**CONSIDERANDO** o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

**CONSIDERANDO** o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

**CONSIDERANDO** ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo** nº. **640/2016,** datado em **22 de fevereiro de 2016,** que deu origem ao **1° edital de convocação.**
**RESOLVE**
**Art. 1º CONTRATAR,** conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado n° 01,** o (a) Senhor (a) **ROSIMAR MORENO NUNES**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR PARA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I, NÍVEL 2,** matrícula n° **21241,** sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 305 (trezentos e cinco) dias, de **02 de março** a **31 de dezembro de 2016,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação.**

**Art. 2º DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO** de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

***NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE***
Prefeito

**Publicado por:**
Luciana Bastos
**Código Identificador:**2459D51C

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 608 DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

**O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

**CONSIDERANDO** o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

**CONSIDERANDO** o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com

vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

**CONSIDERANDO** ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo** nº. **640/2016,** datado em **22 de fevereiro de 2016,** que deu origem ao **1° edital de convocação.**
**RESOLVE**
**Art. 1º CONTRATAR,** conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado n° 01,** o (a) Senhor (a) **JOAQUIM DA SILVA CARDOSO**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR DE MATEMÁTICA SÉRIES FINAIS, NÍVEL 2,** matrícula n° **21170,** sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 306 (trezentos e seis) dias, de **01 de março** a **31 de dezembro de 2016,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação.**

**Art. 2º DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO** de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

***NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE***
Prefeito

**Publicado por:**
Luciana Bastos
**Código Identificador:**BBB6A3A4

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 609 DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

**O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

**CONSIDERANDO** o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

**CONSIDERANDO** o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

**CONSIDERANDO** ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo** nº. **640/2016,** datado em **22 de fevereiro de 2016,** que deu origem ao **1° edital de convocação.**
**RESOLVE**
**Art. 1º CONTRATAR,** conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado n° 01,** o (a) Senhor (a) **JOAQUIM DA SILVA CARDOSO**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR DE MATEMÁTICA SÉRIES FINAIS, NÍVEL 2,** matrícula n° **21171,** sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 305 (trezentos e cinco) dias, de **02 de março** a **31 de dezembro de 2016,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação.**

**Art. 2º DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO** de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

***NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE***
Prefeito

**Publicado por:**
Luciana Bastos
**Código Identificador:**C0932555

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 381 DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

**O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

**CONSIDERANDO** o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

**CONSIDERANDO** o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

**CONSIDERANDO** ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo** nº. **640/2016,** datado em **22 de fevereiro de 2016,** que deu origem ao **1° edital de convocação.**
**RESOLVE**
**Art. 1º CONTRATAR,** conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado n° 01,** o (a) Senhor (a) **ANTONIA MARIA PEIXOTO GONÇALVES**, para exercer em caráter temporário a função de **AUX. DE SERVIÇOS GERAIS,** matrícula n° **21274,** sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 306 (trezentos e seis) dias, de **01 de março** a **31 de dezembro de 2016,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação.**

**Art. 2º DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO** de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

***NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE***
Prefeito

**Publicado por:**
Luciana Bastos
**Código Identificador:**9F8EE8EE

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 478 DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

**O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

**CONSIDERANDO** o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

**CONSIDERANDO** o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com

vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

**CONSIDERANDO** ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo** nº. **640/2016,** datado em **22 de fevereiro de 2016,** que deu origem ao **1° edital de convocação.**
**RESOLVE**
**Art. 1º CONTRATAR,** conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado n° 01,** o (a) Senhor (a) **ANGELO RICARDO DA SILVA LEOCADIO**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA SÉRIES FINAIS, NÍVEL 1,** matrícula n° **21299,** sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 306 (trezentos e seis) dias, de **01 de março** a **31 de dezembro de 2016,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação.**

**Art. 2º DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO** de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

***NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE***
Prefeito

**Publicado por:**
Luciana Bastos
**Código Identificador:**EE976FAA

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 490 DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

**O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

**CONSIDERANDO** o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

**CONSIDERANDO** o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

**CONSIDERANDO** ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo** nº. **640/2016,** datado em **22 de fevereiro de 2016,** que deu origem ao **1° edital de convocação.**
**RESOLVE**
**Art. 1º CONTRATAR,** conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado n° 01,** o (a) Senhor (a) **ALAN DOS REIS LIMA**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA SÉRIES FINAIS, NÍVEL 1,** matrícula n° **21333,** sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 306 (trezentos e seis) dias, de **01 de março** a **31 de dezembro de 2016,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação.**

**Art. 2º DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO** de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

***NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE***
Prefeito

**Publicado por:**
Luciana Bastos
**Código Identificador:**347F35E9

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 494 DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

**O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

**CONSIDERANDO** o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

**CONSIDERANDO** o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

**CONSIDERANDO** ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo** nº. **640/2016,** datado em **22 de fevereiro de 2016,** que deu origem ao **1° edital de convocação.**
**RESOLVE**
**Art. 1º CONTRATAR,** conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado n° 01,** o (a) Senhor (a) **DOMINGOS SÁVIO LEMOS DE LIMA**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR PARA EDUCAÇÃO FÍSICA SÉRIES, NÍVEL 1,** matrícula n° **21278,** sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 306 (trezentos e seis) dias, de **01 de março** a **31 de dezembro de 2016,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação.**

**Art. 2º DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO** de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

***NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE***
Prefeito

**Publicado por:**
Luciana Bastos
**Código Identificador:**6F5FAA34

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 499 DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

**O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

**CONSIDERANDO** o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

**CONSIDERANDO** o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com

vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

**CONSIDERANDO** ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo** nº. **640/2016,** datado em **22 de fevereiro de 2016,** que deu origem ao **1° edital de convocação.**
**RESOLVE**
**Art. 1º CONTRATAR,** conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado n° 01,** o (a) Senhor (a) **ANTONIO KALY PINHEIRO FONSECA**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA SÉRIAS FINAIS, NÍVEL 1,** matrícula n° **21362,** sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 306 (trezentos e seis) dias, de **01 de março** a **31 de dezembro de 2016,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação.**

**Art. 2º DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO** de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

***NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE***
Prefeito

**Publicado por:**
Luciana Bastos
**Código Identificador:**0AF8B5BC

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 500 DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

**O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

**CONSIDERANDO** o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

**CONSIDERANDO** o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

**CONSIDERANDO** ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo** nº. **640/2016,** datado em **22 de fevereiro de 2016,** que deu origem ao **1° edital de convocação.**
**RESOLVE**
**Art. 1º CONTRATAR,** conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado n° 01,** o (a) Senhor (a) **EDIVÂNIA LOPES SOUSA**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA SÉRIES FINAIS, NÍVEL 2,** matrícula n° **21361,** sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 306 (trezentos e seis) dias, de **01 de março** a **31 de dezembro de 2016,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação.**

**Art. 2º DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO** de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

***NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE***
Prefeito

**Publicado por:**
Luciana Bastos
**Código Identificador:**FF3C1929

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 503 DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

**O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

**CONSIDERANDO** o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

**CONSIDERANDO** o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

**CONSIDERANDO** ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo** nº. **640/2016,** datado em **22 de fevereiro de 2016,** que deu origem ao **1° edital de convocação.**
**RESOLVE**
**Art. 1º CONTRATAR,** conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado n° 01,** o (a) Senhor (a) **ANA DIRCE DE ARAUJO MACEDO**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR PARA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I, NÍVEL 2,** matrícula n° **21364,** sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 306 (trezentos e seis) dias, de **01 de março** a **31 de dezembro de 2016,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação.**

**Art. 2º DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO** de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

***NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE***
Prefeito

**Publicado por:**
Luciana Bastos
**Código Identificador:**470D8F74

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 506 DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

**O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

**CONSIDERANDO** o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

**CONSIDERANDO** o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com

vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

**CONSIDERANDO** ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo** nº. **640/2016,** datado em **22 de fevereiro de 2016,** que deu origem ao **1° edital de convocação.**
**RESOLVE**
**Art. 1º CONTRATAR,** conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado n° 01,** o (a) Senhor (a) **ELAINE MARA BARROZO DE ALMEIDA**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR PARA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I, NÍVEL 1,** matrícula n° **21363,** sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 306 (trezentos e seis) dias, de **01 de março** a **31 de dezembro de 2016,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação.**

**Art. 2º DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO** de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

***NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE***
Prefeito

**Publicado por:**
Luciana Bastos
**Código Identificador:**E9A7D6F4

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 518 DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

**O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

**CONSIDERANDO** o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

**CONSIDERANDO** o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

**CONSIDERANDO** ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo** nº. **640/2016,** datado em **22 de fevereiro de 2016,** que deu origem ao **1° edital de convocação.**
**RESOLVE**
**Art. 1º CONTRATAR,** conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado n° 01,** o (a) Senhor (a) **ELIZANGELA CRISPIM ARCANJO**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR PARA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I, NÍVEL 2,** matrícula n° **21312,** sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 306 (trezentos e seis) dias, de **01 de março** a **31 de dezembro de 2016,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação.**

**Art. 2º DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO** de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

***NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE***
Prefeito

**Publicado por:**
Luciana Bastos
**Código Identificador:**ADD52021

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 519 DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

**O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

**CONSIDERANDO** o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

**CONSIDERANDO** o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

**CONSIDERANDO** ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo** nº. **640/2016,** datado em **22 de fevereiro de 2016,** que deu origem ao **1° edital de convocação.**
**RESOLVE**
**Art. 1º CONTRATAR,** conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado n° 01,** o (a) Senhor (a) **ELIZANGELA CRISPIM ARCANJO**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR PARA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I, NÍVEL 2,** matrícula n° **21314,** sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 305 (trezentos e cinco) dias, de **02 de março** a **31 de dezembro de 2016,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação.**

**Art. 2º DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO** de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

***NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE***
Prefeito

**Publicado por:**
Luciana Bastos
**Código Identificador:**FB6D71DC

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 523 DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

**O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

**CONSIDERANDO** o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

**CONSIDERANDO** o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com

vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

**CONSIDERANDO** ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo** nº. **640/2016,** datado em **22 de fevereiro de 2016,** que deu origem ao **1° edital de convocação.**
**RESOLVE**
**Art. 1º CONTRATAR,** conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado n° 01,** o (a) Senhor (a) **ALFA FERNANDES DE FREITAS SILVA**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR PARA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I, NÍVEL 1,** matrícula n° **21313,** sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 306 (trezentos e seis) dias, de **01 de março** a **31 de dezembro de 2016,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação.**

**Art. 2º DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO** de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

***NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE***
Prefeito

**Publicado por:**
Luciana Bastos
**Código Identificador:**494224B7

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 533 DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

**O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

**CONSIDERANDO** o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

**CONSIDERANDO** o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

**CONSIDERANDO** ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo** nº. **640/2016,** datado em **22 de fevereiro de 2016,** que deu origem ao **1° edital de convocação.**
**RESOLVE**
**Art. 1º CONTRATAR,** conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado n° 01,** o (a) Senhor (a) **ALDENIR SANTOS BARAUNA**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA SÉRIES FINAIS, NÍVEL 1,** matrícula n° **21282,** sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 306 (trezentos e seis) dias, de **01 de março** a **31 de dezembro de 2016,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação.**

**Art. 2º DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO** de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

***NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE***
Prefeito

**Publicado por:**
Luciana Bastos
**Código Identificador:**85077B94

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 539 DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

**O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

**CONSIDERANDO** o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

**CONSIDERANDO** o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

**CONSIDERANDO** ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo** nº. **640/2016,** datado em **22 de fevereiro de 2016,** que deu origem ao **1° edital de convocação.**
**RESOLVE**
**Art. 1º CONTRATAR,** conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado n° 01,** o (a) Senhor (a) **ARLETE DAS NEVES APARICIO**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR PARA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I, NÍVEL 2,** matrícula n° **21277,** sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 305 (trezentos e cinco) dias, de **02 de março** a **31 de dezembro de 2016,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação.**

**Art. 2º DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO** de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

***NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE***
Prefeito

**Publicado por:**
Luciana Bastos
**Código Identificador:**0FBEEABA

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 540 DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

**O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

**CONSIDERANDO** o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

**CONSIDERANDO** o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com

vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

**CONSIDERANDO** ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo** nº. **640/2016,** datado em **22 de fevereiro de 2016,** que deu origem ao **1° edital de convocação.**
**RESOLVE**
**Art. 1º CONTRATAR,** conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado n° 01,** o (a) Senhor (a) **ARLETE DAS NEVES APARICIO**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR PARA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I, NÍVEL 2,** matrícula n° **21276,** sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 306 (trezentos e seis) dias, de **01 de março** a **31 de dezembro de 2016,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação.**

**Art. 2º DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO** de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

***NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE***
Prefeito

**Publicado por:**
Luciana Bastos
**Código Identificador:**32723080

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 547 DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

**O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

**CONSIDERANDO** o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

**CONSIDERANDO** o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

**CONSIDERANDO** ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo** nº. **640/2016,** datado em **22 de fevereiro de 2016,** que deu origem ao **1° edital de convocação.**
**RESOLVE**
**Art. 1º CONTRATAR,** conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado n° 01,** o (a) Senhor (a) **CLAUDELLE DE SOUZA MACHADO**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA SÉRIES FINAIS, NÍVEL 1,** matrícula n° **21284,** sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 306 (trezentos e seis) dias, de **01 de março** a **31 de dezembro de 2016,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação.**

**Art. 2º DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO** de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

***NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE***
Prefeito

**Publicado por:**
Luciana Bastos
**Código Identificador:**C65A587D

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 548 DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

**O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

**CONSIDERANDO** o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

**CONSIDERANDO** o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

**CONSIDERANDO** ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo** nº. **640/2016,** datado em **22 de fevereiro de 2016,** que deu origem ao **1° edital de convocação.**
**RESOLVE**
**Art. 1º CONTRATAR,** conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado n° 01,** o (a) Senhor (a) **CLAUDELLE DE SOUZA MACHADO**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA SÉRIES FINAIS, NÍVEL 1,** matrícula n° **21285,** sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 305 (trezentos e cinco) dias, de **02 de março** a **31 de dezembro de 2016,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação.**

**Art. 2º DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO** de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

***NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE***
Prefeito

**Publicado por:**
Luciana Bastos
**Código Identificador:**3D963E3B

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 563 DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

**O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

**CONSIDERANDO** o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

**CONSIDERANDO** o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com

vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

**CONSIDERANDO** ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo** nº. **640/2016,** datado em **22 de fevereiro de 2016,** que deu origem ao **1° edital de convocação.**
**RESOLVE**
**Art. 1º CONTRATAR,** conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado n° 01,** o (a) Senhor (a) **ANDERSON PONTES GARCIA**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR PARA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I, NÍVEL 1,** matrícula n° **21359,** sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 306 (trezentos e seis) dias, de **01 de março** a **31 de dezembro de 2016,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação.**

**Art. 2º DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO** de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

***NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE***
Prefeito

**Publicado por:**
Luciana Bastos
**Código Identificador:**AAFCFACE

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 569 DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

**O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

**CONSIDERANDO** o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

**CONSIDERANDO** o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

**CONSIDERANDO** ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo** nº. **640/2016,** datado em **22 de fevereiro de 2016,** que deu origem ao **1° edital de convocação.**
**RESOLVE**
**Art. 1º CONTRATAR,** conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado n° 01,** o (a) Senhor (a) **CLICE MARIA BARBOSA DE ALENCAR**, para exercer em caráter temporário a função de **PEDAGOGO,** matrícula n° **21323,** sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 305 (trezentos e cinco) dias, de **02 de março** a **31 de dezembro de 2016,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação.**

**Art. 2º DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO** de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

***NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE***
Prefeito

**Publicado por:**
Luciana Bastos
**Código Identificador:**57840AE7

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 573 DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

**O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

**CONSIDERANDO** o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

**CONSIDERANDO** o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

**CONSIDERANDO** ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo** nº. **640/2016,** datado em **22 de fevereiro de 2016,** que deu origem ao **1° edital de convocação.**
**RESOLVE**
**Art. 1º CONTRATAR,** conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado n° 01,** o (a) Senhor (a) **ANDRE LUIZ PASSOS ARAUJO**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR DE HISTÓRIA SÉRIES FINAIS, NÍVEL 3,** matrícula n° **21341,** sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 306 (trezentos e seis) dias, de **01 de março** a **31 de dezembro de 2016,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação.**

**Art. 2º DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO** de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

***NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE***
Prefeito

**Publicado por:**
Luciana Bastos
**Código Identificador:**D0EECE8D

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 591 DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

**O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

**CONSIDERANDO** o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

**CONSIDERANDO** o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

**CONSIDERANDO** ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo** nº. **640/2016,** datado em **22 de fevereiro de 2016,** que deu origem ao **1° edital de convocação.**

**RESOLVE**

**Art. 1º CONTRATAR,** conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado n° 01,** o (a) Senhor (a) **ALEXANDRINA RIBEIRO RAMOS**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR PARA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I, NÍVEL 1,** matrícula n° **21347,** sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 306 (trezentos e seis) dias, de **01 de março** a **31 de dezembro de 2016,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação.**

**Art. 2º DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO** de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

***NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE***
Prefeito

**Publicado por:**
Luciana Bastos
**Código Identificador:**3795A6B3

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 592 DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

**O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

**CONSIDERANDO** o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

**CONSIDERANDO** o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

**CONSIDERANDO** ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo** nº. **640/2016,** datado em **22 de fevereiro de 2016,** que deu origem ao **1° edital de convocação.**

**RESOLVE**

**Art. 1º CONTRATAR,** conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado n° 01,** o (a) Senhor (a) **ANGELA MARIA PEREIRA DA COSTA**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR PARA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I, NÍVEL 1,** matrícula n° **21351,** sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 306 (trezentos e seis) dias, de **01 de março** a **31 de dezembro de 2016,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação.**

**Art. 2º DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO** de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

***NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE***
Prefeito

**Publicado por:**
Luciana Bastos
**Código Identificador:**6179418F

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 611 DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

**O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

**CONSIDERANDO** o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

**CONSIDERANDO** o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

**CONSIDERANDO** ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo** nº. **640/2016,** datado em **22 de fevereiro de 2016,** que deu origem ao **1° edital de convocação.**

**RESOLVE**

**Art. 1º CONTRATAR,** conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado n° 01,** o (a) Senhor (a) **ALGLIBERTO MARTINS FERREIRA**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA SÉRIES FINAIS, NÍVEL 1,** matrícula n° **21286,** sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 306 (trezentos e seis) dias, de **01 de março** a **31 de dezembro de 2016,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação.**

**Art. 2º DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO** de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

***NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE***
Prefeito

**Publicado por:**
Luciana Bastos
**Código Identificador:**697B1A3E

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 612 DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

**O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

**CONSIDERANDO** o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal n° 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

**CONSIDERANDO** o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

**CONSIDERANDO** ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo** nº. **640/2016,** datado em **22 de fevereiro de 2016,** que deu origem ao **1° edital de convocação.**

**RESOLVE**

**Art. 1º CONTRATAR,** conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado n° 01,** o (a) Senhor (a) **DAVI DA COSTA RODRIGUES**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR DE MATEMÁTICA SÉRIES FINAIS, NÍVEL 1,** matrícula n° **21289,** sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 306 (trezentos e seis) dias, de **01 de março** a **31 de dezembro de 2016,** conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação.**

**Art. 2º DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO** de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

***NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE***
Prefeito

**Publicado por:**
Luciana Bastos
**Código Identificador:**1CF7935B

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO Nº 16 DE 08 DE JUNHO DE 2016.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Dispõe sobre a homologação do Concurso Público da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, com fundamento na alínea "j", inciso I, do art. 127 da Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO**, que a Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM realizou no dia 03 de abril de 2016, concurso público para preenchimento de vagas existentes no quadro efetivo de pessoal do Serviço Público do Município;

**CONSIDERANDO**, que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e o bom andamento do concurso público de São Gabriel da Cachoeira - AM, concernente ao Edital nº001/2016; e

**CONSIDERANDO;** o Resultado final dos títulos apresentados:

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica homologado o resultado final da segunda parte do Concurso Público realizado sob o Edital nº 001 ⁄ 2016, para o Provimento de Cargos Públicos de: **Antropólogo; Arquiteto; Assistente Social; Biólogo; Controlador Interno; Educador Físico; Engenheiro Agrônomo; Engenheiro Civil; Engenheiro de Pesca; Fiscal Ambiental, Postura e Urbanismo; Fiscal Tributos; Linguista; Procurador Municipal; Biomédico; Dentista; Enfermeiro; Farmacêutico/ Bioquímico; Fisioterapeuta; Fonoaudiólogo; Médico Veterinário; Nutricionista; Psicólogo; Gestor em Saúde Coletiva; Terapeuta Ocupacional; Médico Clinico Geral; Pedagogo; Professor I (ZU); Professor II (ZU),** da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, fazendo parte integrante do presente Decreto a lista dos classificados e aprovados em anexo.

**Art. 2º.** A convocação dos aprovados do Concurso Público, quando ocorrerem, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação.

**Art. 3º.** Ao entrar em exercício, o servidor ficará sujeito a avaliação de desempenho quanto a sua eficiência e capacidade que serão objetos de análise de acordo com os critérios previstos para o período probatório, sendo regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

**Art. 4º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,**
**REGISTRE-SE,**
**CUMPRA-SE**.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira (AM), 08 de junho de 2016.

***RENÊ COIMBRA***
Prefeito Municipal

**RESULTADO FINAL DO NIVEL SUPERIOR**

| **ARQUITETO - 40 H - SEDE DO MUNICÍPIO** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **INSCRIÇÃO** | **NOME** | **PONTOS** | **POSIÇÃO** | **RESULTADO** |
| 50780 | JOELMIR GONÇALVES SIQUEIRA | 52 | 1º | CLASSIFICADO |
| **ASSISTENTE SOCIAL - 40 H - SEDE DO MUNICÍPIO** | | | | |
| **INSCRIÇÃO** | **NOME** | **PONTOS** | **POSIÇÃO** | **RESULTADO** |
| 1590 | NATHÁLIA THAISY DE GUSMÃO FERREIRA | 82 | 1º | CLASSIFICADO |
| 35210 | MARIA EDNA ALVES MACIEL | 74 | 2º | CLASSIFICADO |
| 9220 | EDIRLENE DE ANDRADE NASCIMENTO | 52 | 3º | CLASSIFICADO |
| 48970 | GIOVANA TAVARES DOS SANTOS | 51 | 4º | CLASSIFICADO |
| 25670 | NATANAELE DA SILVA MACHADO | 50 | 5º | CLASSIFICADO |
| **BIÓLOGO - 40 H - SEDE DO MUNICÍPIO** | | | | |
| **INSCRIÇÃO** | **NOME** | **PONTOS** | **POSIÇÃO** | **RESULTADO** |
| 52450 | NELSÍLIA MATOS DE NORONHA | 56 | 1º | CLASSIFICADO |
| 16170 | THAIS BRASIL BARROS DA SILVA | 54 | 2º | APROVADO |
| **BIOMÉDICO - 40 H - SEDE DO MUNICÍPIO** | | | | |
| **INSCRIÇÃO** | **NOME** | **PONTOS** | **POSIÇÃO** | **RESULTADO** |
| 13960 | YNARA CAROLINA AMARAL RODRIGUES | 72 | 1º | CLASSIFICADO |
| 21560 | RARISSA DE OLIVEIRA E SILVA | 58 | 2º | APROVADO |
| 7000 | MEKIO MENEZES DINIZ | 50 | 3º | APROVADO |
| **CONTROLADOR INTERNO - 40 H - SEDE DO MUNICÍPIO** | | | | |
| **INSCRIÇÃO** | **NOME** | **PONTOS** | **POSIÇÃO** | **RESULTADO** |
| 53030 | ANA FLÁVIA MONTEIRO DIÓGENES | 74 | 1º | CLASSIFICADO |
| 16140 | CLEIDIMAR DA SILVA CORDEIRO | 68 | 2º | APROVADO |
| 38370 | ANDERSON EVANGELISTA DA SILVA COSTA | 68 | 3º | APROVADO |
| 41140 | GLAUCIA QUINTINA DE A. COIMBRA | 66 | 4º | APROVADO |
| 49210 | JOSÉ FIRMO | 64 | 5º | APROVADO |
| 4290 | MARCUS MICHEL PEREIRA BRAGA | 62 | 6º | APROVADO |
| 20450 | MARIA DO CARMO BEZERRA DA SILVA FILHA | 62 | 7º | APROVADO |
| 31140 | FLAVIO PEREIRA FERRAZ | 58 | 8º | APROVADO |
| 16290 | NICOLE SILVA MACHADO | 58 | 9º | APROVADO |
| 38760 | LUCIANA ALVES MORAIS | 56 | 10º | APROVADO |
| 40850 | JUAREZ VIEIRA COSTA FILHO | 54 | 11º | APROVADO |
| 49290 | DIECKSON WESLEN OTERO DIÓGENES | 52 | 12º | APROVADO |
| 17260 | MANOEL NUNES FERREIRA | 52 | 13º | APROVADO |
| 57710 | VANELICE FELIZARDO DE SOUZA | 52 | 14º | APROVADO |
| 13700 | MARIA ALCINETE MOTA DA COSTA | 50 | 15º | APROVADO |
| 50330 | SILVANIA OLIVEIRA PEREIRA | 50 | 16º | APROVADO |
| **DENTISTA - 40 H - SEDE DO MUNICÍPIO** | | | | |
| **INSCRIÇÃO** | **NOME** | **PONTOS** | **POSIÇÃO** | **RESULTADO** |
| 43910 | MARCELO DE OLIVEIRA DOS REIS | 74 | 1º | CLASSIFICADO |
| 52090 | OSVALDO XAVIER MAIA NETO | 60 | 2º | CLASSIFICADO |
| 11160 | DANIEL NOLETO DA SILVA | 56 | 3º | CLASSIFICADO |
| 45110 | WALTER SEGADILHA SOARES JUNIOR | 56 | 4º | CLASSIFICADO |
| 37270 | MARCOS ITALO CARVALHO CANUTO | 56 | 5º | CLASSIFICADO |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 21650 | ALFA CÉLIA DE ALBUQUERQUE COIMBRA | 54 | 6º | CLASSIFICADO |
| 48550 | JOSÉ ROBERTO BRANDÃO RAMOS JUNIOR | 54 | 7º | CLASSIFICADO |
| 43450 | KATIUSCIA SILVA HENRIQUE | 52 | 8º | CLASSIFICADO |
| 35760 | MARCUS VINICIOS BARBOSA LIMA | 52 | 9º | CLASSIFICADO |

**EDUCADOR FÍSICO - 40 H - SEDE DO MUNICÍPIO**

| INSCRIÇÃO | NOME | PONTOS | POSIÇÃO | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|
| 26200 | SAMIR MOTA RIBEIRO SOARES MOREIRA | 52 | 1º | CLASSIFICADO |

**ENFERMEIRO - 40 H - SEDE DO MUNICÍPIO**

| INSCRIÇÃO | NOME | PONTOS | POSIÇÃO | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|
| 49140 | PAOLA ANDRÉIA MONFRAGON HORTUA | 96 | 1º | CLASSIFICADO |
| 49170 | NICOLAS NETO DIAS | 94 | 2º | CLASSIFICADO |
| 1860 | JUAREZ SARAIVA DA SILVA JUNIOR | 68 | 3º | CLASSIFICADO |
| 9960 | SALOMÃO MATOS CORDEIRO | 66 | 4º | CLASSIFICADO |
| 45820 | MARGARETH PONTES DOS SANTOS | 63 | 5º | CLASSIFICADO |
| 43240 | JOÃO LUCAS CARVALHO SOARES | 63 | 6º | CLASSIFICADO |
| 36450 | CLÉIA SOARES MARTINS | 63 | 7º | CLASSIFICADO |
| 2380 | YESICA MILAGROS MUNDO GUERREIRO | 62 | 8º | CLASSIFICADO |
| 42610 | ALAN GAMENHA DE SOUZA | 60 | 9º | CLASSIFICADO |
| 33770 | LAURA JAKELINE DOS SANTOS DANTAS | 60 | 10º | APROVADO |
| 46010 | EUFELIA LIMA GONÇALVES | 59 | 11º | APROVADO |
| 47290 | MARIA ROSINEIDE GAMA FEITOSA | 58 | 12º | APROVADO |
| 7270 | JANAINA DUARTE DE OLIVEIRA | 58 | 13º | APROVADO |
| 5070 | RAFAELA ANDRADE DE SOUZA | 57 | 14º | APROVADO |
| 13900 | DENISE LOPES PEREIRA | 56 | 15º | APROVADO |
| 34600 | MÁRCIO JOSÉ FONSECA DE OLIVEIRA | 56 | 16º | APROVADO |
| 48390 | MÁRCIA LARISSA GAMA FEITOSA | 56 | 17º | APROVADO |
| 48910 | WILLINALVA BAPTISTA | 56 | 18º | APROVADO |
| 56700 | REGIANE SILVA CAMPOS | 54 | 19º | APROVADO |
| 23460 | FRANCELY ALVES SOBRINHO | 53 | 20º | APROVADO |
| 16700 | EDNA VERA RODRIGUES BRAZÃO MARTINS | 53 | 21º | APROVADO |
| 45600 | ROBERCIO BARROS ALENCAR | 52 | 22º | APROVADO |
| 29850 | FRANCISNEY NASCIMENTO BATISTA | 52 | 23º | APROVADO |
| 36150 | JOSEFA DA SILVA | 52 | 24º | APROVADO |
| 30990 | HAMYLA ELIZABETH DA SILVA TRINDADE | 52 | 25º | APROVADO |
| 60850 | HALYNE DA SILVA TRINDADE | 50 | 26º | APROVADO |
| 61050 | PAULO ROBSON DOS SANTOS GONÇALVES | 50 | 27º | APROVADO |

**ENGENHEIRO AGRONOMO - 40 H - SEDE DO MUNICÍPIO**

| INSCRIÇÃO | NOME | PONTOS | POSIÇÃO | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|
| 16850 | ISAC NOGUEIRA RODRIGUES | 60 | 1º | CLASSIFICADO |

**ENGENHEIRO CIVIL - 40 H - SEDE DO MUNICÍPIO**

| INSCRIÇÃO | NOME | PONTOS | POSIÇÃO | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|
| 59890 | EUZIANE PRISCILLA DE SOUZA COSTA | 56 | 1º | CLASSIFICADO |
| 25660 | LAURA GABRIELLE OLIVEIRA PEREIRA | 52 | 2º | APROVADO |
| 36750 | PAULO ANDRÉ SILVA FREIRE | 50 | 3º | APROVADO |
| 8240 | GILCI CARLA MORAIS D ELIA | 50 | 4º | APROVADO |

**ENGENHEIRO DE PESCA - 40 H - SEDE DO MUNICÍPIO**

| INSCRIÇÃO | NOME | PONTOS | POSIÇÃO | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|
| 30770 | INGRID RAFAELE DE ALMEIDA LOPES | 62 | 1º | CLASSIFICADO |
| 8480 | WILTON FERNANDES GONÇALVES | 50 | 2º | APROVADO |

**FARMACEUTICO/BIOQUIMICO - 40 H - SEDE DO MUNICÍPIO**

| INSCRIÇÃO | NOME | PONTOS | POSIÇÃO | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|
| 14560 | ELICKSON MENEZES DE OLIVEIRA | 68 | 1º | CLASSIFICADO |
| 44960 | JONAS MAURICIO LOPES | 61 | 2º | CLASSIFICADO |
| 51650 | GILBERTO FERRIRA BAZÉ JUNIOR | 58 | 3º | APROVADO |
| 27170 | SHEYLA DE AZEVEDO PINTO | 52 | 4º | APROVADO |
| 35650 | DANIELE MELGUEIRO DA LUZ | 52 | 5º | APROVADO |

**FISCAL AMBIENTAL, POSTURA E URBANISMO - 40 H - SEDE DO MUNICÍPIO**

| INSCRIÇÃO | NOME | PONTOS | POSIÇÃO | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|
| 26970 | MAGDALEN JULIE MARQUE M. CAETANO | 56 | 1º | CLASSIFICADO |
| 18840 | ANABEL RODRIGUES E SILVA | 54 | 2º | APROVADO |
| 7250 | EDFRAN NASCIMENTO ANDRADE | 54 | 3º | APROVADO |

**FISCAL DE TRIBUTOS - 40 H - SEDE DO MUNICÍPIO**

| INSCRIÇÃO | NOME | PONTOS | POSIÇÃO | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|
| 34310 | JOSÉ MARIA DIÓGENES SALDANHA JUNIOR | 70 | 1º | CLASSIFICADO |
| 44070 | HERBERT LEE TAVEIRA DE ARAÚJO | 68 | 2º | APROVADO |
| 2850 | LUIS ZACARIAS LUCAS MARASCHIN | 64 | 3º | APROVADO |
| 37540 | CAMILA FRANÇA DE SOUZA | 64 | 4º | APROVADO |
| 20000 | KAROLYNE AZEVEDO COSTA | 54 | 5º | APROVADO |
| 47790 | JOSIANE TRINDADE VELOSO | 54 | 6º | APROVADO |
| 30510 | SERGIO MANOEL BARBOSA RIBEIRO | 52 | 7º | APROVADO |
| 45440 | SERGIO VENTURA DE ANDRADE FILHO | 52 | 8º | APROVADO |
| 3720 | ÁTILA OLIVEIRA ARAÚJO | 52 | 9º | APROVADO |
| 35640 | MESSIAS AMBROSIO DE SOUZA | 50 | 10º | APROVADO |
| 33850 | OSMAR CORDEIRO DA SILVA | 50 | 11º | APROVADO |

**FISIOTERAPEUTA - 40 H - SEDE DO MUNICÍPIO**

| INSCRIÇÃO | NOME | PONTOS | POSIÇÃO | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|
| 17970 | JEANE SINARA REIS BRUNO | 65 | 1º | CLASSIFICADO |
| 6060 | ANA ODILENE CANTO PEREIRA | 64 | 2º | CLASSIFICADO |
| 1330 | VIRGINIA EMANUELLE S. DE MEDEIROS | 52 | 3º | APROVADO |
| 40080 | GUILHERME MARQUES DA ROCHA | 52 | 4º | APROVADO |
| 19050 | RENATO CARLOS DE QUEIROZ | 51 | 5º | APROVADO |
| 16010 | FABIO LOBATO SAMPAIO | 50 | 6º | APROVADO |

**FONOAUDIÓLOGO - 40 H - SEDE DO MUNICÍPIO**

| INSCRIÇÃO | NOME | PONTOS | POSIÇÃO | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|
| 33780 | JULIANA ALMEIDA DOS SANTOS SILVA | 54 | 1º | CLASSIFICADO |

**GESTOR EM SAÚDE COLETIVA - 40 H - SEDE DO MUNICÍPIO**

| INSCRIÇÃO | NOME | PONTOS | POSIÇÃO | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|
| 24240 | ANGELO HENRIQUE DOS S. QUINTANILHA | 64 | 1º | CLASSIFICADO |
| 27020 | EDNAURA PONTES ARAÚJO | 54 | 2º | APROVADO |
| 2310 | VITO FRANÇA DE ASCENÇÃO | 52 | 3º | APROVADO |

**LINGUISTA - 40 H - SEDE DO MUNICÍPIO**

| INSCRIÇÃO | NOME | PONTOS | POSIÇÃO | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|
| 32530 | EDSON MARTINS MELGUEIRO | 54 | 1º | CLASSIFICADO |
| 32620 | GENARO BATISTA LUCIANO | 52 | 2º | APROVADO |
| 55800 | TELMO IJUMA ALVES FILHO | 52 | 3º | APROVADO |

**MÉDICO CLÍNICO GERAL - 40 H - SEDE DO MUNICÍPIO**

| INSCRIÇÃO | NOME | PONTOS | POSIÇÃO | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|
| 20670 | JULLIE ANNE CHRISTE | 76 | 1º | CLASSIFICADO |
| 59430 | HELIO GESIALDO FRANÇA RODRIGUES | 60 | 2º | CLASSIFICADO |
| 35380 | PAULA MAIARA JUSTEM | 58 | 3º | CLASSIFICADO |
| 35190 | ERICO VINICIUS MOTTA | 56 | 4º | CLASSIFICADO |
| 1520 | FABIO GAMA AZEVEDO | 56 | 5º | CLASSIFICADO |
| 47850 | FRANKLIN DE SOUZA QUIRINO | 54 | 6º | CLASSIFICADO |
| 50960 | ARIMAR EVANGELISTA DA COSTA JUNIOR | 54 | 7º | CLASSIFICADO |
| 11820 | MELKIDES JOSÉ MENEZES DINIZ | 52 | 8º | CLASSIFICADO |
| 35360 | RAMON WILLIAN SILVESTRE ZARPELLON | 52 | 9º | CLASSIFICADO |

**MÉDICO VETERINÁRIO - 40 H - SEDE DO MUNICÍPIO**

| INSCRIÇÃO | NOME | PONTOS | POSIÇÃO | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|
| 26090 | CLAUDIO ARAUJO ALMEIDA DE OLIVEIRA | 64 | 1º | CLASSIFICADO |
| 5810 | LINDOMAR OLIVEIRA DOS SANTOS | 60 | 2º | APROVADO |

**NUTRICIONISTA - 40 H - SEDE DO MUNICÍPIO**

| INSCRIÇÃO | NOME | PONTOS | POSIÇÃO | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|
| 36380 | MIRNEY NERY DE OLIVEIRA | 66 | 1º | CLASSIFICADO |
| 5380 | DEIFISON BARBOSA DE CARVALHO | 66 | 2º | CLASSIFICADO |
| 12650 | BEATRIZ CASTRO BARBOSA | 60 | 3º | APROVADO |
| 7570 | RAYANA LOURDES DELGADO LIMA | 59 | 4º | APROVADO |
| 18470 | DAYSE DE SOUZA RODRIGUES | 56 | 5º | APROVADO |
| 13460 | IRWING ADELER NUNES DE MATOS | 54 | 6º | APROVADO |
| 31760 | SUELLEM DE LIMA TRINDADE | 52 | 7º | APROVADO |
| 54740 | LEILANE MAYARA DE SOUSA AGUIAR | 52 | 8º | APROVADO |

**PEDAGOGO - 40 H - SEDE DO MUNICÍPIO**

| INSCRIÇÃO | NOME | PONTOS | POSIÇÃO | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|
| 37530 | MAICON SAMONI MELO | 72 | 1º | CLASSIFICADO |
| 54000 | JOAO PAULO MOREIRA MARINHO | 60 | 2º | CLASSIFICADO |
| 4980 | ALESSANDRA PONTES BARROS | 60 | 3º | CLASSIFICADO |
| 32660 | WALDETE APARECIDA ANDRADE DE SOUZA | 60 | 4º | CLASSIFICADO |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 55060 | CELSO JANIO DIAS CAMPOS | 58 | 5º | CLASSIFICADO |
| 60760 | NILTON DE SENA OLIVEIRA SEGUNDO | 58 | 6º | CLASSIFICADO |
| 15790 | ZILMA ROSANA ACEVEDO OLIVEIRA | 57 | 7º | CLASSIFICADO |
| 3330 | CUSTODIO BENJAMIM DA SILVA | 54 | 8º | CLASSIFICADO |
| 40790 | APARECIDA EUFELIA FONSECA ALENCAR | 54 | 9º | APROVADO |
| 30640 | ZILMA HENRIQUE MELGUEIRO | 54 | 10º | APROVADO |
| 54320 | VANDA LOIOLA DA SILVA | 53 | 11º | APROVADO |
| 23790 | EDILSON DA SILVA FERNANDES | 52 | 12º | APROVADO |
| 28700 | HELIO AGOSTINHO PEIXOTO BARBOSA | 52 | 13º | APROVADO |
| 4160 | JOYCE DE SOUZA SANTOS FERNANDES | 52 | 14º | APROVADO |
| 39660 | BENEDITO MELGUEIRO RIBEIRO | 50 | 15º | APROVADO |
| 24260 | ALDO ALBERTO BRAZÃO GONSALVES | 50 | 16º | APROVADO |
| 33670 | HILDA MORAES VIEIRA | 50 | 17º | APROVADO |

**PSICOLÓGO - 40 H - SEDE DO MUNICÍPIO**

| INSCRIÇÃO | NOME | PONTOS | POSIÇÃO | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|
| 1090 | FERNANDA PEINADO DE MACEDO | 55 | 1º | CLASSIFICADO |
| 36510 | LUANA SINTIA COSTA BEZERRA | 52 | 2º | CLASSIFICADO |
| 44520 | LAÍS MIRANDA NOGUEIRA | 52 | 3º | CLASSIFICADO |
| 49520 | PAULO SOUZA BEZERRA | 52 | 4º | CLASSIFICADO |
| 57580 | CAREN LUANA DE SOUZA ASSANTE | 51 | 5º | APROVADO |

**PROFESSOR I – 20 HORAS - SEDE DO MUNICÍPIO**

| INSCRIÇÃO | NOME | PONTOS | POSIÇÃO | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|
| 39420 | JOSIVALDA TEREZINHA DE V. REIS | 58 | 1º | CLASSIFICADO |
| 56710 | OLIVIA DAYANA FONSECA DE OLIVEIRA | 56 | 2º | CLASSIFICADO |
| 25300 | FRANKLIN PAULO EDUARDO DA SILVA | 55 | 3º | CLASSIFICADO |
| 22700 | JOCIMARI MATOS CORDEIRO | 53 | 4º | CLASSIFICADO |
| 38060 | MILANGELA DE OLIVEIRA PENA | 53 | 5º | CLASSIFICADO |
| 41930 | FILADELFIA MATOS CORDEIRO | 53 | 6º | CLASSIFICADO |
| 38400 | ESTRELINDA RIBEIRO DA SILVA | 52 | 7º | CLASSIFICADO |
| 35220 | NILDE ALEMAM AMAZONENSE | 51 | 8º | CLASSIFICADO |

**PROFESSOR II – 20 HORAS – (ARTES) - SEDE DO MUNICÍPIO**

| INSCRIÇÃO | NOME | PONTOS | POSIÇÃO | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|
| 25430 | GILMAR DA SILVA CORDEIRO | 64 | 1º | CLASSIFICADO |
| 38470 | DILENE DA SILVA MORAES | 58 | 2º | CLASSIFICADO |

**PROFESSOR II – 20 HORAS – (CIENCIAS) - SEDE DO MUNICÍPIO**

| INSCRIÇÃO | NOME | PONTOS | POSIÇÃO | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|
| 19940 | JOÃO PAULO MACHADO FONTES | 60 | 1º | CLASSIFICADO |
| 42150 | ADELSON DE LIMA RODRIGUES | 60 | 2º | CLASSIFICADO |
| 42900 | PAMELA ROSSI DOS REIS | 58 | 3º | CLASSIFICADO |
| 13870 | DEUSIMAR CRUZ SARMENTO FERNANDES | 52 | 4º | CLASSIFICADO |
| 7240 | MIGUEL CESAR BARBOSA RIBEIRO | 52 | 5º | APROVADO |

**PROFESSOR II – 20 HORAS – (EDUCAÇÃO FISICA) - SEDE DO MUNICÍPIO**

| INSCRIÇÃO | NOME | PONTOS | POSIÇÃO | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|
| 11580 | RAYANNE NUNES DE MATOS | 60 | 1º | CLASSIFICADO |
| 27410 | OLAVO FONSECA FONTES | 56 | 2º | CLASSIFICADO |
| 4710 | SILVIA MELGUEIRO MATOS | 50 | 3º | CLASSIFICADO |

**PROFESSOR II – 20 HORAS – (HISTORIA) - SEDE DO MUNICÍPIO**

| INSCRIÇÃO | NOME | PONTOS | POSIÇÃO | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|
| 16120 | JOÃO FRANCISCO MORENO TEIXEIRA | 64 | 1º | CLASSIFICADO |

**PROFESSOR II – 20 HORAS – (LINGUA ESTRANGEIRA - ESPANHOL) - SEDE DO MUNICÍPIO**

| INSCRIÇÃO | NOME | PONTOS | POSIÇÃO | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|
| 8750 | GIGLIANE OLIVEIRA JANCI | 50 | 1º | CLASSIFICADO |

**PROFESSOR II – 20 HORAS – (MATEMATICA) - SEDE DO MUNICÍPIO**

| INSCRIÇÃO | NOME | PONTOS | POSIÇÃO | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|
| 42640 | ROSENIR MATEUS GABRIEL | 61 | 1º | CLASSIFICADO |
| 44030 | JOSÉ VASCONCELOS ARAÚJO | 61 | 2º | CLASSIFICADO |
| 23520 | UNESINA FERNANDES RODRIGUES | 56 | 3º | CLASSIFICADO |
| 53350 | OSMARINA MARIA PENA | 55 | 4º | CLASSIFICADO |
| 40520 | EVALSI CONCEIÇÃO DOS SANTOS VENTURA | 52 | 5º | APROVADO |
| 42590 | JANETE CARDOSO MELGUEIRO | 52 | 6º | APROVADO |
| 3680 | AUGUSTO BRAZÃO | 50 | 7º | APROVADO |
| 55640 | LAURA VICUNHA DE OLIVEIRA VALÉRIO | 50 | 8º | APROVADO |
| 52660 | JOSINHO GONÇALVES ANES | 50 | 9º | APROVADO |

**PROFESSOR II – 20 HORAS – (PORTUGUES) - SEDE DO MUNICÍPIO**

| INSCRIÇÃO | NOME | PONTOS | POSIÇÃO | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|
| 7350 | DEUSIVAL SARMENTO FERNANDES | 72 | 1º | CLASSIFICADO |
| 12890 | SILVIA LETICIA SALES DA SILVA | 66 | 2º | CLASSIFICADO |
| 43620 | MARCINDA MIRANDA DA SILVA | 58 | 3º | CLASSIFICADO |
| 38830 | REGINEIDE SOUZA DIOGO UMBELINO | 50 | 4º | CLASSIFICADO |

.

***RENÊ COIMBRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Valmir de Souza Delgado
**Código Identificador:**8620761C

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

### GABINETE DO PREFEITO
### AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2016- CPL

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença torna público a quem interessar que realizará o seguinte procedimento licitatório:

**TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2016- CPL**

A Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença/AM, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação informa que o Processo Licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 006/2016 – **CONTRATAÇÃO DE PESSOAL JURÍDICO VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ARQUEOLOGIA, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM**, tipo menor oferta global, foi anulado com base no art. 49 da Lei 8.666/93 e justificativa fundamentada no processo. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas junto à Comissão Permanente de Licitação na Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, situada na Av. Getúlio Vargas, nº 1556 – Centro, São Paulo de Olivença-AM.

São Paulo de Olivença-AM, 08 de junho de 2016.

***CARMEM KARLA BALIEIRO ROCHA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
José Raimundo Eufrázio da Silva
**Código Identificador:**067D0882

### GABINETE DO PREFEITO
### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2016

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA**, no uso de suas atribuições legais;
**CONSIDERANDO** o que consta no Relatório Final da Tomada de Preços nº. 005/2016, da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença;
**CONSIDERANDO** que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
**CONSIDERANDO** a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório,
**R E S O L V E:**
**I – HOMOLOGAR** a deliberação do procedimento licitatório através da Tomada de Preços nº. 005/2016, realizado pela Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença.
**II – ADJUDICAR** à Empresa **COSTAPLAN CONSTRUÇÕES LTDA - EPP -** inscrita no CNPJ nº 07.228.748/0001-95**,** para a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE OBRAS DE ENGENHARIA NA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL SONIA MARIA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO**

**PAULO DE OLIVENÇA/AM"**, sendo o Valor total de **R$. 1.120.174,42 ( um milhão cento e vinte mil e cento e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos)**.

**PUBLICAÇÃO**: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença de acordo com o Art. 102 da Lei Orgânica do Município

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA**, em 01 de junho de 2016.

***RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS***
Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença/AM

**Publicado por:**
José Raimundo Eufrázio da Silva
**Código Identificador:**D603BECF

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE CONTRATO N. 021/2016.**

**TERMO DE CONTRATO Nº 021/2016**, celebrado em 02 de junho de 2016.
**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM e a Empresa **COSTAPLAN CONSTRUÇÕES LTDA - EPP -** inscrita no CNPJ nº 07.228.748/0001-95. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços. **OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE OBRAS DE ENGENHARIA NA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA SONIA MARIA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM.VALOR GLOBAL:**sendo o Valor total de **R$. 1.120.174,42 (um milhão cento e vinte e cento setenta quatro reais e quarenta e dois centavos)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**Unidade Orçamentária: As despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes do Orçamento Municipal Vigente ano de 2016.
**SUPORTE LEGAL:** Lei Nº. 8.666/93 e Tomada de Preços nº. 005/2016 e, Orçamento Municipal Vigente ano 2016.
**PUBLICAÇÃO**: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença/AM, de acordo com o Art. 102 da Lei Orgânica do Município.

São Paulo de Olivença-AM, em 02 de junho de 2016.

***RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS***
Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença/AM

**Publicado por:**
José Raimundo Eufrázio da Silva
**Código Identificador:**CADB8407

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE TABATINGA**

**SECRETARIA DE GABINETE**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2016 – CPL/TP**

GABINETE DO PREFEITO
**ESPÉCIE E DATA:** Contrato objetivando a contratação de empresa para o **FORNECIMENTO DE 01 (UMA) CAÇAMBA BASCULANTE A DIESEL**, celebrado em 19 de maio de 2016.
**CONTRATANTES:** Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA**/AM e a Empresa: **VENEZIA COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA.**
**OBJETO: FORNECIMENTO DE 01 (UMA) CAÇAMBA BASCULANTE A DIESEL**, conforme proposta apresentada e aceita, de acordo com o projeto básico que passa a fazer parte integrante deste Contrato.
**VALOR GLOBAL:** O valor global do serviço contratada é de **R$ 198.000.00 (cento e noventa e oito mil reais),** já incluídos neste valor o BDI.
**PRAZO:** O prazo máximo para a execução dos fornecimentos desta licitação será contados a partir da assinatura do presente termo de contrato até o recebimento do objeto desta licitação com validade da proposta de 60 dias.
**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** As despesas decorrentes deste Termo de Contrato, no valor mencionado na Cláusula anterior, ocorrerão à conta das Dotações Orçamentárias do exercício financeiro de 2016, recursos do repasse da União programa de trabalho: 20608201420ZV0229, Natureza de despesa: 444042, e recursos da contrapartida da Prefeitura Municipal de Tabatinga: 449152000000000325 – equipamentos e materiais – unidades orçamentárias da Secretaria de Municipal de Obras.
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato é decorrente do processo licitatório na modalidade de **TOMADA DE PREÇO Nº 001/2016** constante nos autos, por despacho do Exm. Sr. P Municipal de Tabatinga, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações e da legislação pertinente a matéria.

***RAIMUNDO CARVALHO CALDAS***
Prefeito Municipal de Tabatinga

**Publicado por:**
Valdenei Rodrigues de Oliveira
**Código Identificador:**DAF0CECA

**SECRETARIA DE GABINETE**
**DESPACHO HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇO N° 001/2016 – TP/CPLL**

**DESPACHO**

**HOMOLOGAÇÃO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que estabelece os procedimentos licitatórios, regidos pela Lei 8.666/93 e legislações adicionais.

Considerando o teor da Ata presencial emitida pela Comissão Permanente de licitação, resultado do processo de licitação **TOMADA DE PREÇO N° 001/2016 – TP/CPL** para **AQUISIÇÃO DE CAÇAMBA BASCULANTE DIESEL** para atender as necessidades das Secretarias de Obras e Produção Rural.

Considerando a inexistência de recursos quanto ao presente certame licitatório.

**Resolve:**

**I – HOMOLOGAR** a decisão do Presidente declarando a empresa abaixo citada como vencedora, para ***"AQUISIÇÃO DE CAÇAMBA BASCULANTE DIESEL"*** para atender as necessidades das Secretarias de Obras e Produção Rural.

Empresa: **VENEZIA COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA**, CNPJ sob nº **01.824.931/0002-58** no objeto constante no edital sob os itens:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE. | VALOR GLOBAL |
|---|---|---|---|
| 1 | CAÇAMBA BASCULANTE À DIESEL-CAMINHÃO NOVO 0 KM | 01 | R$ 198.000,00 |
| **VALOR TOTAL GLOBAL** | | | **R$ 198.000,00** |

No valor global de **R$198.000,00** (**Cento e noventa e oito mil reais).**

Tabatinga-AM, em 16 de maio de 2016.

***RAIMUNDO CARVALHO CALDAS***
Prefeito Municipal de Tabatinga

**Publicado por:**
Valdenei Rodrigues de Oliveira
**Código Identificador:**C90B4CC8

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE TEFÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**DESPACHO DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº. 384/2016 – SEMAF**

**DESPACHO DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº** 384/2016 – SEMAF.

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Assistência Social e da Cidadania - SEMASC e a empresa **PLOTECON IMPRESSAO E SERVIÇOS GRAFICOS, CNPJ: 13.319.293/0001-16.**

**DESPACHO**

**CONSIDERANDO** o que consta no processo nº. 384/2016 de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Cidadania - SEMASC.

Dispenso o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, II da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, para a contratação da empresa **PLOTECON IMPRESSAO E SERVIÇOS GRAFICOS, CNPJ: 13.319.293/0001-16**, referente aos serviços gráficos para a divulgação do evento do dia 12 de junho, dia Mundial de Contra o Trabalho Infantil.

À consideração do Senhor Prefeito Municipal de Tefé, solicitando ratificação.

Tefé, 08 de junho de 2016.

***DAVID SILVA BARBOSA***
Presidente da CPL

Pelo exposto Ratifico, nos termos do art. 26, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, é inexigibilidade de licitação pertinente ao processo nº 384/2016 no valor global de R$ 7.186,00 (sete mil, cento e oitenta e seis reais).

Tefé, 08 de junho de 2016.

***JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO***
Prefeito Municipal de Tefé

**Publicado por:**
Júlia Santos de Matos
**Código Identificador:**705B542F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO Nº 032.2016**

**GABINETE DO PREFEITO**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFE** no uso de suas atribuições legais, e
**CONSIDERANDO** a deliberação da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMT, no procedimento referente ao Pregão nº. 032/2016 – CPL/PMT;
**CONSIDERANDO** a adjudicação proferida pela Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tefé – CPL/PMT, referente ao Pregão nº. 032/2016 – CPL/PMT;
**CONSIDERANDO** a inexistência de qualquer vício ou irregularidade,

**RESOLVE:**

**Despacho de Homologação**

I – **HOMOLOGAR** o resultado do **Pregão nº. 032/2016 – CPL/PMT** – Processo nº. 330 /2016, visando Registro de Preços para Eventual Aquisição de Insumos para Asfalto, Emulsão Asfáltica, Pó de Brita, Seixo, Cimento, Areia e outros materiais para asfaltamento e tapa buraco do sistema viário de Tefé, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal Tefé.

| Item | Empresa Vencedora | Vlr Licit. Unit |
|---|---|---|
| 1 | R CAMPELO FILHO & CIA LTDA | R$ 60,00 |
| 2 | GUANABARA M. DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME | R$ 120,00 |
| 3 | GUANABARA M. DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME | R$ 30,00 |
| 4 | EMAM – EMULSOES E TRANSPORTES LTDA | R$ 2.390,00 |
| 5 | EMAM – EMULSOES E TRANSPORTES LTDA | R$ 3.710,00 |
| 6 | EMAM – EMULSOES E TRANSPORTES LTDA | R$ 1.680,00 |

II – **DETERMINAR** ao setor competente a convocação do proponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação pátria vigente.

III – Publique–se no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.

Tefé-AM, 08 de Junho de 2016.

| PUBLICAÇÃO Nº. | DATA DA PUBLICAÇÃO |
|---|---|

***JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO***
Prefeito Municipal de Tefé

**Publicado por:**
Júlia Santos de Matos
**Código Identificador:**3D0BD430

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 040/2016**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SEMAF**
**PREGÃO PRESENCIAL**

*(Inciso I e II, art 4º da lei 10.520/02)*

**Objeto: Registro de Preços para Eventual Aquisição de Insumos Para Asfalto, Pó de Brita, para asfaltamento e tapa buraco do sistema viário de Tefé, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tefé.**

**Documentação e Propostas: serão recebidos até às 9:30 h do dia 21 de junho de 2016 (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimento dos envelopes de propostas e Documentação.**

**Local: Na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. Getúlio Vargas 219 – Centro – Secretaria Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças - SEMAF, Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima. Valor: R$ 40,00 do Edital e taxa de expediente R$ 7,10. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3343-4053 no horário de 09:00 às 12:00horas. A Prefeitura Municipal de Tefé, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.**

Tefé - AM, 8 de junho de 2016.

***À COMISSÃO***

**Publicado por:**
Júlia Santos de Matos
**Código Identificador:**34FA0741

**GABINETE PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL Nº. 367/2016 DE 22 DE MARÇO DE 2016- NOMEIA MEMBROS DO ÓRGÃO COLEGIADO DO CONTROLE INTERNO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 367/2016 de 22 de Março de 2016.**

"Nomeia membros do Órgão Colegiado do Sistema de Controle Interno e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Tefé Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 86, Incisos III da Lei Orgânica do Município de Tefé - AM,

**CONSIDERANDO** o Art. 4º da Lei nº 031/2012, que trata do Sistema de Controle Interno do Município de Tefé, modificada pela Lei Complementar nº 091/2015, de 10 de Dezembro de 2015.

**D E C R E T A**

**Art. 1º**. Ficam **NOMEADOS** para compor o Órgão Colegiado integrante do Sistema de Controle Interno do Município de Tefé, conforme disposto no Art.4º da Lei nº 031/2012, modificada pela Lei Complementar nº 091/2015, de 10 de Dezembro de 2015, os senhores abaixo:

**Luíz Alberto Floriano Pompeu**- Secretário Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças;
**Francisco das Chagas de Oliveira Pinheiro**- Secretário Municipal da Casa Civil;
**Henrique Vieira Bastos**- Procurador Geral do Município;
**Júlia Santos de Matos**- Auxiliar Administrativo

**Art. 2º.** O Órgão Colegiado tem as suas atribuições e responsabilidades definidas nos parágrafos 1º, 2º, 3º do Artigo 5º e tomará suas respectivas providências para o cumprimento da função, conforme disposta no Artigo 9º da Lei 031/2012, que trata do Sistema de Controle Interno do Município de Tefé.
**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esse decreto surtirá seus efeitos na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em** 22 de Março de 2016.

***JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Francisco das Chagas de Oliveira Pinheiro
**Código Identificador:**973ED1F7

**GABINETE PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL N°. 433/2016, DE 25 DE MAIO DE 2016- CONCESSÃO DE PRORROGAÇÃO DE LIP**

**DECRETO MUNICIPAL N°. 433/2016, de 25 de Maio de 2016.**

CONCESSÃO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA POR INTERESSE PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Municipal de Tefé-Am**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Tefé - AM, e;
**CONSIDERANDO** o memorando n°. 032/2016/ DIRHU- PMT, e nos termos do Art. 149 da Lei Complementar nº 060/2013.
**DECRETA:**
**Art. 1°** - Fica **CONCEDIDO** a Prorrogação de Licença Por Interesse Particular-LIP, por 03 (três) anos a contar de 07/04/2016 e término em 06/04/2019, a servidora efetiva ***VALÉRIA GREICY FREITAS DA SILVA***, Professora II, lotada no 1º Centro Municipal de Aplicação em Educação Walter Cabral, conforme despacho do Secretário Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças, nos termos do Art. 123 do Estatuto do Servidor Público Municipal Lei nº 201/88, de 09 de junho de 1988.

**Art. 2°**- O presente Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação;
**Art. 3°** - Revogam-se as disposições em contrário;

Publique-se,
certifique-se e
cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 25 de Maio de 2016.**

***JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Francisco das Chagas de Oliveira Pinheiro
**Código Identificador:**72B2A583

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE TONANTINS**

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2016/SRP-CML/PM-TONANTINS**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Tonantins torna público que realizará o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2016/CML/PM-TONANTINS**, no dia 06 de Julho de 2016(Quarta-feira), às 09h00min, objetivando a Aquisição de Materiais Didático-Pedagógicos e Materiais Esportivos, atendendo as diversas escolas indígenas e não indígenas da zona rural , por intermédio do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE EDUC BASICA,afim de atender a Secretaria Municipal de Educação de Tonantins-Am,tipo menor preço, de acordo com o Termo de Referência.

O Edital, o Termo de Referência e seus anexos encontram-se disponívelna Sede da Prefeitura Municipal de Tonantins, no setor de licitação CML, no período de 13/06/2016 a 05/07/2016, localizada na cidade de Tonantins, Estado do Amazonas, na Rua Leopoldo Peres, s/n, Centro, CEP 69.680-000 no horário das 8h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirados mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 20,00 (vinte reais).

Tonantins(AM), 13deJunho de 2016.

***ODINEI DA SILVA GARCIA***
Presidente da Comissão Municipal de Licitação
CML

**Publicado por:**
Boniere Nascimento Martins
**Código Identificador:**B298ED85

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE UARINI**

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 168 - A /2016/PMU-GP, 02 DE JUNHO 2016.**

*Reintegra MARIO JORGE RODRIGUES, para o cargo de* ASSIST. BIBLIOT. - A NIV. - IV, *e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Uarini**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do art. 90 da Lei Orgânica do Município – LOM.
**RESOLVE:**
**Art. 1º** - Reintegra o Senhor, **MARIO JORGE RODRIGUES,** CPF: 213.903.122-91, ao cargo de provimento Efetivo de. **ASSIST. ADMINIST. - A NIV. - IV**, junto a Prefeitura Municipal de Uarini.
**Art. 2º** - Com as atribuições do cargo contido na Lei de Estrutura Organizacional do Município de Uarini.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E,
PUBLIQUE-SE.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Uarini (AM), em 02 de junho de 2016.**

***CARLOS GONÇALVES DE SOUSA NETO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Frankly Roosevelt Lopes Cordovil
**Código Identificador:**1D42B3DD

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 166-A/2016/GP/ PMU, DE 01 DE JUNHO DE 2016.**

Exonera o Servidor do Cargo de Chefe de Seção, o Senhor *MARIO JORGE RODRIGUES, nos termos do art. 7ª da lei nº 055/2005, da Prefeitura Municipal do Uarini e dá outras providencias.*

.

**O Prefeito Municipal de Uarini**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV e IX do art. 90 da Lei Orgânica do Município LOM.
RESOLVE:
**Art. 1º** - Exonera o Senhor ***MARIO JORGE RODRIGUES***, a partir de 01 de junho 2016, do Cargo de Chefe de Seção, cargo este constante do art. 10º da lei nº 055/2005, de livre nomeação e exoneração.
**Art. 2º** - Fica declarado para fins de direito, a vacância do referido Cargo de Chefe de Seção supra citado, com fulcro no artigo 103, §6 da Lei Orgânica do Município LOM.
**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E,
PUBLIQUE-SE.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Uarini (AM), em 01 de junho de 2016.**

***CARLOS GONÇALVES DE SOUSA NETO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Frankly Roosevelt Lopes Cordovil
**Código Identificador:**D06ECC68

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE URUCARÁ

**CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ**
**PORTARIA N° 49/2016**

PORTARIA Nº 49, DE 06 DE MAIO DE 2016.

Exonera servidor da função de membro da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Urucará.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ,** senhor **ALMIR FERNANDES GUIMARÃES**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 33 da Lei Orgânica do Município de Urucará,
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de organizar os trabalhos e efetuar uma melhor distribuição de tarefas no legislativo,
RESOLVE:
I – Exonerar o senhor **JELISON VIEIRA DA COSTA** da função de membro da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Urucará.
II – Determinar ao Setor de Pessoal o devido registro do presente ato.
III – Fazer vigorar este ato a partir da data de sua publicação.
IV - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ-AM**, em 06 de junho de 2016.

***ALMIR FERNANDES GUIMARÃES***
Presidente

**Publicado por:**
Anízio Luís Alfaia da Cunha
**Código Identificador:**1D3E0BF0

**CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ**
**PORTARIA N° 50/2016**

PORTARIA Nº 50, DE 06 DE MAIO DE 2016.

Designa servidora para compor a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Urucará para o exercício financeiro de 2016.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ,** senhor **ALMIR FERNANDES GUIMARÃES**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 33 da Lei Orgânica do Município de Urucará,
CONSIDERANDO, a exoneração do servidor JELISON VIEIRA DA COSTA da função de membro da Comissão Permanente de Licitação, através da Portaria nº 49/2016;
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de recompor a Composição Permanente de Licitação do legislativo,
RESOLVE:
I – Designar a servidora **MARIA VALZENITA BATISTA DE MACEDO** para fazer parte da **Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Urucará,** em substituição ao servidor JELISON VIEIRA DA COSTA.
II – Determinar o pagamento de gratificação por participação em comissão à servidora do quadro permanente do legislativo**,** no percentual de **30% (TRINTA POR CENTO)** sobre seus vencimentos base, conforme o art. 5°, III do Decreto Legislativo n° 05/2002.
III – Determinar ao Setor de Pessoal o devido registro do presente ato.
IV – Fazer vigorar este ato a partir da data de sua publicação.
V - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ-AM**, em 06 de junho de 2016.

***ALMIR FERNANDES GUIMARÃES***
Presidente

**Publicado por:**
Anízio Luís Alfaia da Cunha
**Código Identificador:**030A7E14

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ANEXO 12 - 2015**

## BALANÇO ORÇAMENTÁRIO – ANEXO 12 – 2015

| RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS (b) | Saldo C = (b-a) |
|---|---|---|---|---|
| RECEITAS CORRENTES | 26.447.913,75 | 26.447.913,75 | 25.979.398,75 | -468.515,00 |
| RECEITA TRIBUTÁRIA | 542.051,25 | 542.051,25 | 553.786,64 | 11.735,39 |
| IMPOSTOS | 535.289,69 | 535.289,69 | 547.981,64 | 12.691,95 |
| TAXAS | 6.761,56 | 6.761,56 | 5.805,00 | -956,56 |
| RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES | 0,00 | 0,00 | 22.180,98 | 22.180,98 |
| CONTRIB P/CUSTEIO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PPÚBLICA | 0,00 | 0,00 | 22.180,98 | 22.180,98 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 35.322,20 | 35.322,20 | 56.706,79 | 21.384,59 |
| RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS | 35.322,20 | 35.322,20 | 56.706,79 | 21.384,59 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 0,00 | 0,00 | 553,29 | 553,29 |
| TRANSFERENCIA CORRENTES | 25.863.220,87 | 25.863.220,87 | 25.346.171,05 | -517.049,82 |
| TRANSFERÊNCIA INTERGOVERNAMENTAIS | 24.280.721,92 | 24.280.721,92 | 25.346.171,05 | 1.065.449,13 |
| Transf. De Conv. | 1.582.498,95 | 1.582.498,95 | 0,00 | -1.582.498,95 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 7.319,43 | 7.319,43 | 0,00 | -7.319,43 |
| Multas e Juros de Mora | 557,88 | 557,88 | 0,00 | -557,88 |
| RECEITA DA DÍVIDA ATIVA | 2.253,85 | 2.253,85 | 0,00 | -2.253,85 |
| RECEITAS DIVERSAS | 4.507,70 | 4.507,70 | 0,00 | -4.507,70 |
| RECEITA DE CAPITAL | 1.168.940,00 | 1.168.940,00 | 877.938,37 | -291.001,63 |
| TRANSFERENCIAS DE CAPITAL | 1.168.940,00 | 1.168.940,00 | 877.938,37 | -291.001,63 |
| TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS | 641.440,00 | 641.440,00 | 627.938,37 | -13.501,63 |
| TRANSFERENCIAS DE CONVÊNIOS | 527.500,00 | 527.500,00 | 250.000,00 | -277.500,00 |
| SUBTOTAL DAS RECEITAS (I) | 27.616.853,75 | 27.616.853,75 | 26.857.337,12 | -759.516,63 |
| REFINANCIAMENTO (I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito Internas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito Externas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I+II) | 27.616.853,75 | 27.616.853,75 | 26.857.337,12 | -759.516,63 |
| DEFICIT (IV) | - | 402.189,61 | - | - |
| TOTAL (V)=(III+IV) | 27.616.853,75 | 28.019.043,36 | 26.857.337,12 | - |
| SALDOS DO EXERCICIOS ANTERIORES UTILIZADOS PARA CREDITOS ADICIONAIS) | - | 0,00 | 0,00 | - |
| Superávit Financeiro | - | 0,00 | 0,00 | - |
| Reabertura de Créditos Adicionais | - | 0,00 | 0,00 | - |

| DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS | DOTAÇÃO INICIAL (d) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS (f) | DESPESAS LIQUIDADAS (g) | DESPESAS PAGAS (h) | SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(e-f) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| DESPESAS CORRENTES | 24.453.012,80 | 27.416.280,40 | 26.020.828,99 | 25.621.355,44 | 22.560.998,87 | 1.395.451,41 |
| PESSOAL COM CARGOS SOCIAIS | 11.304.944,63 | 13.924.362,60 | 13.785.525,68 | 13.785.525,68 | 12.292.427,22 | 138.836,92 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 16.103,02 | 0,02 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 13.131.965,15 | 13.491.917,78 | 12.235.303,31 | 11.835.829,76 | 10.268.571,65 | 1.256.614,47 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 2.835.995,39 | 274.917,40 | 242.982,91 | 242.982,91 | 202.284,91 | 31.934,49 |
| INVESTIMENTO | 2.628.924,91 | 274.917,39 | 242.982,91 | 242.982,91 | 202.284,91 | 31.934,48 |
| AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | 207.070,48 | 0,01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| RESERVA DE CONTINGENCIA | 327.845,56 | 327.845,56 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 327.845,56 |
| RESERVA DE CONTINGENCIA | 327.845,56 | 327.845,56 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 327.845,56 |
| TOTAL DAS DESPESAS (VI) | 27.616.853,75 | 28.019.043,36 | 26.263.811,90 | 25.864.338,35 | 22.763.283,78 | 1.755.231,46 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA REFINANCIAMENTO (VII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida Interna | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida Externa | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI+VII) | 27.616.853,75 | 28.019.043,36 | 26.263.811,90 | 25.864.338,35 | 22.763.283,78 | 1.755.231,46 |
| SUPERÁVIT (IX) | - | - | 593.525,22 | - | - | -593.525,22 |
| TOTAL (X) = (VIII + IX) | 27.616.853,75 | 28.019.043,36 | 26.857.337,12 | 25.864.338,35 | 22.763.283,78 | 1.161.706,24 |

ANEXO 1 – DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

| RESTOS A PAGARR NÃO PROCESSADOS | INSCRITOS | | LIQUIDADOS (c) | PAGOS (d) | CANCELADOS (e) | SALDO (f)=(a+b-c-e) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | EM EXERCICIO ANTERIORES (a) | EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCICIO ANTERIOR (b) | | | | |
| DESPESAS CORRENTES | 684.896,50 | 855.182,21 | 167.201,00 | 154.505,00 | 0,00 | 1.372.877,71 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 388.971,72 | 157.597,26 | 2.850,00 | 2.850,00 | 0,00 | 543.718,98 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 295.924,78 | 697.584,95 | 164.351,00 | 151.655,00 | 0,00 | 829.158,73 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 460.410,44 | 1.672.750,60 | 625.063,97 | 625.063,97 | 0,00 | 1.508.097,07 |
| INVESTIMENTOS | 460.410,44 | 1.672.750,60 | 625.063,97 | 625.063,97 | 0,00 | 1.508.097,07 |
| INVERSOES FINANCEIRAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 1.145.306,94 | 2.527.932,81 | 792.264,97 | 779.568,97 | 0,00 | 2.880.974,78 |

ANEXO 2 – DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS | INSCRITOS | | PAGOS (c) | CANCELADOS (d) | SALDO (e) = (a+b-c-d) |
|---|---|---|---|---|---|
| | EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (A) | EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b) | | | |
| DESPESAS CORRENTES | 352.438,43 | 1.622.856,34 | 678.392,23 | 0,00 | 1.296.902,54 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 305.491,35 | 1.012.873,26 | 576.765,83 | 0,00 | 741.598,78 |
| JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 46.947,08 | 609.983,08 | 101.626,40 | 0,00 | 555.303,76 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| DESPESAS DE CAPITAL | 3.500,00 | 15.077,42 | 0,00 | 0,00 | 18.577,42 |
| INVESTIMENTOS | 3.500,00 | 15.077,42 | 0,00 | 0,00 | 18.577,42 |
| INVERSOES FINANCEIRAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 355.938,43 | 1.637.933,76 | 678.392,23 | 0,00 | 1.315.479,96 |

Guajará, 31/12/2015

***JOSE ERONILDES NOBRE FILHO***
Prefeito Municipal em Exercício

***JOSÉ MORCY BARROSO SILVA***
Secretário de Finanças

***JONAS SABINO DA COSTA***
Contador
CRC/AM nº 12.908/O-8

**Publicado por:**
Dilena Rodrigues de Paula
**Código Identificador:**DD5D2FED

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE MANICORÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI N° 826/2013, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013**

REESTRUTURA O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber a todos os seus habitantes que a Câmara de Vereadores, APROVOU e ele em conformidade com o art. 45 da Lei Orgânica do Município, SANCIONA a seguinte:

**LEI**

**CAPÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Seção I**
**Das Definições**

**Art. 1º** - Fica reestruturado o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Magistério, consubstanciado em conjunto de princípios, normas e conceitos técnicos que regem a administração pública do Município de Manicoré e conforme previsto no Art. 39 da Constituição da República Federativa do Brasil e no Art. 67, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e legislação correlata.

**§ 1º** - A estrutura do quadro de profissionais do magistério baseia-se nas atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional do sistema educacional, instituído pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação e na Legislação vigente.
**§ 2º** - O Quadro de Pessoal dos profissionais do magistério municipal é um instrumento de gestão que visa o fortalecimento institucional por meio da regulação, do desenvolvimento e da valorização dos servidores da área, orientado pelos seguintes princípios:
**I** - da universalidade das carreiras, entendendo-se que todos os profissionais do magistério, que prestam serviços nas unidades educacionais municipais serão abrangidos pela referida estrutura de pessoal;
**II** - da equivalência dos cargos, compreendendo a correspondência deles em todas as funções, observando-se, nos seus agrupamentos, a complexidade e a formação profissional exigida para o seu exercício;
**III** - do concurso público de provas ou de provas e títulos, como forma de acesso à carreira;
**IV** - da mobilidade, como garantia do direito de desenvolvimento na carreira;
**V** - da flexibilidade, importando na garantia de permanente adequação da estrutura organizacional de pessoal dos profissionais do magistério municipal às necessidades e à dinâmica do sistema educacional;
**VI** - da gestão participativa das carreiras, entendida como garantia da participação dos servidores, por meio de mecanismos legitimamente constituídos, para formular e gerir a estrutura pessoal;
**VII** - das carreiras como instrumento de gestão, pela qual a estrutura do quadro de pessoal dos profissionais do magistério constitui-se em instrumento gerencial da política de pessoal integrado ao planejamento e ao desenvolvimento organizacional;
**VIII** - da educação permanente, importando no atendimento da necessidade permanente de oferta de educação aos servidores do Quadro de Pessoal;
**IX** - da avaliação de desempenho em processo focado no desenvolvimento profissional e institucional;
**X** - do compromisso solidário em prol da qualidade dos serviços, do profissionalismo e adequação técnica do profissional.

**Art. 2º** - Para efeito da aplicação desta Lei, consideram-se fundamentais os seguintes conceitos:
**I - SISTEMA EDUCACIONAL** é o conjunto de ações e serviços educacionais prestados aos discentes matriculados na rede de ensino público municipal;
**II - PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO** são todos os docentes e profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, os profissionais que atuam na direção ou na administração escolar, no planejamento, na inspeção, na supervisão, na orientação educacional e na coordenação pedagógica;

**III - PLANO DE CARREIRA** é o conjunto de normas que disciplinam o ingresso e instituem oportunidades e estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores de forma a contribuir com a requalificação dos serviços prestados pelos órgãos e instituições, constituindo-se em instrumento de gestão da política de pessoal;
**IV - CARREIRA** é a trajetória do servidor desde o seu ingresso no cargo até o seu desligamento, regida por regras específicas de ingresso, desenvolvimento profissional, remuneração e avaliação de desempenho;
**V - CARGO PÚBLICO** é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e remuneração a ser paga pelos cofres públicos;
**VI - VENCIMENTO** é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado no Anexo IV desta Lei, vedada a sua vinculação ou equiparação;
**VII - REMUNERAÇÃO** é o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, integrada pelo **vencimento** e **vantagens** pecuniárias de caráter pessoal, funcional e inerente ao cargo/função integrante da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, bem como de outras vantagens relativas à natureza ou ao local de trabalho.
**VIII - REFERÊNCIA** é a posição distinta na faixa de vencimento dentro de cada nível, identificada pelas letras A, B, C, D, E e F, correspondente ao posicionamento de um ocupante de cargo efetivo, em razão de seu desempenho no tempo de serviço;
**IX - NÍVEL** é o símbolo identificado por algarismos romanos, dentro de cada classe, quanto ao posicionamento de um ocupante de cargo efetivo, em razão de sua promoção;
**X - PADRÃO DE VENCIMENTO** é o valor do vencimento dos servidores por nível e referência, conforme tabela de vencimentos;
**XI - CLASSE** é o conjunto de cargos da mesma natureza funcional e semelhante quanto ao grau de complexidade e nível de responsabilidade;
**XII - PROGRESSÃO** é a passagem do servidor de uma referência para outra, na mesma classe, mediante os critérios definidos em lei;
**XIII - PROMOÇÃO** é a passagem do servidor de um nível de vencimento para outro, na mesma classe, mediante os critérios definidos em lei;
**XIV - EFETIVO EXERCÍCIO** é a atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso II deste parágrafo associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente;
**XV - VANTAGEM PESSOAL** é o valor pecuniário decorrente do direito adquirido pelo servidor com base na legislação vigente em determinada época, nominalmente identificado e somente reajustável mediante a aplicação dos percentuais gerais de reposição estabelecidos em Lei;
**XVI - JORNADA** é a atividade exercida continuadamente, num mesmo dia, com duração fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitadas as condições e limites determinados em Lei;
**XVII - EXERCÍCIO** é a execução das atribuições estipuladas para os cargos, segundo as normas legais e regulamentares aplicáveis;
**XVIII - VACÂNCIA:** tempo durante o qual um cargo permanente não está preenchido;
**XIX - LOTAÇÃO:** compreende o número de servidores de cada carreira e de cargos isolados que deva ter exercício em cada unidade da estrutura organizacional da rede de educação básica pública municipal;
**XX - PROVIMENTO:** é o preenchimento de cargo público, na forma prevista em Lei;
**XXI - ENQUADRAMENTO:** é a modificação funcional do servidor em decorrência de sua classificação no Plano, conferindo-lhe direito ao vencimento correspondente.

**Seção II**
**Da Comissão Paritária**

**Art. 3º -** Para garantir a efetivação desta Lei, a gestão participativa e o permanente aperfeiçoamento institucional e das carreiras, será instituída e regulamentada, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação, uma Comissão Paritária formada por 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, 02 (dois) representantes dos Servidores da educação municipal, 01 (um) representante do Sindicato da categoria e 01 (um) representante da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social – COPESAS, do Poder Legislativo Municipal.
**§ 1º -** A indicação dos representantes do Poder Executivo Municipal será feita pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
**§ 2º -** A indicação dos representantes dos Servidores deverá ser incumbência dos próprios servidores reunidos em assembléia.
**§ 3º -** O representante do Sindicato deverá ser o Presidente ou, na impossibilidade deste, o Vice Presidente.
**§ 4º -** O representante da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social - COPESAS, do Poder Legislativo Municipal, deverá ser do Presidente da Comissão ou, na impossibilidade deste, nesta ordem seqüencial, o Relator e o Secretário.
**§ 5º -** A participação dos representantes, de que tratam os § 1º a 4º deste Artigo, na Comissão Paritária, será considerada como serviço público relevante não remunerado.

**Art. 4º -** Compete à Comissão Paritária:
**I -** acompanhar e avaliar, periodicamente, a implantação, implementação e funcionamento do Plano de Carreiras na forma desta Lei;
**II -** propor ações para o aperfeiçoamento do plano de carreiras ou para adequá-lo à dinâmica própria do sistema educacional do Município.

**CAPÍTULO II**
**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DAS CARREIRAS**

**Seção I**
**Da Estruturação**

**Art. 5º -** As carreiras estabelecidas nesta Lei serão estruturadas e organizadas em cargos, classes e padrões de vencimento e vantagens permanentes estabelecidas no Estatuto dos Servidores Municipais.
**§ 1º -** Aos servidores que desempenham atividades especiais poderão ser concedidas gratificações de exercício e produtividade possibilitando a apuração do rendimento de seu trabalho.
**§ 2º -** A regulamentação das gratificações de exercício e produtividade, bem como a determinação das atividades especiais será objeto de Decreto do Poder Executivo, não podendo ser base de cálculo para qualquer outro benefício.

**Art. 6º -** Os cargos estruturantes das carreiras dos profissionais do magistério municipal serão agrupados pelas seguintes classes:
**I - CLASSE DOCENTE** – compreende os cargos de Professor nas formações: Magistério, Licenciatura Plena, Especialização, Mestrado e Doutorado;
**II - CLASSE DE PEDAGOGO** – compreende os cargos de Pedagogo nas formações: Licenciatura Plena, Especialização, Mestrado e Doutorado;
**III - CLASSE DE ADMINISTRATIVO** - compreende os cargos de Técnicos Administrativos e Auxiliares Administrativos, com Ensino Médio completo.
**IV - NUTRICIONISTA** - compreende o cargo de Nutricionista com Bacharelado em Nutrição.

**§ 1º -** Na forma do inciso V do artigo 2º desta Lei, os cargos serão descritos em Anexo específico desta Lei.
**§ 2º -** Os padrões de vencimento serão harmonizados da forma que o vencimento de início de carreira obedecerá ao nível de escolaridade e habilitações exigíveis.

**Art. 7º -** Os servidores regidos por esta Lei somente poderão ser cedidos ou colocados à disposição para outro órgão desde que sejam nomeados para exercício de cargo de provimento em comissão, destinado às atribuições de direção, chefia e assessoramento, em qualquer esfera de governo onde o ônus de sua remuneração deverá ser assumido pelo órgão ou instituição de destino.
**§ 1º -** Caso o servidor opte por perceber do cedente a remuneração do cargo no qual foi por ele investido, o órgão ou entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas.
**§ 2º -** O período da cessão dos servidores será computado como tempo de serviço para todos os efeitos legais, salvo para efeitos de avaliação de desempenho.

**Seção II**
**Do Ingresso e das Atribuições**

**Art. 8º** - A nomeação para os cargos integrantes da estrutura organizacional do magistério municipal será feita:
**I -** exclusivamente por concurso público de provas e títulos em se tratando de cargos.
**II -** em comissão, de caráter precário, para funções de confiança, de livre nomeação e exoneração.
**§ 1º -** São requisitos básicos para ingresso no serviço público municipal:
**I -** A nacionalidade brasileira;
**II -** O gozo dos direitos políticos;
**III -** A quitação com as obrigações militares e eleitorais;
**IV -** A idade mínima de 18 (dezoito) anos;
**V-** O nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
**VI -** Aptidão física e mental;
**VII -** A habilitação previamente em concurso, ressalvadas as exceções previstas em lei;
**VIII -** O atendimento às condições especiais prescritas em lei ou regulamento para determinados cargos.
**Art. 9º** - O ingresso no Quadro de Pessoal dos Profissionais do Magistério Público Municipal se dará sempre no nível inicial do cargo.

**Art. 10 -** As exigências para ingresso e a descrição sumária das atribuições dos cargos que compõem a organização de pessoal dos profissionais do magistério municipal constam em anexo específico desta Lei.
**§ 1º** - Os concursos públicos para o provimento de vagas da estrutura de pessoal do magistério municipal serão voltados a suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Manicoré, podendo exigir conhecimentos e/ou habilitações específicas, respeitados os requisitos definidos em Lei.
**§ 2º** - Para os fins do parágrafo anterior, poderão ser destinadas vagas por conhecimentos e/ou habilitações específicas.

**Seção III**
**Da Jornada de Trabalho**

**Art. 11** -Os professores municipais cumprirão jornada semanal de 20 (vinte) horas por cadeira, sendo 2 (duas) horas destinadas às atividades de planejamento - HTP, conforme proposta pedagógica da unidade educacional.

**Art. 12** -Os Pedagogos cumprirão jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

**Art. 13 -** A duração do trabalho normal dos docentes municipais, estabelecida em regulamento, não poderá exceder a 5 (cinco) horas diárias, por cadeira.

**Art. 14** - Os Nutricionistas cumprirão jornada semanal de 40 horas.

**Art. 15** - Os Técnicos Administrativos terão jornada semanal de 40 horas.
**§ 1º** - Na acumulação de cargos na Prefeitura Municipal de Manicoré deve ser observada, além da compatibilidade de horário, a carga horária máxima de 40 (quarenta) horas semanais.
**§ 2º -** Não se considera extraordinário o trabalho realizado na forma prevista neste artigo.

**Art. 16 -** É assegurado descanso semanal remunerado mínimo de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

**Art. 17 -** Os profissionais do magistério perceberão vencimento-base proporcional à sua jornada de trabalho.

**CAPÍTULO III**
**DOS DIREITOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO**

**Seção I**
**Da Remuneração**

**Art. 18** - O profissional do magistério será remunerado de acordo com a Tabela de Vencimento, Anexo - IV dessa Lei, obedecido ao enquadramento, jornada e a evolução funcional.

**Art. 19 –** A maior remuneração atribuída, a qualquer título, aos profissionais do magistério público municipal obedecerá estritamente ao disposto no Art. 37, XI, da Constituição Federal, sendo imediatamente reduzidos quaisquer valores percebidos em desacordo com as normas vigentes, não se admitindo, neste caso, a invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer título.

**Art. 20 -** A remuneração dos profissionais do magistério contemplará níveis de titulação.

**Art. 21 -** A remuneração dos professores compõe-se de vencimento base e vantagens, definidas como as gratificações, adicionais e indenizações.

**Art. 22 -** O vencimento do professor do ensino básico será o mesmo em cada classe, independentemente de estar o professor lotado em escola urbana ou rural, variando quanto à concessão do tempo de serviço e adicional de localidade.
**Parágrafo único –** O vencimento, de que trata o caput deste Artigo, será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, no mesmo percentual do Piso Nacional do Magistério, fixado pelo Governo Federal.

**Art. 23 -** O direito à percepção de vencimento cessará na data:
**I -** da exoneração do cargo;
**II -** da demissão, em qualquer caráter;
**III -** da posse em outro cargo;
**IV -** da aposentadoria;
**V -** do falecimento;
**VI -** da ocorrência de quaisquer outros casos que determinem a vacância.
**Parágrafo único:** É considerado em efetivo exercício o profissional do magistério regularmente matriculado em curso de Especialização, Mestrado ou Doutorado, e como tal assegurada a percepção do vencimento.

**Art. 24 -** Os profissionais do magistério farão jus às seguintes vantagens e benefícios:
**I - Adicionais:**
de localidade;
pela prestação de serviços extraordinários;
de transporte; e
salário família.
**II - Gratificações:**
por regência de classe - SALÁRIO GIZ;
por mérito intelectual - GMI;
**III -** Prêmio pela execução ou colaboração em trabalhos técnicos ou científicos;
**IV -** As indenizações a que fazem ***jus*** todos os servidores públicos municipais, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manicoré.
**Parágrafo único** - Os valores do **Adicional de Transporte** e do **Adicional Salário Família** serão definidos através de Decreto do Executivo Municipal a cada exercício, conforme situação lotacional do servidor e após estudo realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Seção II**
**Do Adicional Localidade**

**Art. 25 -** Ao profissional do magistério em efetivo exercício fará jus ao **Adicional de Localidade**, a ser definido por Decreto do Executivo Municipal a cada exercício, quando lotado em unidades educacionais localizadas em comunidades rurais distintas do seu domicílio, exigindo deslocamento por qualquer meio de transporte.
**Parágrafo Único** - Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Educação realizará estudo situacional, levando em consideração à distância e o grau de dificuldade de acesso.

**Seção III**
**Do Serviço Extraordinário**

**Art. 26 -** O **Serviço Extraordinário** será remunerado com o acréscimo de até 50% (cinqüenta por cento) em relação à hora de trabalho normal.
**§ 1° -** Terá direito ao pagamento de serviço extraordinário o profissional do magistério que for convocado pelo superior a que estiver subordinado para prestação de serviço fora do horário normal de expediente a que estiver sujeito.
**§ 2° -** Somente será permitido o serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite de 02 (duas) horas por jornada.

**Seção IV**
**Da Gratificação por Regência de Classe**

**Art. 27 -** O ocupante do cargo de Professor em efetivo exercício de suas funções fará jus à **Gratificação de Regência de Classe**, no percentual de 50% (cinqüenta por cento) incidente sobre o vencimento-base disposto para a respectiva referência.

**Art. 28 -** A gratificação de que trata o artigo anterior será devida ao docente respeitado os seguintes critérios
**I -** Em 100% (cento por cento), quando obtiver freqüência integral;
**II -** Em 70% (setenta por cento), quando tiver até três faltas não justificadas;
**III -** Em 50% (cinqüenta por cento), quando tiver até cinco faltas não justificadas;
**IV -** Em 0% (zero), quando tiver acima de cinco faltas não justificadas.

**Seção V**
**Da Gratificação por Mérito Intelectual**

**Art. 29 -** A **Gratificação por Mérito Intelectual** relacionado ao desenvolvimento do ensino será devida no percentual de 10% (dez por cento) do vencimento base e levará em conta:
**I -** Publicação de artigos técnicos, científicos ou artísticos, relacionados à sua área de atuação;
**II -** Publicação de livros;
**III -** Textos e matérias produzidos para uso do serviço;
**IV -** Traduções de livros ou artigos técnicos, científicos ou artísticos de interesse para a rede de ensino básico do Município;
**V -** Realização de pesquisas que contribuam para o aperfeiçoamento dos serviços prestados à comunidade;
**Parágrafo único:** A fixação do percentual da gratificação por mérito intelectual será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal e pago uma única vez.

**Seção VI**
**Do Prêmio**

**Art. 30 -** O **Prêmio** pela execução ou colaboração em trabalhos técnicos ou científicos de utilidade para o serviço público municipal será pago de única vez e fixado pelo Prefeito, no percentual de 10% (dez por cento) do vencimento, após a conclusão do curso, publicação do trabalho com reconhecida contribuição para a Administração Pública.
**Parágrafo único -** Entende por trabalhos técnicos ou científicos:
**I -** Trabalhos apresentados em congressos, encontros ou simpósios científicos com aproveitamento no componente curricular do sistema educacional do Município;
**II -** Publicação de matérias jornalísticas em veículos de comunicação;
**III -** Trabalhos apresentados em congressos, encontros ou simpósios científicos;
**IV -** Produção de peças teatrais, músicas e qualquer obra de arte de interesse para o serviço;
**V -** Realização de filmes, vídeos e audiovisuais relacionados ao serviço;
**VI -** Experiências inovadoras quanto aos métodos de trabalho, gestão e controle, que contribuam para o aperfeiçoamento do serviço público.

**Seção VII**
**Das Férias**

**Art. 31 -** Aos docentes em exercício de regência de classe nas unidades escolares deverão ser assegurados 40 (Quarenta) dias de férias anuais, distribuídos nos períodos de recesso, conforme o interesse do Sistema Municipal de Educação.
**Parágrafo único:** As férias dos profissionais do magistério da educação coincidirão com o período do recesso escolar.

**Art. 32 -** Os demais integrantes do magistério farão ***jus*** a 30 (trinta) dias de férias por ano.

**CAPÍTULO IV**
**DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA**

**Seção I**
**Da Progressão**

**Art. 33 -** A evolução dos servidores na carreira dar-se-á por meio da progressão horizontal e vertical.
**I - Progressão Horizontal** - é a passagem do servidor de uma referência para outra, dentro da mesma classe.
**II - Progressão Vertical** - é a elevação para a classe imediatamente superior de acordo com a situação apresentada, dentro da mesma referência vinculada à Tabela remuneratória correspondente, mediante ato administrativo específico.

**Art. 34 -** A Progressão é a passagem do servidor de sua referência de vencimento-base para outra, imediatamente superior, dentro do mesmo nível de vencimento do cargo a que pertence, observadas as seguintes condições:
**I -** ter cumprido o estágio probatório;
**II -** ter cumprido o interstício de 05 (cinco) anos de efetivo exercício na referência de vencimento em que se encontre;
**III -** ter obtido, pelo menos, 60% (sessenta por cento) do total de pontos na avaliação de desempenho funcional, observadas as normas dispostas nesta Lei e em regulamento;
**IV -** não ter sofrido no período pena disciplinar de suspensão, prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.
**§ 1º -** Caso não alcance o grau mínimo na Avaliação de Desempenho, será conferida ao servidor a prerrogativa de cumprir interstício de mais um ano, para efeito de nova apuração de merecimento.
**§ 2º -** Ao término do interstício complementar concedido, será realizada nova apuração considerando o período disposto no ***caput*** e as últimas avaliações do servidor.

**Art. 35 -** É vedada a concessão de progressão ao servidor:
**I -** em disponibilidade para outros órgãos;
**II -** que não tenha cumprido os interstícios mínimos previstos em lei;
**III -** que, no interstício exigido, houver mais de 3 (três) faltas não justificadas;
**IV -** ter perdido mais de 18 (dezoito) horas não justificadas em cada período;
**V -** que esteja afastado dos serviços do Poder Executivo em decorrência de licença sem remuneração para tratar de assuntos particulares ou para acompanhar cônjuge;
**VI -** tiver sido punido nos últimos 12 (doze) meses com pena de advertência ou suspensão;
**VII -** afastado para exercício de mandato eletivo;
**VIII -** em licença para concorrer a mandato eletivo;
**IX -** com vínculo funcional suspenso;
**X -** à disposição de órgãos da administração direta ou indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, com ou sem ônus para o Poder Executivo, excetuando as convocações por imposição legal.

**Seção II**
**Da Promoção**

**Art. 36 -** Promoção é a passagem do servidor para o nível imediatamente superior àquele a que pertence, dentro da mesma classe, e dar-se-á pelos critérios de antiguidade e merecimento.

**Art. 37 -** Para a **Promoção** por **Merecimento**, o servidor deve observar as seguintes condições:
I – estar no efetivo exercício do seu cargo;
II – ter obtido, pelo menos, 70% (setenta por cento) na média de suas 03 (três) últimas avaliações de desempenho funcional nos termos desta Lei.
**§ 1º -** Para fazer jus à promoção por merecimento, o servidor deverá obter pontuação mínima, no boletim de merecimento, quanto ao fiel cumprimento dos seus deveres, eficácia no exercício do cargo e ativa participação no alcance dos objetivos e metas institucionais, além de obter nota mínima em prova aplicada para esse fim.
**§ 2º -** Ao servidor será dada ciência da apuração de mérito funcional.

**Art. 38 -** As **Promoções** por **Antiguidade** serão concedidas de forma que o servidor será promovido ao nível posterior somente se tiver cumprido o interstício mínimo de 5 (cinco) anos no nível anterior, cumulativamente com a condição prevista no inciso I do Artigo 37 desta Lei.
**§ 1º** - A promoção por antiguidade será determinada pelo tempo de efetivo exercício em determinado nível do cargo, apurado em dias.
**§ 2º** - Quando ocorrer empate na classificação por antiguidade no nível terá preferência o servidor de maior tempo de serviço público municipal, prevalecendo, ainda o empate, o de maior serviço público, o de maior prole e o mais idoso, sucessivamente.

**Art. 39 -** A quantidade de cargos a serem providos por promoção dependerá das seguintes condições:
I – existência de vagas no cargo, inclusive aquelas que surgirem durante o processo em andamento;
II – existência de recursos orçamentários e financeiros para cobrir as despesas decorrentes das promoções.

**Art. 40 -** Não poderá haver promoção de servidor que não estiver no exercício do cargo.
**Parágrafo único:** Somente se abonarão as vantagens decorrentes da promoção de que trata este artigo a partir da data da reassunção.

**Art. 41 -** Será declarada sem efeito a promoção indevida, devendo ser promovido o servidor de direito.
**§ 1º** - Os efeitos da promoção, neste caso, retroagirão à data da anulação.
**§ 2º** - O servidor promovido indevidamente não ficará obrigado à restituição de vencimentos, salvo na hipótese de dolo ou má fé do interessado.
**§ 3º** - O servidor ao qual cabia a promoção será indenizado da diferença de vencimentos a que tiver direito.

**Art. 42 -** No interstício para promoção não será contabilizado o período do estágio probatório.
**§ 1º** - Em nenhum caso será promovido o servidor interino, em estágio probatório ou em disponibilidade.
**§ 2º** - O servidor submetido a processo disciplinar poderá ser promovido, mas a promoção, se pelo critério de merecimento, ficará sem efeito no caso de o processo resultar em punição.
**§ 3º -** Aplicam-se à promoção as regras do artigo 35.

**Art. 43 -** É vedado ao servidor pedir, por qualquer forma, sua promoção, aplicando a vedação, ainda, à progressão.
**Parágrafo único:** Ao servidor é assegurado o direito de recorrer das promoções, quando entender tenha sido preterido.

**Art. 44 -** Para todos os efeitos, será considerado promovido o servidor que vier a falecer sem que tenha sido decretada, no prazo legal, a promoção que lhe cabia.

**Art. 45 -** As promoções por merecimento serão processadas através de procedimento interno.

**Art. 46 -** Na promoção, o servidor é posicionado na referência inicial do nível imediatamente superior da tabela a que for promovido, dentro da mesma classe em que se encontra.
**Parágrafo único:** O servidor deverá comprovar o cumprimento das exigências para promoção através de documentos necessários.

**Art. 47 -** Caso não alcance o grau mínimo na avaliação de desempenho, será conferida ao servidor a prerrogativa de cumprir interstício de mais um ano, para efeito de nova apuração de merecimento.
**Parágrafo único:** Ao término do interstício complementar concedido, será realizada nova apuração considerando o período disposto no caput e as duas últimas avaliações do servidor.

**Art. 48 -** O período de efetivo exercício para fins de progressão e promoção será suspenso durante os afastamentos previstos nesta Lei, sendo reiniciada a contagem de tempo de efetivo exercício a partir do dia seguinte do retorno do servidor ao exercício das funções de seu cargo.

**Art. 49 -** Os atos de progressão e promoção são de competência do Prefeito.

**CAPITULO V**
**DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

**Art. 50 -** A Comissão de Avaliação de Progressão e Promoção será constituída por ato específico do Chefe do Poder Executivo e composta por 01 (um) representantes da Secretaria Municipal da Educação, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, 01 (um) representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, 02 (dois) professores da carreira do magistério, 02 (dois) representantes da equipe diretiva das Escolas que compõe o sistema municipal e 01 (um) representante da categoria dos profissionais do magistério.
**Parágrafo Único:** Escolhidos os representantes, a Comissão será designada pelo Prefeito Municipal para atuação pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida uma única prorrogação por igual período.

**Art. 51 -** Compete à Comissão de Avaliação de Progressão e Promoção:
I - Informar aos profissionais de educação sobre o processo de progressão e promoção em todos os seus aspectos;
II - Fazer registro sistemático e objetivo da atuação do profissional da educação avaliado, dando-lhe conhecimento do resultado até 15 (quinze) dias após a data do término da avaliação correspondente, para seu pronunciamento;
III - Fornecer a cada membro do magistério avaliado até 30 (trinta) dias após o encerramento da avaliação, cópia da respectiva ficha de registro de atuação profissional devidamente visada pela autoridade competente;
IV - O membro do magistério terá 15 (quinze) dias úteis a partir da data do conhecimento da avaliação para recorrer, se assim o desejar.

**CAPITULO VI**
**DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL**

**Art. 52 -** Visando aplicação dos conceitos e do princípio do compromisso solidário será instituído, na forma do regulamento, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da publicação desta Lei, o Plano de Desenvolvimento de Pessoal, contendo:
I – Programa de Qualificação de Pessoal;
II – Programa de Avaliação de Desempenho Profissional e Institucional.
**§ 1º -** O Plano de Desenvolvimento de Pessoal constitui instrumento gerencial articulado e vinculado ao planejamento das ações institucionais.
**§ 2º -** O regulamento de que trata este artigo deverá prever:

I - as condições institucionais para uma qualificação e avaliação que propiciem a realização profissional e o pleno desenvolvimento das potencialidades dos servidores;
II - a qualificação dos servidores para o implemento do desenvolvimento organizacional do órgão ou instituição e de sua correspondente função social;
III - a criação de mecanismos que estimulem o crescimento funcional e favoreçam a motivação dos servidores.

**Art. 53 -** O Programa de Qualificação de Pessoal e Institucional conterá os instrumentos necessários à consecução dos seguintes objetivos:
I - a conscientização do servidor, visando sua atuação no âmbito da função pedagógica e social do sistema educacional municipal;
II - o exercício pleno de sua cidadania, para propiciar ao discente um serviço de qualidade;
III - o desenvolvimento do servidor.

**Art. 54 -** O Programa de Avaliação de Desempenho Profissional constitui-se em processo pedagógico e participativo, abrangendo, de forma integrada, avaliação das atividades dos servidores, do aluno e do sistema educacional.

**Art. 55 -** O processo de avaliação de desempenho deverá gerar elementos que subsidiem a avaliação sistemática da política de pessoal e a formulação ou adequação do planejamento das ações institucionais, visando o cumprimento da função pedagógica e social.

**Art. 56 -** Os instrumentos de avaliação de desempenho, na forma do regulamento, serão estruturados com objetividade, precisão, validade, legitimidade, publicidade e adequação aos objetivos, métodos e resultados definidos no Plano de Desenvolvimento de Pessoal e Institucional.

**Art. 57 -** O Plano de Desenvolvimento de Pessoal será submetido à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 58 -** Em razão da profissionalização, será devida ao servidor **Adicional Escolaridade**, assim discriminada;
I – Especialização na área de formação do servidor, 10% (dez por cento) sobre o vencimento-base da Graduação;
II – Mestrado na área de formação do servidor, 20% (vinte por cento) sobre o vencimento-base da Especialização;
III – Doutorado na área de formação do servidor, 30% (trinta por cento) sobre o vencimento-base do Mestrado;

**CAPÍTULO VII**
**DO APERFEIÇOAMENTO**

**Art. 59 -** Aperfeiçoamento é o conjunto de procedimentos que visam proporcionar a atualização, capacitação e valorização dos profissionais da educação para a melhoria do ensino.
**§ 1º** - O aperfeiçoamento de que trata este artigo será desenvolvido e oportunizado ao profissional da educação através de: cursos, seminários, encontros, simpósios, palestras, semanas de estudos e outros similares, conforme programas estabelecidos.
**§ 2º** - O afastamento do profissional da educação para aperfeiçoamento ou formação, durante a carga horária de trabalho, dependerá de autorização, conforme as normas previstas em legislação do Estatuto do Servidor.

**CAPÍTULO VIII**
**DOS DEVERES**

**Art. 60 -** Aos profissionais do magistério cabem os deveres de:
I – Usar processo de ensino em conformidade com as normas pedagógicas em vigor;
II – Nutrir no corpo discente o espírito de solidariedade, justiça e cooperação;
III – Exigir dos alunos respeito às autoridades constituídas a amor à pátria;
IV – Promover a educação integral do aluno;
V – Atuar no planejamento e participação das comemorações cívicas e outras atividades educativas inclusas no calendário letivo;
VI – Sugerir providências que objetivem a melhoria e aperfeiçoamento do ensino;
VII – Freqüentar cursos programados pela Administração Municipal para aperfeiçoamento docente e técnico;
VIII – Integrar-se aos órgãos complementares das funções educacionais;
IX – Assiduidade;
X – Pontualidade;
XI – Zelo nas atividades desempenhadas;
XII – Cumprir com ordens superiores;
XIII – Guardar sigilo profissional;
XIV – Manter relacionamento respeitoso e cordial com colegas de serviço;
XV – Trajar-se adequadamente;
XVI – Agir com disciplina e moral dentro e fora do ambiente educacional.

**CAPÍTULO IX**
**DAS PROIBIÇÕES**

**Art. 61 -** São condutas inadmitidas aos profissionais do magistério:
I – O tratamento desrespeitoso às autoridades constituídas e aos atos da administração;
II – A falta injustificada ao trabalho ou a retirada da unidade educacional antes do horário do expediente sem prévia autorização superior;
III – Tratar de assuntos particulares no ambiente de trabalho;
IV – Exercer atividade comercial no ambiente de trabalho;
V – Retirar, alterar ou substituir documentos públicos, sem prévia autorização superior;
VI – Confiar a pessoa estranha do quadro de pessoal ou a outro profissional do magistério o desempenho das atividades que lhe competir;
VII – Promover manifestação depreciativa em ambiente de trabalho;
VIII – Valer-se do cargo para aferir proveito pessoal;
IX – Coagir ou aliciar terceiros;
X – Empregar materiais e bens públicos para interesses particulares ou sem autorização superior.

**CAPÍTULO X**
**DO ENQUADRAMENTO**

**Art. 62 -** O Poder Executivo fará, no prazo de 60 (sessenta) dias, o enquadramento dos atuais servidores efetivos, através de Decreto.
**§ 1º** - Os servidores serão enquadrados em cargos cujas atribuições sejam de natureza e grau de responsabilidade semelhantes às do cargo que ocuparem na data da vigência desta Lei.
**§ 2º** - O servidor que for enquadrado em cargo de vencimento inferior ao daquele que ocupava anteriormente à data da vigência desta Lei, receberá o vencimento do novo cargo, mais a diferença existente entre o cargo anterior e aquele em que foi enquadrado, como vantagem pessoal, até que, por qualquer razão, os seus vencimentos igualem ou superem os do cargo antigo.
**§ 3º** - O servidor cujo enquadramento for feito em desacordo com as normas desta Lei poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, através de petição fundamentada, requerer ao Prefeito Municipal reconsideração do ato que o enquadrou.
**§ 4º** - O pedido deverá ser apreciado no prazo de 30 (trinta) dias, e publicada a ementa da decisão no prazo máximo de 03 (três) dias.

**CAPÍTULO XI**
**DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS**

**Art. 63 -** Aplicam-se às contratações temporárias as normas previstas em legislação municipal específica.

**Art. 64 -** Os contratados temporários serão remunerados pelo nível inicial do cargo correspondente, definido no Edital de convocação da Administração Pública Municipal.
**§ 1°** - Não se aplicam aos contratos temporários as regras de Evolução Funcional.
**§ 2°** - Aplicam-se as regras do ***caput*** deste artigo aos processos seletivos em andamento na data da promulgação desta Lei.

**CAPÍTULO XII**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 65 -** Os profissionais do magistério do Município de Manicoré vinculam-se, obrigatoriamente, ao Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Manicoré - SISPREV/MANICORÈ.

**Art. 66 -** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Municipal.

**Art. 67 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 68 -** Revogam-se as disposições da Lei nº 508, de 10 de Dezembro de 1999.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ, 30 DE DEZEMBRO DE 2013.**

***LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO***
Prefeito de Manicoré

*CERTIFICO QUE ESTA LEI FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.*

***KENNEDY MACHADO DUARTE***
Secretário Municipal de Administração

**ANEXO I – DOS CARGOS PÚBLICOS**

**CLASSE DOCENTE**

| REGIME | DENOMINAÇÃO | VAGAS |
|---|---|---|
| 20 horas-aula | PROFESSOR – LICENCIATURA PLENA | 700 |
| | PROFESSOR – ESPECIALIZAÇÃO | 70 |
| | PROFESSOR – MESTRADO | 07 |
| | PROFESSOR – DOUTORADO | 02 |

| REGIME | DENOMINAÇÃO | VAGAS |
|---|---|---|
| 40 horas-aula | PROFESSOR – LICENCIATURA PLENA | 200 |
| | PROFESSOR – ESPECIALIZAÇÃO | 50 |
| | PROFESSOR – MESTRADO | 05 |
| | PROFESSOR – DOUTORADO | 02 |

**CLASSE DE PEDAGOGO**

| DENOMINAÇÃO | VAGAS |
|---|---|
| PEDAGOGO – LICENCIATURA PLENA | 13 |
| PEDAGOGO – ESPECIALIZAÇÃO | 5 |
| PEDAGOGO – MESTRADO | 1 |
| PEDAGOGO – DOUTORADO | 1 |

**CLASSE DE NUTRICIONISTA**

| DENOMINAÇÃO | VAGAS |
|---|---|
| NUTRICIONISTA | 1 |

**CLASSE DE ADMINISTRATIVOS**

| DENOMINAÇÃO | VAGAS |
|---|---|
| TÉCNICO ADMINISTRATIVO | 100 |

**ANEXO II – DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

| DENOMINAÇÃO | PORTE DA UNIDADE EDUCACIONAL | TOTAL | CARGA HORÁRIA |
|---|---|---|---|
| GESTOR I | Acima de 301 alunos | 15 | DEDICAÇÃO EXCLUSIVA |
| GESTOR II | De 201 a 300 alunos | 20 | |
| GESTOR III | De 100 a 200 alunos | 15 | |

***ANEXO III – DA DESCRIÇÃO DOS CARGOS***

***CARGOS EFETIVOS***

***PROFESSOR***

**1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA:**

Compreende as diferentes atribuições de ministrar aulas no ensino infantil, ensino fundamental ou ensino médio, de acordo com a classe e nível, orientar a aprendizagem; participar da avaliação e do planejamento e zelar pela aprendizagem dos alunos.

**2. CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Trabalhará em serviços internos e, eventualmente, externos, no horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
Horas de trabalho: 20 (vinte) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas-aula e 40 (quarenta) horas semanais, sendo 40 (quarenta) horas-aula, somando-se a isso, duas horas de trabalho pedagógico - HTP.

**3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:**

Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem;
Participar do processo de planejamento das atividades da escola;
Elaborar programas, planos de curso, atendendo ao avanço da tecnologia educacional e as diretrizes do ensino;
Executar o trabalho docente em consonância com o plano curricular da escola e as diretrizes emanadas do órgão superior competente;
Contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino;
Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar, nos prazos estabelecidos, e estabelecer formas alternativas de recuperação para os que apresentarem menor rendimento;
Atualizar-se em sua área de conhecimento;
Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional;
Manter-se atualizado sobre a legislação de ensino;
Participar de reuniões, encontros, atividades cívicas, culturais e conselhos de classe;
Levantar, interpretar e formar dados relativos à realidade de sua classe;
Constatar necessidades e encaminhar os alunos aos setores específicos de atendimento;
Zelar pela disciplina e pelo material docente;
Executar outras atividades afins e compatíveis com o cargo.

**4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:**

**Grau de instrução:**
**Professor - DOUTORADO:** Curso de Doutorado completo, concluído em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.
**Professor - MESTRADO:** Curso de Mestrado completo, concluído em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.
**Professor - ESPECIALIZAÇÃO:** Curso em nível de Especialização completo, concluído em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.
**Professor - LICENCIATURA PLENA:** Curso superior em Licenciatura Plena completo, concluído em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

**5. PROVIMENTO E PERSPECTIVAS DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO:**

***Ingresso no cargo por meio de aprovação de concurso público em nível inicial (nível I), com possibilidade de promoção para os níveis II a IV.***
Progressão até a referência E de cada nível.

***PEDAGOGO***

**1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA:**

Compreende as diferentes atribuições de planejamento, coordenação, assessoria e orientação da atividade educacional.

**2. CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Trabalhará em serviços internos e, eventualmente, externos, no horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
Horas de trabalho: 40 (vinte) horas semanais.

**3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:**

Planejar e coordenar o serviço de orientação educacional;
Coordenar a orientação vocacional e o aconselhamento psicopedagógico do educando;
Orientar os professores na identificação de comportamentos divergentes dos alunos, bem como de proposta alternativas de solução;
Ativar o processo de integração Escola-Família-Comunidade;
Subsidiar os professores quanto à utilização de recursos psicopedagógicos;
Promover o aconselhamento psicopedagógico dos alunos, individual ou em grupo, aplicando os procedimentos adequados;
Participar na construção do projeto político-pedagógico;
Participar do diagnóstico da escola junto à comunidade escolar, identificando o contexto socioeconômico e cultural em que o aluno vive;
Estimular a reflexão coletiva de valores morais e éticos, visando à construção da cidadania;
Participar da elaboração do regimento escolar;
Buscar atualizar-se permanentemente;
Colaborar na construção da autoestima do aluno, visando a aprendizagem do mesmo, bem como à construção de sua identidade pessoal e social;
Influir para que o corpo diretivo e docente se comprometam com o atendimento as reais necessidades dos alunos;
Executar outras atividades compatíveis com a sua função.

**4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:**

**Grau de instrução:**
**Pedagogo ED - DOUTORADO:** Curso de Doutorado completo, concluído em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.
**Pedagogo ED - MESTRADO:** Curso de Mestrado completo, concluído em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.
**Pedagogo ED - ESPECIALIZAÇÃO:** Curso em nível de Especialização completo, concluído em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.
**Pedagogo ED – LICENCIATURA PLENA:** Curso superior completo em Pedagogia, concluído em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

**5. PROVIMENTO E PERSPECTIVAS DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO:**

***Ingresso no cargo por meio de aprovação de concurso público em nível inicial (nível I), com possibilidade de promoção para os níveis II a IV.***
Progressão até a referência E de cada nível.

**NUTRICIONISTA**

**1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA:**

Compreende a coordenação técnica da distribuição dos gêneros alimentícios e elaboração dos cardápios escolares, organização de treinamento das manipuladoras de alimento e supervisão das cozinhas escolares.

**2. CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Trabalhará preferencialmente em serviços internos em regime de dedicação exclusiva.

**3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:**

Organizar e formar os responsáveis pela alimentação escolar nas unidades educacionais e de integrantes de equipes diretivas, apresentando e construindo em conjunto propostas de trabalho;
Organizar e formar processos de distribuição dos gêneros alimentícios às escolas para atendimento do Programa de Alimentação Escolar;
Planejar, calcular e distribuir os cardápios regionalizados de acordo com os hábitos alimentares de cada região, diferenciados por tipologia (Educação infantil, Ensino fundamental, Ensino médio, EJA) a todas as unidades educacionais e adaptá-los conforme a particularidade das escolas;
Participar nos Conselhos de controle social e Programas de Governo representando o Poder Executivo;
Visitar às unidades educacionais para orientar e verificar a execução das boas práticas de higiene e o atendimento aos alunos;
Atualizar-se profissionalmente e aprofundar seus conhecimentos em preparo da alimentação escolar, logística de transporte de gêneros alimentícios, dentre outras áreas afetas ao seu labor, participando de cursos de formação, congressos e congêneres afins;
Desenvolver outras atividades correlatas ao cargo.

**4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO**

**Grau de Instrução:** Preferencialmente ensino superior completo na área Nutrição.

**5. PROVIMENTO E PERSPECTIVAS DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO:**

***Ingresso no cargo por meio de aprovação de concurso público em nível inicial (nível I), com possibilidade de promoção para o nível II.***
Progressão até a referência E de cada nível.

**TÉCNICO ADMINISTRATIVO**

**1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA:**

Compreende a execução de atividades técnico administrativo, tais como: digitação, .

**2. CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Trabalhará preferencialmente em serviços internos com carga horária de 40 horas semanais.

**3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:**

Desenvolver atividades correlatas ao cargo.

**4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO**

**Grau de Instrução:** Ensino Médio completo.

**5. PROVIMENTO E PERSPECTIVAS DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO:**

***Ingresso no cargo por meio de aprovação de concurso público em nível inicial (nível I), com possibilidade de promoção para o nível II.***
Progressão até a referência E de cada nível.

***CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO***

**GESTOR ESCOLAR**

**1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA:**

Compreende as atribuições de direção e gestão das unidades educacionais da rede de ensino básico do Município.

**2. CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Trabalhará preferencialmente em serviços internos em regime de dedicação exclusiva.

**3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:**

Superintender, coordenar e fiscalizar as atividades das unidades educacionais instalados no Município e suas dependências;
Exercer o poder disciplinar, conforme disposto na legislação vigente;
Elaborar as necessidades das unidades componentes da estrutura escolar;
Executar e fazer executar as decisões da Secretaria Municipal de Educação;
Enviar à Secretaria Municipal de Educação relatório das atividades da unidade escolar, referente a cada período letivo e o plano de atividades para o período seguinte;
Tratar de assuntos de interesse da escola;
Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação os diversos pleitos e problemas da escola quando não competente para decidi-los;
Proferir decisões nos casos e processos de sua competência final ou instruí-los e encaminhá-los a quem de direito;
Apoiar o fomento a capacitação do pessoal técnico-administrativo lotado na unidade escolar através de cursos e treinamentos;
Desempenhar outras atribuições inerentes a seu cargo.

**4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:**

**Grau de Instrução:** Ensino Superior completo nas áreas de Pedagogia, Normal Superior ou Licenciatura Plena em área específica do componente curricular da rede de ensino básico do Município.

**5. PROVIMENTO E PERSPECTIVAS DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO:**

***Ingresso por livre nomeação com exoneração* ad nutum.**

***CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO***

| CARGOS | SIMBOLOGIA |
|---|---|
| Diretor I | FG-1 |
| Diretor II | FG-2 |
| Diretor III | FG-3 |
| Coordenador de Planejamento da Rede de Ensino Básico | FG-1 |
| Coordenador Pedagógico de Ensino | FG-2 |

**ANEXO IV – TABELA DE VENCIMENTOS**

***CARGOS EFETIVOS***

**PROFESSOR - 20 HORAS**

| REGIME | CARGO | NÍVEL | REFERÊNCIA | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F |
| 20 horas-aula | PROFESSOR – MAGISTÉRIO | I (Ensino Médio Normal) | 725,50 | 761,77 | 799,86 | 839,85 | 881,84 | 925,93 |
| | PROFESSOR -LICENCIATURA PLENA | I (Graduação) | 800,00 | 840,00 | 882,00 | 926,10 | 972,40 | 1.021,02 |
| | | II (Especialista) | 880,00 | 924,00 | 970,20 | 1.018,71 | 1.069,64 | 1.123,12 |
| | | III (Mestrado) | 1.056,00 | 1.108,80 | 1.164,24 | 1.222,45 | 1.283,57 | 1.347,74 |
| | | IV (Doutorado) | 1.372,80 | 1.441,44 | 1.513,51 | 1.589,18 | 1.668,63 | 1.752,06 |
| | PROFESSOR -ESPECIALIZAÇÃO | I (Especialista) | 880,00 | 924,00 | 970,20 | 1.018,71 | 1.069,64 | 1.123,12 |
| | | II (Mestrado) | 1.056,00 | 1.108,80 | 1.164,24 | 1.222,45 | 1.283,57 | 1.347,74 |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | III (Doutorado) | 1.372,80 | 1.441,44 | 1.513,51 | 1.589,18 | 1.668,63 | 1.752,06 |
| | PROFESSOR -MESTRADO | I (Mestrado) | 1.056,00 | 1.108,80 | 1.164,24 | 1.223,50 | 1.284,67 | 1.348,90 |
| | | II (Doutorado) | 1.372,80 | 1.441,44 | 1.513,51 | 1.589,18 | 1.668,63 | 1.752,06 |
| | PROFESSOR -DOUTORADO | I (Doutorado) | 1.372,80 | 1.441,44 | 1.513,51 | 1.589,18 | 1.668,63 | 1.752,06 |

**PROFESSOR - 40 HORAS**

| REGIME | CARGO | NÍVEL | REFERÊNCIA | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F |
| 40 horas-aula | PROFESSOR -MAGISTÉRIO | I (Ensino Médio Normal) | 1.451,00 | 1.523,55 | 1.599,72 | 1.679,71 | 1.763,69 | 1.851,87 |
| | PROFESSOR -LICENCIATURA PLENA | I (Graduação) | 1.600,00 | 1.680,00 | 1.764,00 | 1.852,20 | 1.944,81 | 2.042,05 |
| | | II (Especialista) | 1.760,00 | 1.848,00 | 1.940,40 | 2.037,42 | 2.139,29 | 2.246,25 |
| | | III (Mestrado) | 2.112,00 | 2,217,60 | 2.328,48 | 2.444,90 | 2.567,14 | 2.695,49 |
| | | IV (Doutorado) | 2.745,60 | 2.882,88 | 3.027,02 | 3.178,37 | 3.337,28 | 3.504,14 |
| | PROFESSOR -ESPECIALIZAÇÃO | I (Especialista) | 1.760,00 | 1.848,00 | 1.940,40 | 2.037,42 | 2.139,29 | 2.246,25 |
| | | II (Mestrado) | 2.112,00 | 2,217,60 | 2.328,48 | 2.444,90 | 2.567,14 | 2.695,49 |
| | | III (Doutorado) | 2.745,60 | 2.882,88 | 3.027,02 | 3.178,37 | 3.337,28 | 3.504,14 |
| | PROFESSOR -MESTRADO | I (Mestrado) | 2.112,00 | 2,217,60 | 2.328,48 | 2.444,90 | 2.567,14 | 2.695,49 |
| | | II (Doutorado) | 2.745,60 | 2.882,88 | 3.027,02 | 3.178,37 | 3.337,28 | 3.504,14 |
| | PROFESSOR -DOUTORADO | I (Doutorado) | 2.745,60 | 2.882,88 | 3.027,02 | 3.178,37 | 3.337,28 | 3.504,14 |

**PEDAGOGO**

| REGIME | CARGO | NÍVEL | REFERÊNCIA | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F |
| **40 HORAS** | PEDAGOGO -LICENCIATURA PLENA | I (Graduação) | 2.400,00 | 2.520,00 | 2.646,00 | 2.778,30 | 2.917,21 | 3.063,07 |
| | | II (Especialista) | 2.640,00 | 2.772,00 | 2.910,60 | 3.056,13 | 3.208,93 | 3.369,37 |
| | | III (Mestrado) | 3.168,00 | 3.326,40 | 3.492,72 | 3.667,35 | 3.850,71 | 4.043,24 |
| | | IV (Doutorado) | 4.118,40 | 4.324,32 | 4.540,53 | 4.767,56 | 5.005,92 | 5.256,21 |
| | PEDAGOGO -ESPECIALIZAÇÃO | I (Especialista) | 2.640,00 | 2.772,00 | 2.910,60 | 3.056,13 | 3.208,93 | 3.369,37 |
| | | II (Mestrado) | 3.168,00 | 3.326,40 | 3.492,72 | 3.667,35 | 3.850,71 | 4.043,24 |
| | | III (Doutorado) | 4.118,40 | 4.324,32 | 4.540,53 | 4.767,56 | 5.005,92 | 5.256,21 |
| | PEDAGOGO –MESTRADO | I (Mestrado) | 3.168,00 | 3.326,40 | 3.492,72 | 3.667,35 | 3.850,71 | 4.043,24 |
| | | II (Doutorado) | 4.118,40 | 4.324,32 | 4.540,53 | 4.767,56 | 5.005,92 | 5.256,21 |
| | PEDAGOGO -DOUTORADO | I (Doutorado) | 4.118,40 | 4.324,32 | 4.540,53 | 4.767,56 | 5.005,94 | 5.256,23 |

**NUTRICIONISTA**

| REGIME | CARGO | NÍVEL | REFERÊNCIA | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F |
| 40 horas-semanais | NUTRICIONISTA | I (Bacharelado) | 3.000,00 | 3.150,00 | 3.307,50 | 3.472,87 | 3.646,51 | 3.828,83 |
| | | II (Especialista) | 3.300,00 | 3.456,00 | 3.638,25 | 3.820,16 | 4.011,16 | 4.211,71 |

**TÉCNICO ADMINISTRATIVO**

| REGIME | CARGO | NÍVEL | REFERÊNCIA | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | A | B | C | D | E | F |
| 40 horas- semanais | TÉCNICO ADMINISTRATIVO | I (Nível Médio) | 750,00 | 787,50 | 826,87 | 868,21 | 911,62 | 957,20 |
| | | II (Bacharelado) | 825,00 | 866,25 | 909,56 | 955,03 | 1.002,78 | 1.052,91 |

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ, 30 DE DEZEMBRO DE 2013.**

***LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO***
Prefeito de Manicoré

*CERTIFICO QUE ESTA LEI FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.*

***KENNEDY MACHADO DUARTE***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Kennedy Machado Duarte
**Código Identificador:**E12F4DDD

